

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



Carlos Thadeu Freire da Costa

A Coroa da Casa de Borgonha e as Bulas Papais
O Beneplácito Régio e o pensamento político- teológico no século
XIV em Portugal

Monografia apresentada à Graduação em História da Puc-Rio como
requisito parcial para a obtenção do título de licenciado em História

Professor Orientador: Marcos Guedes Veneu

Data: 16/06/2019

Rio de Janeiro

Para os meus pais.

Agradecimentos:

Um trabalho de monografia de conclusão de curso não se faz sozinho e é preciso, ao final, agradecer a muitos e muitas que me ajudaram não só em sua escrita direta, mas também ao longo de meu caminho de formação, maturação e início de um desabrochar, como historiador. De fato, a vida, em nenhuma de suas etapas, se faz sozinha, e assim sendo, devemos agradecer àqueles que estão a nossa volta e nos acompanharam na jornada.

Começo por agradecer a Deus, sem o qual a vida não é possível e que através de sua Justiça e Misericórdia, sustentou minha vida ao longo de todos esses anos e me permite participar desta aventura apaixonante que é a vida. Agradeço também, aos meus pais, Carlos Alberto e Hercília Mônica, que sempre fizeram tudo por mim e sempre foram os melhores pais que um jovem poderia querer. Agradeço a minha família estendida, a meus avós, tios e tias, e primos e primas, por todos os momentos felizes que vivemos juntos e que ainda iremos viver e pelo apoio que sempre me deram.

Agradeço também, aos meus professores, a todos, mas particularmente ao professor Marcos Guedes Veneu, meu orientador que sempre se mostrou pronto a apoiar esta humilde pesquisa e que sempre teve boas ideias e conselhos concernentes ao trabalho, à professora Giselle Marques Câmara, que ao me dar aula no sexto ano do fundamental do Colégio de São Bento, acabou por despertar em mim o amor pela História e que veio também, a ser minha professora na Universidade, lecionando a cadeira de Egito Antigo; e por fim, ao professor Ilmar Rohloff de Mattos, com quem aprendi muito, tanto sobre como ser um bom professor, através dos nossos encontros no PIBID, quanto sobre o Império do Brasil, um dos temas da História que me são mais queridos. São todos eles, cada um a seu modo, exemplos de historiadores e também portanto, de professores, nos quais espero poder me inspirar na minha vida profissional. Agradeço também à PUC, por ter me concedido a Bolsa pró-licenciatura.

A vida é mais gostosa com amigos e por isso, não poderia deixar de incluí-los neste rol de agradecimentos. Agradeço ao amigo Henrique, a quem conheço desde o maternal e que portanto, não sou capaz de lembrar quando o conheci. Agradeço também, aos amigos e colegas beneditinos Bryan, Paulinho e Sérgio, que conheci no Colégio de São Bento e que até hoje, se provam boas amizades. Também aproveito para agradecer aos amigos que fiz na escola Bretanha, Matheus França, Pedro Bernardo, Alexandre Rodriguez, Gabriel Contarini e Rafael Brandão, todos eles são também, pessoas importantes para mim e com as quais sei que também posso contar.

A entrada na Puc em 2015, trouxe também novas amizades, algumas mais antigas, outras mais recentes, mas todas elas, com sua especificidade. Agradeço portanto, à Daniela Vidal, a famosa Dani, a Bernardo Gerude, a João Condé, a Alice Mabel, ao Douglas, a Carolina Hinterhoff, ao Michel, ao Luiz Carlos Júnior, Gabriel Wierner Brodkey, Renato e Marcelly. Cada um deles, soube tornar a minha

vida nos últimos quatro anos mais agradável de algum modo e oportunizaram excelentes conversas e situações, tanto de aprendizado, quanto de diversão. Agradeço também a amigos mais recente do departamento, como Wallace Schieffer, Jonathan, vulgo Johnny e Marcellus Zampier. Eles também tornaram minha vida mais interessante e divertida neste ambiente acadêmico, nos últimos ano e meio. Igualmente, agradeço também aos meus amigos de outros cursos da PUC, com quem acabei fazendo amizade e dos quais também gosto muito, Júlia, Amanda, Natalia e Maria Luiza.

Agradeço por fim, mas não por último, a toda a equipe técnica do departamento de História da Puc –Rio, que me acompanhou ao longo dos últimos cinco anos e sempre foi de extrema ajuda. Agradeço portanto, ao Claudio Santiago, à Anair e ao Igor

Resumo: O presente trabalho propõe ser um estudo sobre o estabelecimento do Beneplácito Régio em Portugal e sobre como as teologias políticas da Idade Média, contribuíram para o seu estabelecimento. Assim sendo, propõe-se a necessidade de se unir pensamento e ação para se entender o desenvolvimento dos eventos históricos ligados à História Política e institucional seja de Portugal, se já de outros países.

Palavras – chave: Beneplácito Régio, Século XIV, Teologia Política

Abstract: The present monographic work proposes a study of the establishment of the “Beneplácito Régio”, a policy by which papal letters were only in effect after a royal sanction, in Portugal and how the political theologies of the middle ages contributed to its establishment. Moreover, the necessity of uniting thought and action is proposed, in order to understand the development of the historical events linked to political and institutional history, whether in Portugal or in other countries.

Keywords: Portuguese Crown, Papacy, XIV Century, Political Theology

Résumé: Ce texte monographique a comme son objectif être un étude de l'établissement du droit de Placet royal au Portugal, en relation aux lettres papales, au quatorzième siècle, et de comment la théologie politique médiévale contribua à sa création. Alors, c'est proposé la nécessité d'unir la pensée et l'action pour comprendre le développement des événements historiques liés à l'Histoire politique et institutionnelle, soit celle du Portugal ou de quelque autre pays ou peuple.

Mots- Clefs: Placet Royal, XIV siècle, Théologie Politique

- Sumário-

Introdução.....	8
I - O Contexto Europeu no século XIV: século de crise ?.....	12
II- Pensar a política no medievo: a Teologia Política.....	31
III- A função real em Portugal: Objetivos e estratégias.....	49
IV- A Coroa e a mitra romana: O Beneplácito Régio.....	83
Conclusão.....	100

Introdução

O presente trabalho de conclusão de curso, pretende ser um estudo sobre o Beneplácito Régio, seu estabelecimento no Reino de Portugal na Idade Média e as consequências que este teve na disputa entre o poder temporal/ secular, representado pelo Rei português e o Estado Instituído, a Coroa e o poder espiritual/religioso, representado pelos bispos do Reino, mas também e principalmente, pela Santa Sé apostólica e o Papa . Entendo que de algum modo, este trabalho lança também alguma luz não só à História portuguesa, mas também, à de toda a Europa: afinal disputas entre estes dois lados do poder político, foram uma constante em toda a Europa medieval e além, desde no mínimo os séculos XI e XII. Também nos esclarece, de algum modo, sobre a história brasileira, afinal, Portugal ao colonizar o território que daria origem ao Brasil, trouxe para cá práticas políticas de vários tipos, tanto no domínio secular quanto nas relações entre este e o religioso, e muitas destas, como é o caso do Beneplácito, estavam calcadas em práticas medievais¹.

Para melhor entender este assunto, dividi o texto em seis partes: esta introdução , uma conclusão e quatro capítulos, nas quais procurarei desvendar diferentes aspectos da história deste dispositivo jurídico que foram tantos passos importantes na construção destas relações no reino Português e no estabelecimento do Estado- em Portugal.

Assim sendo, no capítulo primeiro procurei traçar uma visão panorâmica do mundo europeu, do século XIV , procurando ressaltar que, se por um lado, realmente este século foi marcado por

¹ Para ver como o Beneplácito esteve presente no Brasil, ver a conclusão.

graves crises- alimentar, sanitária e militar- por outro lado, outros aspectos da vida europeia conseguiram continuar apesar disso , de modo que, no final do século, A Europa, conseguira começar a superar lentamente a crise, num processo que culminaria, no encontro das Américas e da rota da Índia, nos últimos anos do século XV, encontros esses, que verdadeiramente iniciariam a Idade Moderna.

Dentro desta discussão, atenção importante será dada à questão da construção do Estado. Para muitos historiadores, como Jérôme Baschet², o Estado seria apenas uma invenção moderna, calcada nos séculos XVI e XVII e até mesmo para os mais radicais, no século XVIII e XIX. Deste modo, este seria um construto relativamente recente , baseado numa capacidade de controle total de um território, o famoso monopólio da força weberiano , e na aquiescência dos governados a partir de sentimentos de patriotismo e nacionalismo que os fariam se identificar com os governantes e com este Estado. De fato, se pensarmos no Estado nesses termos, não faria sentido falar em Estado antes dos séculos XVIII e XIX, quando as instituições estatais- se tornam suficientemente poderosas para controlar todas as suas populações se o quiserem e o nacionalismo oferece uma argamassa para manter essas populações coesas e unidas. Contudo, se abrirmos o foco , poderemos ter uma outra visão. Com efeito, outros medievalistas, particularmente aqueles que estudam as Idade Médias Central (séculos XI ao XIII) e Tardia (séculos XIV e XV) , e que se dedicam à História Política³, vêm demonstrando que muitas instituições que entendemos por estatais, visando o controle de um território e o governo dos que nele vivem, surgiram na Idade Média, como citamos no capítulo primeiro , e que não seria absurdo, imaginar que foi portanto nesta época, que o Estado começou a nascer, mesmo que tivesse então, uma forma muito diferente da atual, já que o modelo jurídico, base de qualquer existência Estatal, era outro.

² Gênese do Estado ou afirmação da Monarquia? In: BASCHET, Jérôme. **A Civilização Feudal do Ano mil à conquista da América**. São Paulo: Editora Globo, 2005 P. (263-269)

³ Dentre estes, podemos citar Alan Harding na Inglaterra, Yves Sassier, Albert Rigaudière , e Adeline Rucquoi na França , Kantorowicz na Alemanha e depois de 1940, nos EUA, José Mattoso e Armindo de Sousa em Portugal, dentre outros.

Amparado nesta visão, e reconhecendo que as ações são muitas vezes guiadas por pensamentos, procuramos no segundo capítulo analisar o pensamento político do medievo, nos dedicando a dois de seus mais originais pensadores neste campo, John de Salisbury, bispo inglês do século XII e São Tomás de Aquino, frade dominicano e professor do século XIII. Embora ambos defendam a monarquia, procurei demonstrar as diferenças e não só as semelhanças entre ambos, mostrando como todo debate político pode ser rico e controverso, mesmo que seus proponentes, estejam de acordo com uma ideia mestra. No caso, o apreço pela monarquia e a figura real.

Após isto, no capítulo terceiro, busquei trazer esta discussão para o Portugal medieval, mostrando não só como este pequeno reino foi formado territorialmente ao longo do século XII e XIII, mas também como nele foram nascendo as instituições estatais e qual era a visão de monarquia que este reino possuía. Nesse ponto, busquei dar voz tanto à coroa quanto aos membros constituídos do Estado, ou seja, clérigos, nobres e povos dos concelhos (municípios), demonstrando a existência do debate político dentro do mesmo através das atas das cortes (assembleias do reino) e da necessidade constante, de um sábio uso do poder pelo monarca português e seu aparato estatal, de modo que fosse construindo o seu poder sem, ao mesmo tempo, hostilizar de fato estes membros.

Por fim, no capítulo quarto, tive por objetivo fazer um apanhado das relações entre o rei e o clero no século XIV, de modo a determinar o que levou ao estabelecimento do Beneplácito Régio e, a partir do que foi identificado no capítulo anterior, qual o modelo defendido pelo rei e a Coroa e da constante necessidade de conciliação, sabedoria e até mesmo por que não? Capacidade de dissimulação para governar, como foi possível estabelecer-lo de fato.

Ancorei portanto meu trabalho, na confecção de uma História Política e Intelectual deste período medieval, esperando com isso, poder dar alguma contribuição para esta área da História que acho tão recompensadora e satisfatória e para a compreensão deste tempo que, apesar de muitas vezes menosprezado ou apenas apreciado através das lentes da fantasia, é ele próprio bastante rico de eventos e discussões notáveis que não deixam nada a dever aos outros tempos.

Desejo a todos, uma boa leitura.

Capítulo I: O Contexto europeu no século XIV: um Século de Crise?

A Europa no século XIV, visões preliminares:

Ao pensarmos no século XIV europeu frequentemente- a imagem que nos é passada uma imagem de crise. A sociedade medieval, marcada pela noção de Cristandade, ou seja, pelo pertencimento a uma civilização imbuída do Cristianismo como sua matriz cultural principal, e acima de tudo, controlada e institucionalizada pela Igreja, começa a dar sinais de lentamente se dissolver, dando espaço aos assim chamados tempos modernos, cuja construção, seria concomitante a este declínio e seria responsável, por todas as “glórias” do Ocidente, nos quinhentos anos seguintes.

Com efeito, não é a toa que tantas universidades do Brasil⁴ começam os seus cursos de História Moderna, abordando aquele século, embasados numa historiografia, sem dúvida nenhuma de grande qualidade , que encara

⁴ Vide ementa do Curso de História Moderna das seguintes instituições: PUC-RIO, UFRJ, uff dentre outras

justamente o século catorze como o último da Idade Média e o primeiro da Modernidade pretendendo ver nos escritos de homens como Dante ou Marsílio de Pádua, já sinais percussores desta última.

Entre os autores que se usam como base para este tipo de visão, podemos citar, o eminente medievalista Johan Huizinga, um grande estudioso da cultura tardo-medieval, sobretudo em suas versões de Corte, e sua preocupação com a morte e o historiador das ideias políticas alemão que fugiu de seu país e se estabeleceu nos Estados Unidos devido ao Nazismo, Eric Voegelin. Em seus livros- **O Outono da Idade Média-** e- **História do pensamento político volume III: a Idade Média Tardia-** ambos os autores viram nesta época, um momento realmente de desagregação da ordem cristã e feudal e o início dos tempos modernos. Para tanto, opuseram o indivíduo moderno, ao coletivo medieval, realçando uma certa visão egoísta da morte que os homens de então teriam adotado, no caso de Huizinga⁵ ou a nova lógica dos Estados em comparação com a lógica universal de Papado e Império no caso de Voegelin⁶.

Ora, visões tão fortes sobre a negatividade deste período e de um ar de crise absoluta e de desagregação completa, como estas, não são infundadas. Ao longo do século XIV, a Europa Cristã realmente se viu envolvida numa série de tumultos e de crises, aos quais as pessoas, homens e mulheres, ricos e pobres, nobres e plebeus leigos e eclesiásticos, tiveram de se adaptar.

O século- começou com uma crise eminentemente política, em 1302, o papa Bonifácio VIII, uma das figuras mais controversas que já se sentou no Trono de Pedro, publicou a bula Unam Sanctam, na qual o papado, agastado e acuado por uma série de crises com a poderosa monarquia feudal francesa, reivindicava

⁵ Para as visões sobre a relação entre os homens e a morte em Huizinga ver, HUIZINGA, Johan. a Imagem da Morte **In: O Outono da Idade Média**. São Paulo: Cosacnaify, 2005.

⁶ Para uma visão da Idade Média tardia como uma época melancólica na política de desagregação e de autonomização abusda dos Estados sobre o coletivo da Igreja ver: VOEGELIN, Eric **História das Ideias Políticas volume 3**. São Paulo: ÉRealizações, 2013

controle absoluto sobre as políticas da Igreja e dos reinos. Embora ninguém duvidasse da proeminência ao menos teórica do papa sobre os reis e até mesmo sobre o imperador, mesmo assim a bula abalou as bases de um certo equilíbrio entre estes poderes, que havia sido promovido ao longo do século XII e XIII por uma série de pensadores escolásticos, dos quais o principal, fora São Tomás de Aquino. Este dissera que assim como a Igreja tinha por objetivo atingir o fim último da humanidade que era a Salvação das Almas, os Reis e outras dignidades laicas constituídas, tinham o dever de atingir o fim intermédio que era o da maior felicidade terrena e harmonia no interior dos povos, o que facilitaria a tarefa da Igreja⁷. Ao defender a supremacia do poder papal e sua ingerência em todos os fatores terrenos e espirituais, Bonifácio punha um fim neste equilíbrio pois se reservava até mesmo o direito de escolher os reis e dizia que estes, deviam se preocupar apenas com o bem e a proteção da Igreja e não em garantir, a “felicidade terrena e a harmonia dos povos” como dizia São Tomás:

“As palavras do Evangelho nos ensinam: esta potência comporta duas espadas, todas as duas estão em poder da Igreja: a espada espiritual e a espada temporal. Mas esta última deve ser usada para a Igreja enquanto que a primeira deve ser usada pela Igreja. O espiritual deve ser manuseado pela mão do padre; o temporal, pela mão dos reis e cavaleiros, com o consenso e segundo a vontade do padre. Uma espada deve estar subordinada à outra espada; a autoridade temporal deve ser submissa à autoridade espiritual.”

(Bula Unam Sanctam, retirada de: MONTFORT Associação Cultural <http://www.montfort.org.br/bra/documentos/decretos/unamsanctam/>; acesso em 12/03/2019)

Como era de esperar, esta pretensão papal, que queria que o poder secular se resumisse a defender o poder espiritual e não tivesse outras atribuições, gerou grande controvérsia na Cristandade e levou a uma ação enérgica do monarca

⁷ Para a teoria de São Tomás sobre a complementariedade dos poderes civil e religioso ver: DYSON, R.W. **Aquinas: Political Writings**. Cambridge University Press, reedição 2018, p. 278. Para um olhar mais detalhado sobre a teologia política deste grande teólogo e doutor da Igreja, ver o capítulo 3

francês, Filipe, O Belo, que pouco depois, armou uma emboscada para o papa e o tornou prisioneiro na própria Roma, aproveitando-se do descontentamento de algumas famílias da aristocracia urbana, como os Colonna, com este mesmo pontífice. Bonifácio VIII, morreu pouco depois e seu sucessor, Bento XI, não teve melhor capacidade de resolver o problema de um lado, com a realeza francesa e de outro com os aristocratas romanos. Isto fez com que o sucessor deste, Clemente V, que era francês, resolvesse abandonar a cidade de Roma e buscar a proteção do monarca de Paris que lhe parecia um tutor menos pior do que os carrancudos nobres urbanos da Cidade Eterna. Começava assim, um momento de grandes transformações na Igreja, o Papado de Avinhão, que se prolongara por setenta anos. (1307-1377).

A decisão de Clemente, pode ter sido estratégica, mas para os homens da época foi um grande choque. Em poucos anos, o árbitro supremo da Cristandade, o Papa, tentara primeiro, romper o equilíbrio com as monarquias feudais, que havia sido até então, francamente favorável para si e depois disto, se vira como refém e possível peça no xadrez de uma monarquia já bastante poderosa, a francesa. Era como se primeiro, este tivesse tentado acabar com a articulação da própria civilização cristã e depois, tivesse deixado de representar todos os cristãos para representar em suma ou principalmente, os franceses. Isto gerou uma grande crise dentro da Igreja, a instituição mestra repetamo-lo, de toda a civilização medieval e fez com que muitas das mentes mais brilhantes dos Trezentos, se posicionassem contra este arranjo⁸

Se estes eventos por si só já abalaram a mentalidade constituída nos séculos centrais da Idade Média, outros de outras naturezas, viriam continuar a dificultar e a desestabilizar a vida da população cristã europeia, nos anos seguintes. De 1314 a 1317, chuvas torrenciais e secas prolongadas, levaram a fomes severas na Europa, as primeiras em mais de um século e a partir de 1337, uma grande guerra geral, a Guerra dos Cem anos, passou a opor os reinos da Inglaterra e da França tendo por objeto a definição de quem tinha o direito de reinar sobre a França se Eduardo III, da Inglaterra e seus

⁸ Para uma história instigante e empolgante desta fase da Igreja Católica e dos críticos dela ver: – FALKEID, Unn. **The Avignon Papacy contested: an intellectual History from Dante to Catherine of Siena**. Cambridge: Massachussets; Harvard, 2017

descendentes da Casa de Plantageneta ou Filipe VI, da França, e seus descendentes, da Casa de Valois. Embora fosse originalmente um conflito entre França e Inglaterra, a Guerra reorganizou os outros Estados Feudais em torno destas duas, devido ao prestígio e poder, real e mental, que ambos já detinham, de modo que se estes, não chegaram muitas vezes a entrar em guerra aberta contra um desses em benefício do outro, frequentemente enviaram auxílio pontual ou foram auxiliados por estas em seus próprios conflitos. Com efeito, a presença do papa em Avinhão e a ideia, real ou imaginária de que este estava atendendo principalmente os interesses franceses sobre os demais, levou a uma diminuição do papel arbitral do pontífice nas questões entre os reinos europeus e a um aumento das guerras, no século XIV. Na península Ibérica, a guerra entre Portugal e Castela e entre Castela e Aragão foi endêmica e nem sempre teve a ver com a Guerra dos Cem anos, o mesmo valendo para os conflitos entre o mesmo Reino de Aragão e o Reino de Nápoles neste século e aqueles que opuseram as comunas de Florença e Siena na Toscana.

Por fim, em 1348, um bacilo presente na pulga dos ratos, vindo da China em navios da República mercantil de Gênova, chegou à Europa e causou, durante cinco anos, uma das piores pandemias que já afligiram a humanidade, a peste negra. De Nápoles à Edimburgo e de Milão à Oslo, de Lisboa à Budapeste, a doença deixou milhares de mortos e vários sobreviventes traumatizados. Famílias inteiras pereceram e cidades perderam até metade de suas populações. Froissart, importante cronista e por que não, historiador francês que viveu no Trezentos e testemunhou a peste escreveu, segundo o historiador moderno também francês, Jerome Baschet, em suas Crônicas: “Um terço do mundo morreu”⁹. Se este valor não é tão alto quanto a propalada ideia de que metade da população europeia ou até mesmo setenta por cento dela, teria perdido sua vida na pandemia, mesmo assim, os números assustam, tanto na época, quanto hoje em dia. Inexorável e incapaz de ser curada pelos médicos, a peste ceifou vidas e deixou tristeza e destruição por onde passou até finalmente abater sua virulência no ano de 1352. Mesmo assim, de

⁹ Da Europa Medieval a América Colonial In: BASCHET, Jérôme. **Civilização Feudal: do ano mil à colonização da América**. São Paulo: Editora Globo, 2005. P. (249-250)

pandemia, esta também se tornou endêmica, e focos periódicos dela assombraram e com razão, os europeus até mesmo para além da Idade Média. O último grande surto foi em 1720.

As crises alimentares, a peste Negra, as guerras e a falta de confiança no papado e na Igreja, levou também a revoltas generalizadas, de camponeses descontentes, e ao menos duas delas, particularmente fortes, foram realizadas. Uma na França, as *Jacqueries* de 1358 e outra, a revolta de Walt Tyler em 1381 na Inglaterra. Estes camponeses é bem verdade, foram depois duramente reprimidos, mas estas reprimendas não serviram para lhes melhorar a situação e revoltas populares continuariam ocorrendo, no campo e na cidade, ao longo deste e do século seguinte, o XV, sobre o qual também se disputa se foi medieval ou moderno, mas sobre o qual, não discutiremos neste texto, por não ser da alçada desta pesquisa. Por fim, como se fosse um sinal dos tempos, dinastias bem consolidadas em seus respectivos Estados foram depostas ou se esgotaram ao longo desse século. Na França, o sangue capetíngio direto de Filipe IV, o Belo, o mesmo que derrotara ao fim, o papado e tornara-o seu refém, desapareceu após a morte de seu quarto filho, Carlos IV, que não deixou herdeiros, de modo que se abriu a crise de sucessão que como vimos, levou à Guerra dos Cem Anos, já que os barões franceses, optaram por eleger Filipe de Valois, e não Eduardo III Plantageneta de Inglaterra, como rei que cingiu a coroa da Flor-de-lis como Filipe V, em 1328. Em Castela, a Casa de Ivrea, viu seu último monarca, Pedro, o Cruel, ser morto pelo seu meio-irmão, Henrique de Trastâmara, em 1368 e este mesmo, assumir o título de rei como Henrique II, o das Mercês. Na Escócia, após uma série de guerras contra a Inglaterra, o pequeno e pobre reino reafirmou sua independência em 1314 com uma nova dinastia, a Casa de Bruce que por sua vez, em 1372, viu também o seu fim e foi substituída pela casa de Stuart, cujo sangue corre até hoje, nas veias dos monarcas do Reino Unido. Na Inglaterra, dois reis foram depostos, Eduardo II em 1327 e Ricardo II em 1399, mas se em 1327, a casa de Plantageneta sobreviveu ao levante, em 1399, não e foi substituída pela Casa de Lancaster. Por fim, em Portugal, cujas relações institucionais com o Papado, através do Beneplácito Régio, é reafirmamos, o tema deste estudo, em 1385, um misto de golpe com levante popular impediu um futuro reinado da última representante legítima da Casa de Borgonha, Dona Beatriz, e colocou no trono o

seu tio, e meio-irmão de seu pai, o infeliz rei D. Fernando, o Inconstante, o feliz rei D. João I, o de Boa Memória, que inaugurou a auspiciosa casa de Avis, sobre a qual também não trataremos aqui, quem sabe, num estudo posterior.

Crise moral e mental, crise alimentar, crise de armas e de violência, devido ao aumento das guerras, crise sanitária, crise social, crise política em vários reinos da Cristandade e outros tipos de Estado. Não é sem razão que o século catorze, apareceu à boa parte da historiografia de qualidade dos últimos duzentos anos como uma época de crise generalizada que só podia significar o fim dos tempos do medievo e o início dos tempos modernos e o sinal de agonia e de destruição de uma sociedade e de uma civilização que dava seus últimos suspiros e olhava com ansiedade por novos tempos, temendo o tempo em que vivia e muitas vezes, desejando o seu fim e o retorno glorioso de Cristo, pois como aquilo, não poderia representar o fim dos tempos, previsto no Apocalipse? Contudo, nem só de trevas, em nenhuma época, vive o homem algo que, com o tempo, os historiadores também perceberam, se aplicava ao século XIV.

Em meio as trevas, a Esperança: outros olhares sobre o século XIV:

Conforme deixei claro no ponto anterior, o século XIV, realmente foi marcado por uma série de crises que deixaram tanto naqueles que o viveram quanto nos historiadores que o estudaram, sérias marcas e traumas. Contudo, é necessário, como qualquer afirmação muito forte e definitiva em História, buscar analisá-la exaustivamente, de modo a saber até que ponto realmente, esta se aproxima da realidade da época e até que ponto, foi exagerada ou não, tanto por aqueles que a viveram quanto por aqueles que a analisaram e escreveram sua historiografia.

Ao analisarmos os Trezentos, para além da superfície, para além dos tumultos e das pragas, das guerras e das questões da Igreja, encontramos, segundo uma série de outros historiadores, uma civilização medieval cristã bastante vívida ainda e que, se não é tão próspera quanto a de seus avós e bisavós do “belo” século XIII e da “Renascença” do século XII que foram épocas sem dúvida nenhuma de grande desenvolvimento social e econômico, procura sobreviver e crescer e demonstra uma paixão pela vida, tanto quanto um temor pela morte.

Jérôme Baschet, o importante medievalista francês que já citamos no ponto anterior, é um daqueles, que em sua síntese sobre a idade média, o já igualmente citado livro, **A Civilização Feudal**, procura relativizar essa visão tão terrível sobre o século XIV (e também sobre o XV). Ao abordar as questões econômicas e sociais dos mais pobres, ele diz : “nem tudo vai mal na aldeia”¹⁰ e depois disso, demonstra como se, houve por um lado, ao longo do século, uma diminuição das superfícies cultivadas por outro lado, aumentou-se os rendimentos agrícolas, já que as terras abandonadas eram sempre as menos férteis. Além disso, pode-se presumir que a morte de muitos outros camponeses, devido aos motivos já mencionados, tenha diminuído a competição e aumentado a concentração nas mãos dos sobreviventes, contribuindo para uma ascensão de camponeses livres de uma certa classe média rural. Além disso, o pastoreio também se desenvolveu muito neste século, devido a devastação de novas florestas pelos sobreviventes das crises e os rebanhos de ovinos e de gado, se tornaram parte integrante da economia de muitos lugares, como na Itália, na Inglaterra, onde a tosquia da lã de ovelha era parte fundamental da economia trecentista e em Castela onde o gado ovino, se tornou parte também essencial da economia após as crises da peste negra¹¹, como demonstrou Adeline Rucquoi. Tudo isto, teria gerado, segundo Baschet, um equilíbrio entre as atividades do plantio e do pastoreio, algo que não se via desde pelo menos, a metade dos duzentos.

Para além de uma certa melhora na vida de camponeses livres, o século XIV também viu, na área social, uma substituição de antigas famílias nobres por outras. Em meio às guerras , para não falar dos outros problemas do período, algumas linhagens da nobreza feudal, tanto na Europa Continental quanto na Europa Insular (Grã-Bretanha e Irlanda), desapareceram, mas isto não significou o fim nem do senhorio, nem da nobreza, nem como veremos mais a frente, das relações jurídicas que denominamos feudalismo. Estes permaneceram, com novos próceres, e

¹⁰Idem, página 254

¹¹ RUCQUOI, Adeline. **História Medieval da Península Ibérica**. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, pág.235

mudanças nas relações, que permitiram por um lado, uma melhora também na vida dos servos, ao lado de seus congêneres livres, mas não nobres, já que com a diminuição da mão-de-obra, puderam negociar melhor com os senhores as taxas feudais e por outro, um aumento das instituições estatais da monarquia e do próprio Estado Feudal que com o tempo, se transmutaria em moderno.

O momento parece propício para fazermos agora, uma reflexão sobre a natureza e a existência, ou não, do Estado na Idade Média. Baschet, junto com uma historiografia francesa de muita qualidade e calcada nos estudos dentre outros do igualmente famoso Jacques Le Goff, parece ser refratário a ideia de que possamos pensar na existência de Estados durante o período medieval. Para ele, existiriam sim, monarquias, mas estas, não poderiam ser chamadas de Estados, pois, conforme ele diz, após comentar sobre a permanência da concorrência dos poderes centrais com os locais, sejam os de senhores feudais, leigos ou eclesiásticos, ou os das cidades:

“Não se pode avançar aqui, sem dispor de uma definição clara de Estado e será adotada a de Max Weber, retificada por Pierre Bourdieu, que identifica o Estado à sua capacidade de “reivindicar com sucesso, o monopólio do uso legítimo da violência física e simbólica sobre um território determinado e sobre o conjunto da população correspondente”

(BASCHET, Jérôme. **A Civilização Feudal**, pág.268)

Ora, apesar da eminência dos teóricos acima citados, não me parece ser verdadeiro que para o Estado existir, ele tem de necessariamente, possuir o monopólio total da força sobre um determinado território. Se admitirmos, como eu, que as coisas começam a existir de algum modo, quando passamos a pensar e a refletir sobre elas, pode-se entender que o Estado, como uma realidade jurídica que busca, entre altos e baixos, ordenar a vida social de um determinado território, existe desde o século XIII, já que foi São Tomás, quem primeiro usou o termo Estado com este sentido¹², e teve as suas primeiras instituições, na Europa medieval pós Roma, criadas entre o fim do século XI e o século XII, durante a assim afamada “Renascença” do século XII. Adeline Rucquoi, também credita à Idade Média e não ao século XVIII como Baschet, o ressurgimento do Estado no Ocidente,

¹² HARDING,ALAN. **Medieval Law and the foundation of the State** .New York : Oxford University Press, 2002, pág.4

particularmente na Península Ibérica¹³.

Portanto, me parece correto afirmar que já no século XIV, a Europa é uma Europa de Estados. Contudo, estes Estados não são ainda o Estado Moderno, nem o Poderoso Estado Nacional que tudo pode, se assim o desejar. Como o Estado está sempre assente numa realidade jurídica e as leis e as instituições são fundamentais para cria-lo, em qualquer lugar e em qualquer época, e estas seguem esta realidade Jurídica que surge dentro de uma determinada cultura e civilização, o Estado medieval, aquele dos anos cem, duzentos, trezentos e quatrocentos, é de fato, um Estado feudal, como já disse acima, e cristão e que tem como representação máxima de si mesmo, na maioria dos locais da Europa, o Monarca e a instituição que este representa, a Coroa. De fato, como indica o próprio Baschet e também Harding¹⁴, ao longo desses quatrocentos anos, os reis se usaram das próprias instituições feudais e do caráter corporativo da sociedade, ou seja, da ideia de que a sociedade medieval seria um corpo humano agigantado, no qual cada setor da sociedade corresponderia a um membro, como veremos com mais ênfase no próximo capítulo, para criar o Estado e tiveram nesta tarefa, a ajuda também dos letrados da época, como veremos adiante.

Terminada esta importante digressão, já que entendo este trabalho como um de História política, voltemos ao crescimento destas instituições e deste organismo jurídico como um todo nesta época. A maioria dos reinos cristãos viu os atributos da monarquia crescerem ao longo do século XIV e também, a teorização política. A ideia de Coroa, instituição representada pelo rei, como uma espécie de corpo que incluía dentro de si o corpo do próprio reino, e portanto o próprio rei individualmente, foi largamente desenvolvida neste século¹⁵ e os reis se usaram dela para fazer valer sua autoridade, mesmo entre os nobres feudais mais poderosos. Além disso, o caráter mais urbano da sociedade desde o século XII e a melhoria das estradas, tornou a prestação da homenagem vassálica, base das relações jurídicas feudais, mais comum e mais fácil de ser feita e o rei com isto, se tornou ainda mais conhecido, ao menos pelos grandes do reino, ou seja, os nobres,

¹³ Idem, página 250.

¹⁴ Ibidem, ver capítulos 3 e 5

¹⁵ KANTOROWICZ, Ernst. H. “ *The King Never Dies*” In: **The Kings Two Bodies: A study in medieval political theology**. Princeton: Princeton University Press, 2010

eclesiásticos e leigos. Ao lado disso, os reis organizaram muito bem ao longo do século os supremos tribunais de seus reinos e legislaram, em muitos casos, mais do que os seus antecessores do século XII e XIII. É do século XIV, a constituição definitiva do Parlement de Paris, o supremo tribunal do rei francês, sob Filipe VI de Valois (c.1344), e é nele também que surgem a Audiencia, o supremo tribunal de Castela, em 1387¹⁶, como nos mostra Rucquoi, e em que o King's bench, um dos tribunais mais importantes da Inglaterra, passa a poder fazer sessões sem a presença pessoal do rei, agilizando os processos, em 1318. Também Portugal, passou por um processo de especialização e alargamento da justiça régia, como veremos no próximo ponto.

Um dos aspectos mais notáveis do século XIV, foi também a consagração de um antigo dispositivo de organização do Estado, que remetia ao século XII e que eram as assembleias na qual se reuniam todas as ordens do reino. Estas assembleias, recebiam nomes diferentes, Parlamento na Inglaterra, Estados Gerais na França, Cortes, nas três monarquias ibéricas, e tinham por objetivo, auxiliar a governança dos reis. Fruto do caráter corporativo da sociedade cristã medieval e feudal, estas assembleias passaram a ser muito mais convocadas no século XIV (seriam ainda mais no XV) e em alguns casos, se tornaram até mesmo fixas, como foi o caso do Parlamento inglês que, surgindo primeiro em 1215, sempre tinha de ser chamado para se votar impostos e a partir do século XIV, passou a ser uma das peças mestras das instituições inglesas, ao lado da Coroa. Eram em muitos aspectos, o único símbolo de representatividade das populações não nobres dos reinos e davam, através das suas convocações, um sentido de pertencimento geral e de comunidade que muito ajudou a reforçar o poder do Estado.

Um tal aumento do poder estatal, só poderia significar conflitos com o papado e com a Igreja, e as monarquias buscaram formas de controlar o poder papal, ainda mais devido às suspeitas, verdadeiras ou infundadas, que a presença do papa em Avignon lançavam sobre a possível preferência deste pela coroa francesa sobre as demais. Assim, não somente Portugal tentou controlar melhor o poder do papa através do Beneplácito Régio, cujo estudo mais aprofundado, busquei realizar neste

¹⁶ Idem, página 252

texto, como também outros reinos o buscaram, como a Inglaterra com os Estatutos dos Provedores e de Praemunire ¹⁷e os reis castelhanos que entre 1312 e 1350, nomearam pessoalmente e muitas vezes, apesar do papa, 41% dos bispos¹⁸, como diz Rucquoi.

Assim, é um Estado mais poderoso e por conseguinte, uma monarquia mais poderosa, já que esta é a forma *par excellence* do Estado Feudal, que emerge do século XIV. Que consegue oferecer melhor os frutos do bom governo aos seus súditos e, também, lhes impor melhor seus encargos, apesar das oposições de alguns nobres poderosos.

E a Igreja? Se esta passa durante todo o século XIV por um período de crise moral das mais graves, devido ao “cativeiro da Babilônia” em Avignon e se isto gera a indignação das melhores mentes do período, nem por isso ela deixa de ser forte. Se a sua idoneidade política é por um lado contestada, ninguém na Europa cristã ocidental e central consegue se imaginar como não sendo católico e a maioria dos críticos, deseja antes um retorno da instituição a Roma e reformas morais a um rompimento com ela. Estamos longe ainda de uma ruptura entre os cristãos do Ocidente como se dará no Renascimento quinhentista devido a Lutero. Além disso, a própria categoria de refém da Igreja Romana em Avinhão, pode ser e deve ser, problematizada. Como demonstrou Unn Falkeid, a Igreja passou por importantes reformas burocráticas neste período e paradoxalmente, talvez como uma forma de tentar sublinhar sua independência do Reino da França, a despeito dos críticos, reforçou ela também suas atribuições estatais, tanto na cidade de Avignon, que passava então a fazer parte do Estado Pontifício, quanto no Lácio e em Roma¹⁹.

Um último parágrafo deve ser dedicado, portanto, à cultura letrada, que tanto foi influenciada pela ida do papa à cidade de Provence. O décimo quarto século viu um desabrochar ainda maior da cultura intelectual na Europa e presenciou não apenas a escritura de textos em Latim, mas também no vernáculo de cada região.

¹⁷ RUDDICK, Andrea. **English identity and political culture in the fourteenth century**.Cambrige: Cambridge University press, 2017. Pág.110

¹⁸ Ibidem, pág. 295

¹⁹ Ver Falkeid, págs 20-21

Assim, Froissart, escreveu História em francês medieval e López de Ayala em espanhol, Dante escreveu poesia em italiano e teologia política em latim, Santa Catarina de Siena, escreveu um tratado devocional, também em italiano e Geoffrey Chaucer, escreveu uma das obras primas da literatura medieval inglesa, Os Contos de Canterbury, em inglês. A cultura letrada se valia do impulso dado às universidades que continuaram a ser centros de saber e cultura nos Trezentos, a crítica humanística a elas ainda não havia aparecido, e da continuação da vida urbana que apesar de tudo, resistiu ao ataque feito a ela pela Peste Negra e pelas Guerras.

Assim, o século XIV, também teve suas glórias e muitas delas, são memoráveis ao seu modo, seja no mundo da literatura, seja no mundo da política, seja na mera sobrevivência e vontade de viver dos sobreviventes, frente a tais infortúnios. Os anos foram tristes, sim, sem dúvida, mas apesar disso, os homens e mulheres, notáveis e comuns, bons e maus, devotos e não muito observantes, tiveram esperança e conseguiram sobreviver e prosperar apesar disso, olhando friamente ao final. No século XV, a Europa retomaria o prumo e este terminaria, com a chegada dos navegantes portugueses ao Brasil. Símbolo da resiliência daquela civilização Cristã e feudal que com a descoberta do Novo Mundo, poria aí sim, um término ao mundo medieval²⁰. É chegada a hora de nos dirigirmos a este reino do extremo ocidental da Europa e sob constante mercê do Oceano, Portugal, cujas aventuras que envolvem o seu rei e os papas franceses de Avignon e que culminaram no Beneplácito, é o foco desse estudo.

Um Reino de Conflitos e Realizações: Portugal Trecentista

Após toda esta visão panorâmica do século XIV europeu, parece justo indagarmos como o reino de nosso estudo e muitos dos nossos ancestrais, Portugal e os portugueses, encararam aqueles tempos. Como ocorria no resto da Europa, os tempos não foram felizes no sentido mais claro para Portugal, muito menos,

²⁰ Sobre a ideia de que é a descoberta da América e mais especificamente, do Brasil o evento decisivo que separa o mundo medieval do moderno, ver GRUZINSKY, Serge. **A Passagem do século (1480-1520): As Origens da Globalização**. São Paulo: Cia. Das Letras, 2008

altamente prósperos. De fato, todos os historiadores do século XIV lusitano e mesmo aqueles que se dedicaram e se dedicam também ao seu irmão, o XV, são unânimes em ressaltar que este reino também, como a maioria da Europa, vivenciou uma crise das mais severas, ao longo destes duzentos anos. Assim, A. H. de Oliveira Marques, escreve no volume que consagrou a estes duzentos anos em sua **Nova História de Portugal**, “ Um país dominado pela Crise, eis a conclusão geral a se extrair de todos os dados coligidos sobre o Portugal dos séculos XIV e XV²¹ “e Armindo de Sousa, que escreveu com José Mattoso o segundo volume do igualmente afamado **História de Portugal**, dedicado à Idade Média diz, ao abordar a questão populacional nesses duzentos anos: “(...) a de que nossos avós de há 600-500 anos viveram dias amargos, porventura os mais difíceis que os portugueses enfrentaram(...)”²².

Portanto, é uma época de crises, a vivenciada por Portugal nos Trezentos. Até aí, realmente, não há grande diferença com o resto da Europa, como já foi asseverado. No entanto, reconhecendo que a História se faz, sobretudo *La Grande Histoire*, a Grande História, através da articulação entre o regional e o nacional, o geral e o local, é preciso, num trabalho de História política com contornos nacionais e continentais, Portugal/ Europa , como é o nosso caso, dar algumas dimensões de como foi esta crise no país mais a ocidente da Europa.

Um prenúncio da crise, como no resto da Europa, foi o aumento acelerado da população ao longo dos séculos XII e XIII, o que gerou uma superpovoação para o pequeno reino e uma maior procura por alimentos²³, como disse De Sousa, e levou por sua vez a estagnação populacional²⁴, devido as poucas oportunidades, com o reino nunca passando de cerca de 1.500.000 almas, ao longo da primeira metade de Trezentos, época ainda menos grave , no quadro da crise, como nos diz Oliveira Marques. Esta situação, seria por si própria, problemática, mas ainda não significava em si mesma, uma crise de grandes proporções. Esta começaria, com a peste Negra, que assolou o país em 1348 e levou como no resto da Europa, à uma

²¹ MARQUES OLIVEIRA, De. A. H. **Portugal na Crise dos séculos XIV e XV**. Lisboa: editorial Estampa, 1987. Pág.11

²² SOUSA, De. Armindo. *População; 1325-1480* In: História de Portugal, vol.2: A Monarquia Feudal. Lisboa:Editorial Estampa, 1997, pág.301

²³ Idem, página 283

²⁴ Idem, página 19

redução drástica da população lusa. Segundo os dados recolhidos, destes 1.500.000 portugueses e portuguesas, cerca de 500.000²⁵, pereceram, sobretudo nas cidades e nas áreas rurais mais povoadas. Com os mosteiros²⁶ tomando muito do dano colateral, como vemos com Oliveira Marques.

Foi depois da Peste Negra, ou melhor, da grande pandemia de 1348 e 1349, pois ela em si continuaria a existir ao longo dos anos em Portugal tendo assim como no resto da Europa, surtos esporádicos, que a Crise se fez sentir de um modo mais claro no reino, a nível social e econômico. A moeda desvalorizou-se, a possibilidade de adquirir bens diminuiu e ao lado de uma economia igualmente estagnada na maior parte do período, as fomes estruturais, surgiram na segunda metade do século, sendo registradas 8 ocorrências de grandes fomes, entre 1355 e 1400²⁷. Assim, o país vivenciou anos muito difíceis na economia e na sociedade, sobretudo nos últimos cinquenta anos de Trezentos e demoraria até, pelo menos, a metade do século seguinte para se recuperar plenamente.

Ao lado da questão sócio-econômica, o reino português também vivenciou a crise moral do clero e do papado de Avinhão, quadro no qual se estabelece o Beneplácito Régio e uma série de questões políticas que o marcaram profundamente. Durante todo este período, Portugal teve apenas 10000 clérigos ativos e estes, muitas vezes, eram mal formados ou pouco empenhados em suas atividades seculares e regulares. Ao mesmo tempo, a política do Reino viveu momentos turbulentos. No início do século, uma longa Guerra Civil entre 1319 e 1324, opôs o rei D. Dinis ao seu filho, o infante D. Afonso e em 1355 e 1357, este agora como D. Afonso IV veio a lutar contra seu filho, D. Pedro, que mais tarde

²⁵ Ver quadro gráfico presente na obra de José Mattoso e Armindo de Sousa, página 279

²⁶ Ibidem, pág.223

²⁷ Para tudo isto ver a já referida seção de População, na segunda parte do volume 2 da História de Portugal, de José Mattoso, escrito por Armindo de Sousa e os quatro primeiros capítulos do livro de Oliveira Marques

também reinaria, como D. Pedro I²⁸. Por fim, D. Fernando filho deste último, morreria em 1383 deixando apenas como herdeira sua filha legítima, Dona Beatriz, que não sendo aceita pela população, tanto nobre quanto plebeia, acabaria por ser deposta em menoridade e ver sua coroa resvalar para o meio-irmão de D. Fernando, D. João, devido às situações que veremos mais a frente, e que criaria a nova Casa de Avis.

Ao lado das intrigas palacianas, e das guerras intestinais, o Trezentos português também viu uma grande quantidade de guerras e de batalhas, que em nada contribuíram para o bem público e para as fortunas das gentes, ao menos num primeiro olhar. Entre 1336 e 1339, Portugal e Castela, se envolveram numa Guerra que acabou de modo empatada devido à uma nova invasão muçulmana da Península e, durante a primeira Guerra Civil Castelhana, D. Pedro I de Portugal, mesmo que não tenha entrado em guerra aberta contra a facção dos trastamaras, ajudou seu sobrinho, D. Pedro I de Castela, da facção dos Ivrea enviando-lhe alguns navios, segundo Fernão Lopes. E D. Fernando, seu herdeiro legítimo e último rei de fato da Casa de Borgonha, travou ele próprio também, três guerras contra Castela na antepenúltima e penúltima década do século, com uma resultando também em empate e outras duas, em amargas derrotas.

Portanto, vemos que sim, Portugal realmente foi uma nação em crise, senão no século XV, com certeza no XIV e nisto, em nada se diferenciou de seus congêneres europeus. Contudo, assim como estes, o país também soube dentro dos limites, tirar proveito desta situação de crise e sobreviver a mesma, acabando por emergir mais seguro de si ao final da centúria e continuando neste processo de recuperação durante todo o quatrocentos, mesmo que durante este, o país ainda lidasse com os efeitos desta. Assim, se economicamente a nação viu crises agrícolas e uma quebra da moeda, os portugueses começaram, cada vez mais, a

²⁸ Estes conflitos entre sucessivas gerações de monarcas, gerou já numerosos estudos na historiografia portuguesa. Entre estes, vale apenas ler: Mattoso, José *A Guerra Civil de 1319-1324; 1096-1325 In: História de Portugal, vol.2: A Monarquia Feudal*. Lisboa:Editorial Estampa, 1997, págs. 139 e 141.; E SOUSA VASCONCELOS, Bernardo. "D. Afonso IV". Col: Reis de Portugal. Casais de Mem Martins: Editora Círculo de Leitores; Temas e Debates, 2009; PIMENTA, Cristina. "D. Pedro I". Col: Reis de Portugal. Casais de Mem Martins: Editora Círculo de Leitores; Temas e Debates, 2007

recorrer ao mar. Durante os séculos XII e XIII, Portugal não era particularmente conhecido pelas sua habilidade náutica como seria mais tarde e Armindo de Sousa, diria que esta seria uma das mais positivas consequências da crise , em suas palavras:” A Vocação Marítima de Portugal, foi uma invenção da necessidade e da crise²⁹”. De fato, durante todo o século XIV, antes do Grande Surto de Peste e depois de passado ele, a população começou a se apinhar cada vez mais nas cidades litorâneas, particularmente em Lisboa, Setúbal, Faro , Lagos e sobretudo, O Porto, que ao longo da centúria trecentista se tornará em definitivo, a segunda cidade mais populosa do país³⁰. As autoridades, bem saberão disso, e em 1375, D. Fernando criará uma companhia de seguros do Porto, para proteger seus navegantes.

Assim, enquanto que do ponto de vista econômico e social, Portugal se define como país marítimo, também no campo da política, a centúria terá memoráveis realizações. Os reis portugueses do final da Casa de Borgonha se dedicarão, tal qual outros monarcas da Europa Cristã, com afínco à tarefa constante de legislar e de edificar o Estado, ainda em sua versão feudal. O século verá o nascimento de muitas instituições no que concerne à Justiça e os poderes do rei serão alargados portanto. Ao mesmo tempo, através de um controle mais rígido dos contratos feudais , sempre procurando nobilitar e enfeudar os seus colaboradores e amigos, e se usando ainda mais das armas das inquirições, já em utilização desde a época de D. Afonso II (1211-1223), os reis lusos procuraram sempre controlar o desenvolvimento do feudalismo no país, como demonstrou Carvalho Homem³¹, de um ponto de vista econômico e proprietário e Armindo de Sousa³², de um ponto de vista político, de modo que se pode falar d um Feudalismo *dirigido* no País, que na prática, apesar do aumento das doações vassálicas e dos senhorios, não impedia o aumento do poder régio, pois seus detentores sempre tinham laços amistosos ou de parentesco, com a realeza portuguesa. Este feudalismo dirigido³³ portanto, foi marca registrada do sistema político em Portugal nesses tempos.

Ao lado de um aumento das Justiças régias no País, oferecendo uma maior segurança a todos ,como veremos no capítulo quarto, o Trezentos foi também

²⁹ Idem, pág. 294

³⁰ Ibidem, página 293

³¹ Idem, páginas 81-89

³² Ibidem, páginas 311 a página 313

³³ Para uma visão sobre isto em relação ao resto da Europa ver a obra de Harding, pág.205-210

época de grande desenvolvimento da instituição das Cortes. Foram convocadas, nada mais nada menos do que 28 cortes ,ou seja, assembleias, pelos monarcas de Portugal entre 1325 e 1401 e estas, ao reunirem membros dos três Estados, Clérigos, nobres e povos, deve ter ajudado também, à construção do Estado no Reino e ao sentimento de pertencimento dos portugueses a ele, como uma espécie de “comunidade imaginada”. Também analisaremos este ponto, com mais detalhes no capítulo seguinte.

Também no âmbito da Igreja e da Religião, se o país sofreu com uma má qualidade do clero e se as disputas entre rei e papa permaneceram, o que focalizaremos nos capítulos 4 e 5, isto não diminui, como no resto da Europa, a piedade do povo, que foi tão ou quicá, até mesmo mais religioso do que seus colegas de humanidade dos outros Estados. Na visão do próprio Armindo de Sousa, esta época teria levado até mesmo a uma inculcação definitiva dos valores morais junto à população, pois como ele diz, até mesmo de modo bem espirituoso :

“Mas, porque, apesar de todos os limites e desvios perversos , serviu para educar as consciências no respeito dos princípios. Ou ao menos, no conhecimento deles. Porque, não haja dúvidas : o século XV foi moralista (...) é ver a literatura da época , desde o Livro de Montaria de D. João I até o Cancioneiro Geral de Garcia de Resende. Cremos não haver dúvida de que por trás dessa valorização moral anda a catequese da Igreja; dos clérigos, obviamente. Época do “ Bem prega frei Tomás, olhai para o que ele diz, não olhes para o que ele faz?” Talvez. Mas ao menos isto é certo: Frei Tomás pregou”

(SOUSA, DE. Armindo. A Socialidade In: História de Portugal, Vol.2, A Monarquia Feudal, pág.361)

Assim, não se pode falar também em Portugal, de uma involução do Estado ou da civilização Cristã medieval, que permaneceu operante e no século XV, viu até mesmo um refortalecimento também aí, a julgar por nosso historiador. Se haveria qualquer dúvida, que a Monarquia Portuguesa estava já bem organizada e com ela, o Estado e as disposições mentais de pertencimento e que o povo local, possuía sua resiliência e sua capacidade de se auto preservar e, até mesmo crescer, como os demais da Europa, isto é claramente demonstrado através de três episódios

da história factual portuguesa deste tempo. Em 1340, D. Afonso IV, atendendo já ao chamado do Mar, que seria a história da Dinastia que o sucederia e não da sua, fez uma expedição marítima que descobriu as Canárias, quase que como um prenúncio das explorações que viriam no último século da idade média ³⁴, neste mesmo ano, ele e seu genro, Afonso XI de Castela, ganharam a última grande batalha campal da Reconquista, no Salado, e em 1385, o golpe que derrubou a Casa de Borgonha, e alçou a Casa de Avis ao poder, se sagrou vencedor em definitivo com a batalha de Aljubarrota, na qual um exército português em tamanho reduzido, ajudado por alguns ingleses, derrotou toda a hoste castelhana, numa das mais memoráveis batalhas da Idade Média e que garantiu, ao fortalecer esta nova Casa real, sob o manto de D. João I, todas as explorações, conquistas e aventuras marítimas, que levariam até ao Brasil de 1500. Isto para não falarmos sobre a criação da aliança com a Inglaterra que foi primeiro proposta por D. Fernando no Tratado de Tagilde em 1372 e foi ratificado definitivamente em 1386, com D. João I, em Windsor e que selou a Aliança Luso-anglicana, também tão importante, para os destinos do Brasil e de Portugal.

Assim, é com uma monarquia reforçada, um povo sofrido porém vitorioso e uma economia e uma sociedade que começa a se tornar definitivamente marítima e que está para se lançar ao empreendimento da conquista ultramarina, que Portugal fecha o décimo quarto século da Era de Cristo., sendo portanto e ao mesmo tempo, um reino de conflitos e de realizações. Como diz Armindo de Sousa, completando a frase com que abri esta seção, e que pode se aplicar portanto tanto ao século XIV quanto ao XV;“(...)O salário do tempo que Deus lhes deu. E, todavia, foram estes homens e mulheres que teceram para nós a teia da identidade que temos e nos legaram os porquês do nosso patriótico orgulho”³⁵. Fundamental em todo este processo, foi ao mesmo tempo uma pessoa e uma instituição, o rei e a coroa, é a eles que vamos analisar, no contexto português, no capítulo quarto e a relação que criaram eles também, com seu povo, particularmente com os clérigos e os plebeus, que foi responsável por tantas conquistas, inclusive, a deste trabalho, o Beneplácito.

³⁴ Para esta primeira expedição, ver: SOUSA VASCONCELOS, Bernardo *O Mar aqui tão perto*. In: SOUSA VASCONCELOS, Bernardo. **D. Afonso IV**”. Col: Reis de Portugal. Casais de Mem Martins: Editora Círculo de Leitores; Temas e Debates, 2009

³⁵ Idem

Capítulo III : Pensar a Política no medievo, a Teologia Política

Personagens fundamentais da História ocidental e, particularmente, da História da construção dos Estados, o rei e a realeza passam desde seu início na Antiguidade Tardia até ao final da Idade Média, por um processo de desenvolvimento dos mais singulares. De chefe carismático dos povos germânicos estabelecidos nas antigas províncias do Império Romano Ocidental, que devia simplesmente fornecer a Justiça básica e defender seu povo de inimigos, ele vai se

tornando, lentamente, no ponto focal de desenvolvimento do aparelho de Estado e no próprio símbolo máximo do Reino que deve reger e cujos habitantes deve guardar e proteger. Podemos verificar, este desenvolvimento tanto na Europa de Além-Pirinéus, quanto na Europa de Aquém-pirinéus, ou seja, tanto na Ibéria quanto na França, na Inglaterra, e na Escócia, por exemplo.

Este capítulo, procurará analisar este desenvolvimento sobretudo a partir do século XII e o fará, através das ideias dos Juristas e pensadores teológicos medievais, que viveram entre os anos 1100 e 1300, deixaremos, por razões óbvias, o século XV, época esta também de grande desenvolvimento no tocante às teorias régias, de lado e, também, o de nosso estudo mais particular, O XIV, pois acreditamos que é difícil avaliar o quanto as ideias dos teólogos e teóricos políticos deste mesmo tempo, se infiltraram nos reinos à sua volta. Afinal, as ideias precisam de tempo para se espalharem. Neste percurso, daremos principal relevo às figuras de São Tomás de Aquino e de John of Salisbury.

O que é e para que serve o Rei? Os teólogos políticos e a Realeza:

Começemos então, pelo princípio, o instrumental mental e teórico. Antes de fazermos qualquer consideração sobre o pensamento dos filósofos e teóricos políticos da Idade Média, é preciso entendermos o porquê de nos passarmos a nos referir a eles, doravante, como Teólogos Políticos. Esta ideia é de origem de Kantorowicz, autor do já citado livro, **Os Dois Corpos do Rei: Um estudo de Teologia política medieval**, e no qual ele produziu uma análise clássica e fundamental do desenvolvimento e da importância da função régia, no período medieval e particularmente em sua fase central e tardia (c. 1100-c.1500). Como eminente medievalista que era, Kantorowicz percebeu que absolutamente tudo na Idade Média, passava pelo religioso e pelo simbólico e que com o pensamento político não era diferente. Com efeito, a base para pensar a política, não seria a racionalidade técnica e laica, inaugurada por Maquiavel, mas sim a própria Teologia cristã e seria sobre esta, que os pensadores proporiam suas visões sobre o governo dos homens e no nosso caso mais específico, sobre a monarquia. Portanto, estes homens não seriam teóricos políticos, mas sim teólogos políticos, já que a

base da sua racionalidade, seria sacral e teológica e não técnica e laica, ou para usar os termos do autor, mística³⁶. É preciso também compreender que, apesar de ter se iniciado na Idade Média, a ideia de Teologia Política, atravessou também em paralelo e foi a maneira oficializada e dominante de se pensar a política e os Estados também ao longo do século XVI e XVII, só vindo a ser suplantada pelo modelo técnico laico de Maquiavel de modo pleno a partir da maior racionalização promovida pelo Iluminismo setecentista. Agora, passemos a nossos autores³⁷.

Até o século XII, o pensamento político à partir da Teologia não era algo muito praticado nem debatido no Ocidente, preocupados demais com o mundo sobrenatural e com a busca da Jerusalém Celeste, os homens e mulheres destes primeiros séculos do medievo e particularmente, a sua classe de letrados, estava muito alheia a essas discussões para desenvolver pensamentos muito aprofundados sobre a questão. No geral, como demonstram tanto Kantorowicz quanto Harding, se entendia que o rei devia fornecer a justiça a seus súditos e os defender do Mal, tanto espiritual quanto terreno e que na Terra, ele era como que uma imagem de Cristo e um vigário do mesmo, zelando pelo bem material e religioso destes. Este tipo de realeza, ao qual o mesmo Kantorowicz chama de *Christ-Centered Kingship*³⁸, relativamente estático e sem grande elaboração ou discussão, fazia sentido para uma sociedade que só se preocupava com as coisas do Alto e frequentemente, enxergava a vida na Terra como um exílio em direção ao Paraíso e também, nos ajuda a explicar como era possível, aos reis, dos Francos, dos visigodos, dos anglo-saxões, convocarem concílios com os bispos de seus reinos, já que ao serem vistos como vigários de Cristo em seus reinos, eles acabavam podendo vir a ter atribuições semelhantes a do papa dentro deles.

No século XII, entretanto, tudo mudou. Em um movimento que já começara lentamente no século X e que se fortalecera muito no XI, sobretudo a partir de sua segunda metade, a vida secular, começara a ganhar mais força e as pessoas, começaram a pensar para além da necessidade espiritual puramente simples. As cidades, voltavam à força, os mosteiros cresciam, reis que buscavam se impor mais

³⁶ Idem, prefácio (do autor) e Introdução.

³⁷ IBIDEM, capítulo Um, Segundo e epílogo.

³⁸ IBID, Capítulo III

aos grandes nobres da Hierarquia Feudal surgiam e a função do Papa e a sua força como o único vigário de Cristo ficava mais aparente. Sobretudo, a partir do movimento decisivo que foi para a Igreja Medieval, a Reforma Gregoriana, a partir dos idos de 1060. De repente, parecia que a vida secular, também possuía seu valor ou um valor em si mesma e que inclusive, se poderia tecer largos debates em torno desta. Isto levou a um maior interesse dos homens letrados da Europa por ela e a tentativa de aplicar a ela, uma forma de pensamento teológico mais dinâmico.

Com a política, isto não foi diferente, e também a partir dos anos cem, os pensadores teológicos passaram a lhe devotar grande energia. O primeiro destes, a quem segundo inclusive a historiadora das ideias, Cary J. Nederman, devemos agradecer por ter recuperado a discussão política letrada no ocidente, a partir de uma visão mais positiva e portanto, dinâmica.³⁹, foi John of Salisbury, ou em português, João da Salisbúria.

Nascido em 1115 na cidade de Old Sarum, na Inglaterra e morto em 1180, John foi um homem bastante afamado em sua época e um teólogo escolástico bastante competente e brilhante. Se tornando bispo de Chartres em 1176 e tendo frequentado as cortes de Henrique II, rei da Inglaterra, do Arcebispo da Cantuária São Tomás Becket e do próprio papa Eugenio III, estava numa boa posição para pensar e escrever sobre a Política. Foi neste contexto, que por volta de 1159, John escreveu o primeiro tratado sobre política no Ocidente, o Polícrático. Cujo subtítulo é, sobre as frivolidades dos cortesãos e as pegadas dos filósofos.

Este subtítulo, nos dá já uma ideia sobre o que se tratava o texto. Tendo vivido, como já disse, tanto tempo em cortes de tantos senhores, de reis e papas, John bem sabia do ambiente muitas vezes marcado pela corrupção, pelos vícios e pela bajulação e pela venalidade que estes locais se tornavam. No entanto, crendo na necessidade sagrada da instituição régia e em um mundo hierárquico ordenado pro Deus, como aliás, os homens medievais como um todo acreditavam e tendo uma visão mais positiva da vida secular do que os grandes nomes do clero instruído

³⁹ NEDERMAN J., Cary. "Editor's Introduction" *In: Polícrático*. Cambridge Texts in the History of Political Thought. New York: Cambridge University Press, 2007. p. xxvi

havia tido até então⁴⁰, ele resolveu escrever um livro, no qual se proporia por um lado, a denunciar estas corrupções e diatribes que aconteciam nas cortes e por outro lado, ensinar através da filosofia e dos valores cristãos, como os reis, deviam governar para o bem comum de seus súditos. Portanto, Pode-se dizer que John inaugurou também, um modelo de escrita política muito popular pelos séculos vindouros, os *Specula Principum*, ou , “Espelhos de Príncipes”, que eram manuais no qual se dizia qual deveriam ser as virtudes do soberano e como ele deveria exercer o bom governo.

Para nosso bispo, o mundo político, seria como um corpo humano, porém místico, no qual cada membro, representaria uma parte da sociedade e na qual o bom funcionamento do reino, dependeria de uma boa cooperação entre estes membros. John que teria tirado esta comparação das cartas paulinas, na qual São Paulo, diz que a Igreja compõe um corpo místico, do qual Jesus é a Cabeça e também, dos historiadores e filósofos romanos, fontes diletas suas⁴¹, a expressa da seguinte forma:

“ The position of the head of the republic is occupied, however, by a prince subject only to God and to those who act on his place on Earth inasmuch as in the human body the head is stimulated and ruled by the soul. The place of the heart is occupied by the senate, from which proceeds the begining of good and bad Works. The duties of the ears, eyes and mouth are claimed by the judges and governos of provinces. The hands coincides with officials and soldiers. Those who Always assists the prince are compared to the flanks . Treasurers and record keepers (I speak not of those who supervise prisoners, but of the counts of the Exchequer) resemble the shape of the stomachs and intestines ; these if they accumulate with great avidity and tenaciously preserve their accumulation engender innumerable and incurable diseases so that their infections threatens to ruin the whole body. Furthermore, the feet coincide with peasants perpetually bound to the soil , for whom it’s all the more necessary that the head takes precautions, in that they more often meet with accidents while they walk on the Earth in bodily subservience ; and those who erect, sustain and move forward the whole body are justly owed shelter and support”

(SALISBURY, John. **Policraticus**. Ed: NEDERMAN J, Cary. Pág.67)

Ao analisarmos esta passagem, no qual John nos dá uma ideia de como pensava este corpo político, e de como ele se divide, podemos ver que nosso teólogo dá, a cada membro da sociedade, realmente uma função bastante clara. Assim, o Rei ou príncipe é a cabeça , a Igreja, é a alma , os soldados

⁴⁰ Na introdução, a professora Cary diz claramente que John defendia divertimento, lazer e a liberdade dos súditos e do próprio rei, desde que de modo moderado. (p. xxiv)

⁴¹ IBID, p. XX

/ cavaleiros , uma das mãos e os oficiais régios, a outra, o estomago, os aparelhos fiscais e os pés, a massa popular, particularmente, segundo sua descrição, os camponeses. Nesta descrição por mais que o monarca se sobressaia em primeiro lugar, por ser a cabeça, se entende que ele possui seus limites e não deve governar sozinho, pois a passagem expressa claramente que ele está subordinado a alma, ou seja, a Igreja, e a Deus . Além disso, se fala bem interessadamente sobre a existência de um coração, que seria um senado, algum tipo de assembleia portanto, que é da onde proveria os bons e os maus feitos sobre o corpo político . É bem verdade, que Salisbury escreveu toda a parte claramente política do Polícrático, através de uma ficção, fingindo, para lhe dar autoridade, que o estava baseando numa obra de Plutarco ao imperador Trajano⁴² e como homem bem erudito e claro expoente da Escolástica no século XII ele com certeza sabia que os romanos haviam possuído um senado. Não obstante, também o *Regnum Angliae* , o Reino da Inglaterra, também possuía há muito tempo, o hábito de ser governado pelo rei com o conselho de alguns dos grandes senhores, eclesiásticos e leigos ou pelo menos , de o rei os convocar para comunicar-lhes as suas decisões mais duradouras e impactantes⁴³. John, que tanto tempo frequentou a corte de Henrique II, bem sabia também da existência deste tipo de conselho e é bem provável que tivesse usado o termo senado , como uma referência a ele, ao meu ver. Percebe-se portanto, que antes de poder fazer algo, a cabeça, o Rei, está submetido aos mandamentos de uma alma, ou seja, Igreja, bem ordenado e antes que possa colocar sua elocubração em prática, deve também, passa-lo pelo crivo do coração, pelo senado ou conselho de alguma forma, que bombeia o sangue, ou seja, as diretivas, para todo o resto do corpo.

Igualmente importante, é a ideia de que o estomago, que representaria o fisco, não deveria ser super alimentado para além do necessário, de modo a não ficar doente, o que demonstra a visão de Salisbury que tudo deve trabalhar harmoniosamente, para o bem de todo o reino e que os pés, representando as pessoas comuns e particularmente o homem simples do campo, o rustico, não é sinônimo de impureza, mas sim são aqueles que mais devem ser defendidos, pois sem eles, o

⁴² IBID, pág. XXI

⁴³ Para uma análise sobre o governo medieval inglês na primeira metade dos anos cem ver : GREEN, Judith. **The Government of England under Henry I** . Cambridge: Cambridge University Press, 1989

todo não pode andar. John assim, criou um sistema mental de interdependência orgânica entre os vários elementos sociais, no qual só há bem se eles cooperarem e no qual cada um, tem uma função bem específica, de modo que se um deles estiver doente ou incapacitado, todo o corpo, o ficaria.

A este modelo de pensamento da sociedade, que continuaria inclusive para além da Idade Média, chamarei de Corporativismo, devido justamente, ao fato de entender o tecido sócio-político como um corpo e que só há bem público, *Res Publica*, como ele diz no seu original em latim, ou seja, coisa pública⁴⁴, se estas partes cooperam para o bem do todo.

Como este conceito é fundamental para o bispo de Chartres, ele passará uma boa parte do resto de seu tratado, buscando demonstrar como estas partes do corpo podem adoecer e dará principal atenção à cabeça, ao Rei, já que depois da Alma ela é para a sua visão hierarquizada do mundo e do homem, a parte mais importante do corpo seja ele político, seja ele, o biológico em si mesmo, já que é nela que a razão, acaba por decifrar a vontade e a enviar para o coração, de modo a executar-la. Vemos esta visão, quando Salisbury nos diz quais são as virtudes do bom rei e que este, deve garantir o funcionamento dos outros órgãos do corpo político, e defende-los de todo o mal, como pode – se deduzir, no capítulo 6 do livro 5 da obra⁴⁵. No geral, estas virtudes são as virtudes cristãs e devem garantir não só a ação meritória do príncipe, mas também devem levar a conversão do próprio povo do reino para o melhor, ou seja, para a vida cristã⁴⁶.

Para tanto, John acaba por traçar numerosos paralelos entre não só o regime político da Roma Imperial, mas também entre o Reino da Antiga Israel e o Reino inglês. Isto faz com que o seu rei, embora seja a cabeça do corpo místico político como Jesus Cristo o é da Igreja, acabe por se assemelhar, muito mais com o Deus Pai, justamente por ter de dispensar a Justiça aos seus súditos como Deus Pai a dispensa a todos os homens e ter de portanto, de ser submisso às leis promulgadas por Este, através da Bíblia e a todas as outras leis, que já foram promulgadas pelos

⁴⁴ No pensamento político medieval e também de Antigo Regime, a ideia de República não é tanto uma ideia de sistema republicano de governo, mas sim de bom governo, independente do sistema adotado

⁴⁵ IBID, págs. 69- 75

⁴⁶ IBID, LIVRO 6, capítulo 29

reis antecessores, contanto que sejam justas e úteis para o bem público. Todo este modelo de realeza, estava presente no Antigo Testamento da Bíblia e fazia com que o rei fosse no final das contas, considerado um vetor da Justiça divina, como bem assinalou Kantorowicz, e fosse uma imagem de Deus, e não do Cristo. Esta seria a base, da ideia de *Law- Centered Kingship*⁴⁷, defendida em sua obra (Os Dois Corpos do Rei)

Mas, assim como o modelo presente na narrativa bíblica, está repleto de bons e grandes reis que levaram à cabo a palavra de Deus e reinaram a partir desta, respeitando a lei do povo inclusive, contanto esta fosse justa e fundada no direito mosaico, que aliás, teria sido dado pelo próprio Deus em última análise, também se encontra recheada de reis maus e tirânicos, que governaram para se auto enriquecer e para atenderem a si próprios e a seus próprios interesses. Ora, John sabidamente sabia disso e sendo um crente na ideia de História Mestra da Vida⁴⁸, ou seja, de que se podia aprender lições com a História humana e com o passado, também refletiu que, seria possível, um rei moderno, um rei inglês por exemplo, se mostrar mal e perverso. Como então, o Estado e o corpo político, deveriam lidar com ele ? John propõe, uma solução extremamente única e que teria grandes repercursões, na cultura política medieval vindoura:

“The prince fights for the laws and liberties of the people; the tyrant supposes that nothing is done unless the laws are cancelled and the people is brought into servitude . The prince is a sort of image of Divinity and the tyrant is an image of the strength of the Adversary and the depravity of Lucifer, for indeed he is imitated who desired to establish his throne to the North and be like the most High , yet with his goodness removed. For if he had wished to be like Him in Goodness he would never have endeavoured to snatch away the glory of His power and wisdom(...) As the image of the Deity the prince is to be loved , venerated and respected; the tyrant as the image of depravity, is for the most part even to be killed. The origin of tyranny is iniquity and it sprouts forth from the poisonous and pernicious root of evil and it’s tree is to be cut down by an axe anywhere it grows”.

(SALISBURY, John. Policraticus. Ed: NEDERMAN J, Cary. Pág.191)

Salisbury portanto, defende duas coisas, primeiro que o mau rei não é mais rei, mas sim tirano e que como tirano, deixou de se importar com o respeito à lei, dos homens e de Deus, que em seu pensamento estão implicitamente, entrelaçadas

⁴⁷ IBID, capítulo IV

⁴⁸ Percebe-se a crença de John of Salisbury em uma História Mestra da Vida através de várias passagens do texto, mas mais particularmente nos capítulos 10 do livro 3 , 18 do livro 6, e 18 e 21 do livro 8

e que portanto é uma perversão da função régia e uma imagem não mais do Senhor, mas sim do Adversário, de Satanás, e portanto, deve ser morto para o bem público e substituído. John of Salisbury assim possui a convicção de que os homens podem se corromper e de que o mundo, ainda é permeado pela luta entre as forças do Bem, Deus, os anjos e os Santos e as do Mal, o Demônio e seus asseclas e que embora esta batalha já esteja ganha através do sacrifício de Cristo na Cruz e sua ressurreição, a partir de um ponto de vista teológico e de Fé que o bispo certamente teria, isto não significa que ela não perdure devido à obstinação do Inimigo Supremo e que ela continue a gerar resultados práticos na vida humana até o Dia do Juízo e a substituição desta Terra por uma Nova.

De um ponto de vista prático, esta visão de John of Salisbury, criou entre os homens da Idade Média não só a visão de que o Rei deveria possuir certas obrigações para com seus povos, mas também de que ele poderia ser substituído, deposto e até mesmo morto, caso falhasse em suas funções e sobretudo, caso assim o fizesse voluntariamente. Ao defender que a autoridade régia e o acatamento a ela não deveria ser absoluto e que os homens e mulheres poderiam se rebelar contra ela por motivos justos, me parece correto afirmar que o Bispo de Chartres trouxe para a Teologia Política, a ideia também de que haveria uma espécie de contrato entre rei e todo o corpo político e que este contrato, poderia ser rescindido se não para substituir o sistema governamental por outro, ao menos para substituir um monarca por outro.

Embebido e tendo como referencial e instrumental mental uma ideia corporativista e contratual do sistema político, explicado por ideias cristãs e místicas, pode-se dizer portanto que o modelo de monarquia defendido por Salisbury, foi um modelo de monarquia Corporativista- Contratual, no qual o mundo político seria um corpo que deveria garantir entre si a sua harmonia para o bem comum e que parte mais visível e a priori também, a mais importante deste, a cabeça, e portanto, o rei, deveria não só comandar a sociedade, mas também, garantir a ela o Direito e a Justiça, bases da boa governança e da harmonia que deveria subsistir para o bem público. Desta forma, o respeito às leis da Sociedade, contanto que boas e justas e em decorrência, inspiradas por Deus, devia ser obrigatório por parte do Rei e caso este não o fizesse, poderia ser substituído por

outro.

Este modelo teve amplas repercursões no mundo cristão da segunda metade do século XII e XIII, mas conforme a vida se complexificava a e a própria sociedade cristã e feudal se desenvolvia, outros pensadores começaram, eles também, a pensar sobre as questões políticas e suas implicações na sociedade. Fundamental para isto, foi também o surgimento das Universidades, ao longo dos séculos XI, XII e XIII e as animadas discussões sobre o Direito, tanto Canônico quanto Civil, ou seja, Romano, que ocorriam nestes ambientes. Foi nesta situação de grande desenvolvimento e fermento intelectual escolástico, concomitante , anterior e posterior à John , que surgiu a figura de São Tomás de Aquino.

Considerado pela Igreja Católica como o “ Doutor Angélico” , São Tomás foi figura de proa no movimento de sistematização e de adaptação do conhecimento da filosofia greco-romana, particularmente em sua vertente grega e aristotélica, a vertente romana e platônica, havia sido melhor preservada nos mosteiros e escolas-catedrais do Ocidente desde muito antes, à visão de mundo cristã, que com as guerras de Reconquistas na Península Ibérica, as Cruzadas na Terra Santa e os contatos mais ou menos amistosos entre pensadores cristãos , árabes e judeus nestes ambientes, começava a circular novamente na Europa⁴⁹. O resultado disto, foi um dos grandes monumentos da história intelectual ocidental, a Suma Teológica e também, a Suma Contra os Gentios, além de numerosos opúsculos que compoem ou não estas sumas , também são bem representativos destes esforços de Tomás.

A este conjunto de textos e a esse novo pensamento que chamamos de Tomismo há, também, grande abundância sobre comentários políticos e sobre um ideal determinado de política. Tendo sido membro de uma das novas ordens religiosas que então surgiam na Europa, os Dominicanos, São Tomás não se preocupou apenas com a contemplação e uma visão passiva da existência , esperando a vinda de Deus, mas refletiu bastante sobre a realidade a partir desta perspectiva conciliatória entre Cristianismo e Aristotelismo e isto implicou também, em reflexões sobre a política, ainda mais se pensarmos que o século XIII,

⁴⁹ Sobre isto ver, a obra já citada de Adeline Rucquoi (p.301-306) e DYSON, W. R. “Introduction “In: Aquinas, Political writings Cambridge Texts in the History of Political Thought. Cambridge University Press, 2018. p. xxiii

época de vida de Tomás, foi particularmente marcado pela consolidação e capilarização de um primeiro conjunto de esforços na construção do Estado⁵⁰, que já vinham desde o século anterior e como já falei extensivamente, seriam continuados nos dois seguintes.

Central para o pensamento político de São Tomás, é sua bastante arrojada teoria sobre as leis e o Direito e sua visão sobre a Realeza que em pontos, tanto se aproxima quanto se afasta, do ideal de Salisbury. Entendamos o primeiro ponto, para então nos referirmos ao segundo.

Fiel à sua tentativa de conciliação e de criar um sistema de síntese integrado entre o Aristotelismo e o mundo cristão, e estando também inserido numa época em que o Direito, conforme já expus acima, passava por grandes transformações e análises intelectuais profundas, o frade de Aquino buscou ele também, refletir e pensar sobre o Direito. De fato, sua contribuição foi tão original, que alguns autores, como Harding, chegaram até mesmo a afirmar que ele teria sido, o primeiro jurista da História Ocidental, em centenas senão até mesmo mil anos, há escrever e desenvolver teorias originais⁵¹.

A teoria legal de São Tomás, se encontra presente na sua Suma Teológica, particularmente na segunda seção da primeira parte da mesma, como demonstra Dyson, em sua introdução à edição de Cambridge⁵² e tem, por objetivo indicar exatamente como o mundo é regido de um modo ordenado por Deus e que a ação humana deve, necessariamente, seguir esta vontade divina., para o seu bem e sua salvação. São Tomás portanto discerne quatro tipos de lei, a Lei Divina ou Eterna, a Lei Revelada, a Lei Natural e a Lei Positiva e parte para mostrar como cada uma delas está relacionada uma com a outra.

Mas antes de partirmos para este ponto, é também fundamental entendermos qual é a visão de São Tomás, sobre o Direito, o *Ius*, e como este se relaciona com a lei. Vejamos portanto, como o “Doutor Angélico” se refere a ele, em sua suma teológica:

“Por onde, chama –se justo o ato que, por assim dizer , implica a retidão da Justiça,

⁵⁰ Para este ponto, ver HARDING, ALAN. Ibid, Capítulo VI

⁵¹ IBID, pág. 8

⁵² Ibid, pág. XIX, nota 3

e no qual termina a atividade desta, mesmo sem considerarmos de que modo ela é feita pelo agente. Ao passo que nas outras virtudes, um ato não é considerado reto senão levando-se em conta o modo porque o pratica o agente. E por isso a justiça, especialmente e de preferência às outras virtudes, tem o seu objeto em si mesmo determinado, e que é chamado de justo. E este certamente é o Direito. Por onde, é manifesto que o Direito é o objeto da justiça⁵³”

(Retirado: www.permanência.org.br/drupal/node/5045)

Ao analisarmos a passagem, fica claro que, para São Tomás, o Direito existe para garantir a cada um, a Justiça e a retidão e que como Deus é justo, também deve haver esta retidão e esta justa medida a cada criatura e a cada aspecto da vida no mundo. Assim sendo, a lei deve ser algo que garante esta justiça e este ordenamento justo que Deus, desde o princípio quis, ordenou, e estabeleceu. Com efeito, como ele próprio diz mais abaixo na mesma página:

“(..)assim também na mente preexiste uma ideia da obra justa que a Razão determina, ideia que é como a Regra da Prudência. E esta quando redigida por escrito, chama-se lei; pois a lei segundo Isidoro, é uma constituição escrita. Por onde a lei, propriamente falando, não é o Direito mesmo, mas uma certa razão do direito⁵⁴.”

(Retirado: www.permanência.org.br/drupal/node/5045)

Logo, ao defender que a lei é a expressão da ideia de Direito, São Tomás pensará em como, de diferentes modos, este é expresso na criação do Pai Eterno, através de diferentes aspectos da realidade, que possuiriam, cada uma delas, a sua lei portanto. Analisemo-las agora, uma a uma, começando pela lei Divina ou Eterna.

A mais importante das leis de São Tomás, pois seria a base para todas as demais, a Lei Eterna ou Divina, é a Lei criada do próprio Deus e que Ele próprio quer e realiza constantemente⁵⁵. A ela, todo o universo está, no final das contas ligada e todas as outras leis, são ou devem ser reflexos desta, pois segundo a teologia Judaica- Cristão, o próprio Deus, é a Justiça. A lei Eterna portanto, possui em si um ideal de constância e de manutenção que dá sentido ao fim e ao cabo a todas as outras leis, suas derivadas⁵⁶.

Cabe e é importante, não confundir a Lei Divina, com a Lei Revelada. Esta segunda, está relacionada a primeira, mas não é a mesma coisa que ela. A Lei

⁵³ Cf. com a tradução de Dyson, pág.160

⁵⁴ Cf. com IBID, pág 160

⁵⁵ Ver sobre a Lei Eterna a edição de Dyson, pág. 101 -103

⁵⁶ IBID, página 106

Revelada seria aquela lei prevista na Bíblia e configuraria, as normas que Deus havia instituído, para o convívio dos crentes e para a conversão da humanidade ao reto proceder nesta Terra, de modo a obter a Salvação. A Lei Revelada portanto, seria parte das prescrições contidas no Antigo Testamento, sobretudo o Decálogo, mas também e principalmente, os ensinamentos de Cristo e as interpretações paulinas da mensagem evangélica, já que para São Tomás, a Nova Lei, ou seja, a Lei instituída por Jesus Cristo com a nova aliança seria como aliás é de praxe no pensamento cristão e um de seus fundamentos, superior à antiga, que seria a Lei dos Judeus⁵⁷.

A Lei Natural por sua vez, seriam aquelas leis que regem a natureza e o ambiente a seu redor e que estariam inscritas nos corações do homens, desde antes deles nascerem. Para São Tomás, elas representariam algumas verdades que Deus próprio já havia instalado no coração da humanidade e no funcionamento da Natureza, para garantir o mínimo de uma moralidade comum aos homens e de uma noção racional geral de como o mundo funcionaria, de modo a preparar o caminho dos povos para a conversão e de garantir que o mundo não perdesse uma determinada ordem de funcionamento geral, que seria nela mesma sagrada e inviolável⁵⁸.

Sobra-nos portanto, a Lei Positiva, ou Lei Humana e que é a que mais nos interessa, de um ponto de vista da História Política. Ora, se todas as leis e modelos legais, no fundo no fundo, estão atadas e ligadas à Lei Divina, presente no interior Eterno de Deus, então a Lei Humana, para ser boa e justa, deve necessariamente estar também submetida à Lei de Deus como diz o escolástico claramente:

“Como diz Augustinho, não é considerado lei o que não for justo . Por onde uma disposição é justa na medida em que tem a virtude da lei. Ora, na ordem das coisas humanas , chama-se justo a o que é reto segundo a regra da razão. E como da razão a primeira regra é a lei da natureza, conforme do sobredito resulta (q.91 a 2 ad2), toda lei estabelecida pelo homem tem natureza de lei na medida em que deriva da lei da natureza. Se, pois, discordar em alguma coisa, da lei natural, já não será lei, mas corrupção dela⁵⁹.”.

(Retirado de :Permanência.org.br/drupal/node/1795)

Como vimos acima, a lei da Natureza é aquela lei que está inscrita no

⁵⁷ Para um comentário de São Tomás sobre isto, ver IBID, pág. 273

⁵⁸ Sobre a Lei Natural, ver , IBID, págs (114-126)

⁵⁹ Para outra tradução ver a já citada obra de Dyson, IBID, pág. 130

coração do homem e através do qual, Deus inculca nele o mínimo de moralidade e de racionalidade, mesmo que ele não tenha tido contato com a lei revelada. Se a Lei Positiva ou humana, deve estar submetida ao menos à Natural, já que São Tomás admite a ideia de que é possível e lícito se estar sob o governo de reis e príncipes pagãos⁶⁰ por exemplo, se estes não conheceram a mensagem do Cristo, e se a Lei Natural em última análise, também está presente na Lei Eterna e Imutável do Altíssimo, então no final, a Lei Humana também deve derivar desta. Para o frade de Aquino portanto, a Lei Positiva ou a Lei Humana regula as funções da sociedade tendo sempre como norte ao menos a Lei Natural e recomendavelmente, a Lei Revelada e somente se estiver de acordo com estas pode ser chamada de Lei. Mesmo assim, dentro disto, o legislador e o governante, tem uma ampla possibilidade de manobra já que sua lei deve simplesmente respeitar estes princípios naturais e revelados, mas não necessariamente se submeter as leis já presentes no povo o qual governam, caso sejam boas. O próprio São Tomás inclusive, escreveria mais tarde em que circunstâncias, seria justo modificar a lei humana, abrindo precedente para tal ⁶¹.

São Tomás de Aquino portanto, criou um sistema de leis no qual a força de Deus, está por detrás de tudo aquilo que é legislado sobre e por detrás de toda a lei e diretiva. Para ele, isto é algo bom e justo, pois Deus é bom e Justo e garante que o mundo do Direito seja inteligível. Também demonstra ao meu ver, a sua grande fé nos desígnios de Deus e de que nada no mundo, mais uma vez, escapa a eles. A síntese tomística assim, oferece uma visão teocrática da realidade e entende que o governo, mesmo quando ele não o quer, acaba por seguir estes desígnios.

O tempo é propício portanto, para pensarmos sobre o modelo de monarquia que São Tomás propôs. Conforme disse mais acima, o frade de Aquino também bolou um ideal de política e este está intimamente ligado com o seu modelo de Direito. Para percebermos isto, passaremos agora à análise do seu principal opúsculo sobre ideias políticas no sentido de como um Estado deve ser governado que é o *De Regimen Principem ad Rex Ciprium* ou simplesmente, *De Regno* e que foi escrito para o monarca de Chipre, Hugo II de Lusignan que lhe teria

⁶⁰ Sobre isto ver: IBID, págs. (270-272)

⁶¹ Sobre estas circunstâncias, ver IBID, pág. 152

encomendado a obra. Neste livro, São Tomás, se por um lado abarca o ideal Salisburiano da corporatividade que, independente de nosso autor ter ou não ter lido ele, seria dele conhecido já que, conforme vimos, a comparação de várias instâncias da sociedade a um corpo remetia tanto aos romanos quanto a São Paulo, por outro, modifica o seu sentido como podemos ver na passagem seguinte:

“(...) E todo regimen natural é de um só. Assim, na multidão dos membros, um é a que todos move, isto é, o coração; e nas partes da alma, preside uma faculdade principal, que é a razão. Têm as abelhas uma só rainha e em todo o universo há um só Deus, criador e regedor de tudo.(...) Toda multidão deriva de um só. Por isso, se as coisas da arte imitam as da natureza e tanto melhor é a obra de arte, quanto mais busca a semelhança da que é da natureza, importa seja o melhor, na multidão humana, o governar-se por um só”

(AQUINO, de. São Tomás. Do Governo dos Príncipes ao Rei de Cipro. São Paulo: EDIPRO, 2013.pgs.36-37)

Ao analisarmos a passagem acima, vemos algumas coisas interessantes. Em primeiro lugar, São Tomás não compara o Rei com a cabeça, como John of Salisbury, mas sim com o coração. Indo mais a frente, ele diz que toda a multidão deriva de um só e que assim como as abelhas possuem uma só rainha, o Universo possui ele também, um só Deus. O frade dominicano portanto, está se valendo de suas ideias sobre o Direito, que é fornecer a cada um a justa medida e a Justiça e das leis que garantem isso, para explicar qual é a melhor política. Qual seja, uma monarquia, pois assim como só há um só Deus no Universo e só há uma rainha entre as abelhas e um só lobo –alfa na alcateia também entre os agrupamentos humanos deve haver somente um líder, um monarca, já que os homens devem e são compelidos a seguir a Lei Divina através de suas leis derivativas, a Natural e a Revelada. Além disso, esta monarquia, deve ser para garantir o bem público, o bem comum, bastante forte, pois como ele próprio diz mais a frente também, no nome do capítulo doze da obra: “Cogita de mostrar a função do rei, fazendo ver que ele no Reino é como a alma no corpo e Deus no mundo”⁶²

Deduz-se portanto que São Tomás aplica, não só a sua ideia de Direito e de Justiça, mas também todos os elementos de sua síntese de explicação do mundo à sua concepção sobre política. Como Kantorowicz expressa

⁶² AQUINO, de. São Tomás. Do Governo dos Príncipes ao Rei de Cipro. São Paulo: EDIPRO, 2013.pg.9/103

brilantemente, São Tomás aplica aos reinos e aos Estados, e por consequência a seus líderes, a realeza, o conceito de *Aeuum* e de *Uniuerstas*, ou seja, assim como o mundo teria surgido a partir de um momento e teria um objetivo dado por Deus que só seria revelado no fim dos tempos, também os reinos, ao surgirem, surgiriam também com algum fim, pois de algum modo, Deus também o quisera e continuariam existindo até o apocalipse (*aeuum*). Além disso e por causa disso, eles seriam existentes em si mesmos, não podendo ser destruídos, comporiam portanto um Universal ou em latim, um *uniuerstas*. Isto não só levaria aos Reinos configurados como Estados à uma sacralização progressiva e ataria em definitivo, a figura dos reis aos seus Estados, compondo o que o mesmo historiador alemão chamou de *Polity-centered kingship*⁶³, como também daria a política e à monarquia um caráter providencialista⁶⁴. Não só Deus havia escolhido o rei para dar a seus povos a Justiça como também, mesmo que este rei se corrompesse ou se tornasse mal, se tornasse um precarizador da lei e da ordem, Deus eventualmente ou o puniria ou o converteria e reestabeleceria portanto a Justiça. Ademais, os homens não poderiam matar o tirano, pois isto implicaria quebrar a lei natural e revelada que diz que matar é errado e a única maneira de se depor o tirano de um modo justo, seria através de um órgão público do próprio reino⁶⁵. No entanto, São Tomás achava que também isto por vezes, era difícil de modo que na maior parte das vezes, a melhor alternativa era realmente pedir a Deus que livrasse, segundo a sua divina providência, o Estado deste mal governante. Com efeito, pode-se ver a rígida condenação do Tiranícidio por São Tomás abaixo:

“Éude tornou-se juiz do povo por ter matado, com uma punhalada, a Eglom, rei de Moabe, que oprimia o povo com pesada escravidão. Isto porém não convém com a doutrina apostólica. Ensina-nos São Pedro que devemos ser reverentemente submissos assim aos senhores bons e moderados, como também aos díscolos (2Pe2)(..) Quanto a Éude deve-se julga-lo ter morto antes um inimigo que um cabeça do povo, embora tirano. Lê-se no Antigo Testamento haverem sido mortos os que mataram a Joás rei de Judá, conquanto apartado do culto a Deus e terem sido poupados os filhos dele, segundo os preceitos da lei”

(IBID, pág. 63)

⁶³ IBID, cap. V

⁶⁴ Para uma visão sobre a Providência em São Tomás, ver: AQUINO, de. São Tomás. A Providência. São Paulo: EDIPRO, 2013

⁶⁵ IBID, pág. 63-64

O nosso bom e inteligente frade portanto, estava bem mais preocupado com a manutenção da ordem nestes microcosmos da realidade mundial e divinamente ordenada que eram os *regna* do que com uma ideia contratual de reino como Salisbury de modo que não podia tolerar que o modelo de Direito, que julgava ser realmente verdadeiro e divino fosse atacado e posto abaixo, mesmo que por uma boa causa. O resultado final foi que, muito embora São Tomás tenha mantido a ideia de Salisbury de que o mundo político era também de algum modo um corpo, e que o rei deveria sim escutar para o bem público as várias partes destes e lhes respeitar as instituições concernentes, ele acabou por conferir ao rei grandes poderes, fazendo com que este tivesse muito mais autoridade para decidir no dia a dia as questões governativas do que no modelo Salisburiano. No qual ele estava limitado pelo ideal contratual da sociedade e pela obrigação de respeitar as leis já existentes da sociedade, contanto que estas fossem justas. Na minha opinião, esta visão de que o rei deveria ter sua autoridade fortalecida e que se assemelhava a Deus não só no sentido de fornecer a Justiça, mas também de ordenar, harmonizar e conduzir os povos em todos sentidos, como Deus fazia com o conjunto humano e com todo o mundo e universo desde sempre, se deve não apenas a São Tomás, mas também a todo o ambiente universitário italiano e em breve também, francês, em cujos todos os juristas depositavam grande confiança no papel de um monarca poderoso, fosse este o Sacro-imperador, o Papa (que na época também era um monarca e não só um líder espiritual) ou o Rei da França. Como homem de seu tempo e de seu espaço, São Tomás não estaria alheio e desafetado por estes pensamento e seu Cesarismo, como chamaremos esta ideia de que o rei possui amplos poderes, mas que ainda não são totais, em oposição ao absolutismo do século XVIII por exemplo, se explica largamente por isso.

Podemos dizer portanto que no final do século XIII e no início do XIV havia dois modelos de monarquia, um modelo Salisburiano, altamente popular nas Ilhas Britânicas e que portanto, ao meu ver também pode ser chamado de insular que seria a monarquia Corporativista-Contratual e um modelo tomista altamente popular no continente e que portanto também poderia ser chamado de continental,

que seria a monarquia corporativista- cesarista. Estes modelos, não defenderiam em nenhum dos casos, a autoridade singular e solitária apenas do monarca ou das instituições contratuais, que no caso da Inglaterra seria o Parlamento, mas sim seriam marcados por uma ênfase maior em um ou outro tipo de autoridade apenas.

Chegamos aos idos de 1300 portanto, com dois modelos de monarquia e duas visões de qual são os objetivos do rei. Salisbury e as ilhas britânicas, haviam cunhado um modelo de monarquia corporativista-contratual no qual o rei devia ser sobretudo o garantidor da Justiça e um vetor desta e devia respeitar as leis e as instituições, conquanto fossem justas, o que fez com que a Monarquia Inglesa pudesse desenvolver ao longo do XIII, um forte Parlamento que não só estava limitando a capacidade de os monarcas cobrarem impostos, mas também estava ele próprio fazendo, por vezes, leis como assinala Harding⁶⁶. São Tomás, havia sido a voz mais notável de uma monarquia corporativista-Cesarista, na qual o Rei devia em última instância garantir não só a Justiça das leis em si, mas todo um conceito de Direito, como vimos acima, de dar a cada um a justa medida e de manter desta forma, a ordem no reino como Deus mantinha no mundo, o que havia garantido o constante reforço da autoridade real em muitos reinos do Continente como a França e Castela no século de Duzentos , mesmo que surgissem outras instituições que dividam o poder com os reis em si .

Assim, Salisbury e São Tomás, haviam sido fundamentais para o pensar a política, nos duzentos anos de grande desenvolvimento intelectual e de cultura letrada dentro da forma e dos ideais escolásticos, que foram os anos de 1100 e 1200 de nossa era. Seu pensamento, encontraria eco e serviria de base para a reflexão de muitos outros teólogos políticos, tanto nos dois séculos da Idade Média tardia, quanto nos séculos XVI e XVII. Inclusive, em um pequeno reino na extremidade da Europa, Portugal.

⁶⁶ Para tudo isto ver a seção intitulada Statute-making do capítulo VI de *ibid*, págs. 186-90

Capítulo IV: A Função Régia em Portugal: Objetivos e estratégias

Nos últimos capítulos vimos que , por um lado, apesar da crise , o mundo cristão continuou seu desenvolvimento ao longo do século XIV e este desenvolvimento, implicou no fortalecimento também do Estado e de seus aparelhos e por outro, que este fortalecimento, e o próprio surgimento do Estado, se deveram ao surgimento de ideias notáveis sobre a realeza e seu entendimento como um órgão público, ao longo dos duzentos anos precedentes.

Cabe-nos agora, pensar qual destes modelos, foi mais empregado pelos reis portugueses, sobretudo pelos últimos borgonhões , D. Afonso IV(1325-1357), D. Pedro I (1357-1367) e D. Fernando (1367-1383) e que ajudou assim, a conformar o Beneplácito Régio. Mas como a experiência destes homens e suas motivações estão inseridas dentro de um reino e de uma dinastia que já tinha, em 1325, 186 anos cabe-nos fazer um breve histórico do evoluir da função régia em Portugal, antes de tentar situa-la nestes modelos

Formação e triunfo: Portugal e sua realeza de D. Afonso Henriques à morte de D. Dinis

Situado no extremo –oeste da península ibérica e da Europa, a história de

Portugal na Idade Média é de um lado, a luta de um pequeno e incipiente reino para não ser engolido por seus principais rivais, o reino de Leão e posteriormente de Leão- Castela , pertencentes à Cristandade e, até 1249, pelas forças muçulmanas no sul da Ibéria que, se bem que separadas em numerosos reinos de taifas ,às vezes se unificavam ou eram unificadas por dinastias estrangeiras advindas do Marrocos, como os Almorávidas e os Almoádas ⁶⁷e por outro lado, é a história de um Estado monárquico, primeiro feudal e depois moderno, que lentamente se forja através da união entre duas sociedades, como bem demonstrou José Mattoso em seu livro clássico, **Identificação de um País**. Estas sociedades, são a sociedade tipicamente feudal dos senhores do Norte e a sociedade mais urbanizada, mesmo que depois nela também adentre o feudalismo senhorial, ainda que não com a mesma força, do Centro-Sul e do Sul. Fundamental também nesta construção, foi o papel desempenhado pela monarquia em si, que soube unificar sociedades diferentes a partir de um centro, que no nosso século de estudo e no seguinte, vai se tornando cada vez mais Lisboa , e que para tanto soube construir um papel para si⁶⁸.

Vejamos este processo. Tudo começou, no início do século XII, quando no norte da Ibéria, no condado de Portucale , D. Afonso Henriques, se rebelou contra sua mãe, a infanta Dona Teresa e, apoiado pelos nobres locais, tomou-lhe o poder após a batalha de São Mamede em 1128. Muitos fatores, haviam contribuído para esta revolta, mas central, parece ter sido o fato de D. Teresa, ter se apoiado em membros da nobreza galega, para executar o governo de seu potentado semi-independente, o que teria alienado de si mesma o apoio dos nobres portugalenses que viram em seu jovem filho varão, um líder que lhes seria mais favorável. Após a derrota materna e seu exílio na Galícia, D. Afonso Henriques, começa a governar sozinho.

Príncipe de sangue real, afinal sua mãe, Dona Teresa, era filha bastarda do grande rei cristão da península na segunda metade do século XI, Afonso VI e com boas relações com a alta nobreza franca, já que seu pai o conde D. Henrique fora membro da importante casa ducal de Borgonha no centro do reino dos francos , D.

⁶⁷ Para estes impérios, ver a obra de Rucquoi. IBID, págs (167-168)

⁶⁸ Para um estudo brilhante sobre isto e sobre a primeira metade da Idade Média Portuguesa(1096-1325) ver MATTOSO, José. **Identificação de um país**. Lisboa: Círculo de Leitores. 2015

Afonso Henriques, fará do objetivo de sua vida a reconquista das terras ao sul aos muçulmanos e o reconhecimento de sua dignidade real , se vendo portanto, como um igual dos príncipes reais do resto da península como seu primo e principal rei cristão da Ibéria em sua época, Afonso VII de Leão e Castela e os reis de Navarra e Aragão, não apenas como um vassalo feudal.

Ao longo de seu longo reinado portanto, que se estendeu por quase todos os anos cem, Afonso Henriques buscou, ao mesmo tempo que colecionava vitórias no front contra os seguidores de Alá , o reconhecimento do principal árbitro e líder da Cristandade, o Papa , de sua posição assim como também , de seus congêneros na Hispânia supracitados. Uma primeira grande vitória veio em 1139, quando a batalha de Ourique foi travada e D. Afonso Henriques conseguiu derrotar uma grande hoste moura. Nada sabemos com maiores detalhes sobre a batalha, mas ela deve ter sido realmente grande, já que os cavaleiros do jovem príncipe ficaram tão inspirados com a vitória que o alevantaram e o aclamaram por monarca logo após a vitória. Pouco tempo depois, nos idos de 1140/1142 o seu primo, Afonso VII, lhe reconhecia o status de rei, mesmo que subordinado e dependente senão na prática ao menos simbolicamente a ele e por fim, em 1147, a conquista de Lisboa, empreendida por D. Afonso Henriques com a ajuda de cruzados ingleses , franco-belgas e germânicos fechava quase que com chave de ouro a sua expansão territorial. Algumas outras cidades importantes seriam conquistadas nos anos seguintes, como Évora, mas o certo é que após a conquista de Lisboa, não só diminuiriam os avanços territoriais sobre a mourama como o status real de D. Afonso Henriques pelos seus pares cristãos laicos, era incontestável.

No entanto, com o papado a situação não era tão simples. Talvez por medo de afrontar o poderoso rei de leão/ Leão-Castela e com isso dividir mais os cristãos peninsulares num momento tão crítico da reconquista, talvez por querer ver uma prova inconteste de sua autoridade junto aos laicos e de sua capacidade militar, a Santa Sé se recusava a chamar D. Afonso Henriques rei e o seu território de reino. Foi necessário uma longa atividade diplomática pela parte do rei e de seus mais notáveis conselheiros eclesiásticos, São Teotônio e D. João Peculiar, bispo de Braga e do Porto, para que o papado finalmente acedesse a esta nomenclatura e o reconhecesse como rei. Finalmente, em 1179 o papa Alexandre III, através da bula

Manifestis Probatum que traduzida para o português pode ser entendida como Manifestação da prova ou Manifestação Provada, reconhecia a D. Afonso Henriques e a todos os seus descendentes, o título de Rei de Portugal, em troca da vassalagem do trono português à Santa Sé e um grande tributo pago ao sólio pontifício.

Independentemente disto, D. Afonso Henriques podia se considerar um vencedor e foi assim que o povo todo do reino, prelados e nobres o enxergavam quando este morreu em 1185 aos 76 anos. Rei-Fundador e Rei Conquistador, o longo reinado de D. Afonso Henriques marcou indelevelmente a história portuguesa não só devido as conquistas militares que obteve, mas também devido aos poderes municipais (concelhos) que fundou e também as abadias e mosteiros, como Alcobaça em 1154 que patrocinou e castelos que construiu. Se convertendo, logo após a sua morte não só em personagem histórica, mas em herói mítico que ajudou a definir, como exemplo, a própria monarquia e como memória histórica, o próprio reino⁶⁹.

Após a morte de D. Afonso Henriques, seguiu um momento de grandes dificuldades e perigos. Os muçulmanos, já no fim do reinado deste, haviam se reorganizado no sul através da ascensão e da unificação da Espanha muçulmana pela dinastia Almóada que vindos do Marrocos, buscavam estabelecer uma versão hiper rigorosa do Islã na península e deter o avanço cristão. Estes invasores, bateram os exércitos de Leão e Castela numerosas vezes, particularmente na batalha de Alarcos em 1195 e tentaram até mesmo, recapturar Lisboa, ainda nos últimos anos de vida do rei fundador. Felizmente, para Portugal, o herdeiro de D. Afonso Henriques, D. Sancho I, era ele também um rei capaz, tanto militarmente quanto administrativamente, e em seu reinado (1185-1211) não só se defendeu o reino destes avanços, mas também trabalhou muito para incrementar sua população, patrocinando a vinda de imigrantes e fundando ainda mais concelhos.

O reinado de D. Sancho I viu também, alguns ensaios em direção à constituição de aparelhos e instituições estatais mais rigorosas e de uma

⁶⁹ Para uma biografia de D. Afonso Henriques, ver MATTOSO, José. **D. Afonso Henriques**. Temas e Debates/ Círculo de Leitores. 2014

determinada forma de poder. Em sua época ele manteve no cargo o chanceler Julião Pais, que estudara Direito em Bolonha e era adepto ao que tudo indica, do aumento dos poderes régios, o que faz todo sentido, visto que esteve no centro dos locais onde já se defendia uma visão mais centralizada e potente da monarquia, como vimos no capítulo anterior. De fato, nos diplomas e documentos de chancelaria, que regulavam as relações do rei com os senhores feudais do reino e seus atos administrativos, já vemos referências a uma teoria do poder monárquico em que este não só é o chefe guerreiro que defende os seu povo e comete atos de fundação, como fora no tempo de seu pai, mas também possui obrigações governativas que implicitamente, seriam maiores que a de todos os outros senhores juntos, ou seja, vemos uma lenta formação da figura do rei como detentor máximo do poder público⁷⁰.

Não obstante, no reinado do segundo rei, isto ainda é bastante incipiente e será necessário a ascensão de seu filho, D. Afonso II, para que o Estado Português e uma determinada visão local da realeza, comece a ser construído de fato. D. Afonso II, possuiu um reinado relativamente rápido de doze anos (1211-1223), mas durante ele procurou afirmar sua autoridade política como nenhum rei até então. Tão logo ascendeu ao trono, D. Afonso II, aconselhado ainda por Julião Pais, procurou lançar uma série de leis novas sobre o reino, de modo a garantir um maior controle sobre o mesmo e demonstrar que a sua autoridade era a mais importante dentro dele. Na idade média criar leis era considerado um sinal importantíssimo de potência política e de bom governo, de realização da Justiça, que como vimos, sempre fora um ato associado à função régia, desde a época dos visigodos, francos antigos e anglo-saxões de modo que se pode entender o porquê de um rei arrojado e decidido como Afonso II ter decidido fazê-lo. Com efeito, isto era uma atribuição tão importante da realeza que, como assinala Harding, muitos historiadores medievais mesmos encaravam como primeiros reis de seus reinos aqueles que primeiro haviam dado leis a este⁷¹.

Se portanto, o fato de dar leis ao pequeno reino de Portugal para além do

⁷⁰ Para a questão dos diplomas e documentos reais na época de Julião Pais ver a já citada obra de José Mattoso, Identificação de um país. IBID, págs.(640-643)

⁷¹ IBID, págs.191-200

costume imemorial já demonstrava os objetivos do terceiro rei, este não parou por aí. Logo em seguida, eis que ele criou uma instituição fundamental para a consolidação do poder real, os inquiridores. Estes homens, que iam em grupos de dois, tinham por objetivo inventariar todas as terras do reino, e verificar o que fora ou não fora, tomado do patrimônio régio de modo ilegal por senhores feudais, abadias e mosteiros. O rei portanto, se encarava como detentor já pleno do poder público e como chefe supremo de um Estado feudal em formação. D. Afonso II portanto dava o passo decisivo que seu pai, muito envolvido com a difícil defesa da fronteira não pudera ainda, mas que ele, que teve a sorte de ver logo no início do seu reinado o poder islâmico na península sofrer um grave revés e se fragmentar novamente após a batalha de Las Navas de Tolosa (1212), pudera, o de deixar ser um *primus inter pares* para se tornar lentamente num *imperator* ou num *Caesar*⁷²..

Ora, claramente que estas atitudes de D. Afonso II, geraram sérias controvérsias para um reino que até então, estava acostumado a se encarar como uma unidade territorial, mas não como um Estado em formação. Como resultado, o rei enfrentou séria oposição sobretudo, dos clérigos, que não estavam acostumados até então, à coroa se envolver com questões políticas do altar e de tentar controlar tanto a feudalização e encelulamento desenfreados que ocorriam particularmente no Norte do país. O rei D. Afonso assim, se viu como alvo de críticas e de ataques, e o seu reinado foi pontuado por brigas com o clero que como veremos adiante, não teriam fim e redundavam em torno das limitações entre os direitos da realeza e àqueles da clerezia sobre a administração não só de bens fundiários, mas também de jurisdição⁷³ que no sistema feudal, muitas vezes andavam juntos e daí a necessidade dos inquiridores para uma monarquia que quer se afirmar.

D. Afonso II, rei portanto decidido e corajoso, morreu em 1223 ainda relativamente jovem, aos 38 anos de idade, vítima de uma doença de pele que sempre o acompanhara e o tornara inchado e gordo, embora não saibamos se foi de fato a lepra ou se foi outra enfermidade. Seu legado, foram as primeiras bases para

⁷² Para a importância do reinado de D. Afonso II ver a já citada obra “ **Identificação de um País**”.IBID, págs.(644-647)

⁷³ Para ler sobre as relações tensas e profícuas entre o terceiro rei e a Igreja, ver IBID. (págs. 726-730)

a construção de um Estado feudal e para uma maior noção de país. Com efeito, como afirma Mattoso, apesar dos combates, os clérigos mesmos passaram a reconhecer que o rei possuía a máxima jurisdição temporal no reino e apesar da antipatia que nutriam por ele, recorriam já ao mesmo quando eram por exemplo, no norte do país, atacados pela nobreza laica. Ao mesmo tempo, o governo de D. Afonso II fez algumas funções de Estado se espalharem de Norte ao Sul e particularmente, os advogados civis e canonistas que defendiam também seu poder temporal supremo, em todas as dioceses, de Alcácer à Guimarães. O rei e a monarquia assim, começavam a, lentamente, fazer mais parte da vida comum dos súditos do que nos dois reinados anteriores.⁷⁴E, por consequência, uma noção de coletividade, de sentimento de pertença, ia surgindo.

À D. Afonso II, seguiu-se no trono seu filho mais velho, D. Sancho II (1223-1248). Assumindo a coroa ainda na menoridade, D. Sancho II passou à História como um monarca fraco, incapaz de governar. Em seu tempo, os sucessos administrativos de seu pai e de imposição lenta da autoridade régia foram postos em xeque por um rei que por um lado, não protegia nem a Igreja nem os concelhos e por outro, deixava que estes, sobretudo os primeiros, fossem espoliados pela Nobreza feudal que tentava por vezes, expandir seus senhorios às expensas dos eclesiásticos. D. Sancho II com efeito, só se parecia preocupar com a luta ao Islã, nas terras algarvias, mas se descuidava de exercer uma função pública que lentamente vinha sendo estabelecida e enraizada senão na prática plena, ao menos no imaginário, pelo seu pai e que fora anunciada por seu avô homônimo.

Frente a estes descuidos, e à incapacidade ou não vontade do rei de estabelecer minimamente a organização e m seu reino e de o governar para além de o expandir, os bispos do reino, ressentidos, resolveram pedir ao papa que depusesse o rei em nome do bem público, e nomeasse o seu irmão mais novo, o conde de Bolonha, que então vivia na França, D. Afonso, como curador e regedor do reino enquanto se esperava que o casamento do rei deposto com Dona Mencía, viesse a produzir um herdeiro ao trono para quem D. Afonso pudesse vir a passar o trono no momento da maioridade. Como era de se esperar, D. Sancho II não aceitou esta

⁷⁴ IBID, págs.647-648

perda de sua autoridade e dignidade e sobreveio a Guerra Civil (1245-1247).

Com a participação decisiva dos concelhos e de toda a igreja em Portugal de um lado, e das forças de Castela de outro, que vieram em auxílio do rei deposto, a guerra acabou redundando em vitória decisiva para o conde D. Afonso, que conseguiu não só expulsar efetivamente o irmão do reino como sequestrara Dona Mencía, a rainha consorte, de modo a prevenir qualquer tipo de concepção de um herdeiro de sangue de seu irmão, de modo que após a morte deste no exílio, a coroa passasse para si. Vendo imposta sobre si esta dupla humilhação, de ter sido expulso do próprio reino e sua mulher raptada e incapaz portanto de lhe dar um sucessor da mesma carne e dos mesmos ossos, D. Sancho II acabou aceitando sua situação e morreu exilado em Toledo no ano seguinte, com o irmão já totalmente senhor do governo do reino de Portugal. Tão logo o seu irmão morreu, o ambicioso conde de Bolonha cingiu a coroa, o cetro e a espada e se tornou rei como D. Afonso III (1248-1279).

D. Afonso III, tão logo começou a reinar, buscou pacificar o reino e devolver-lhe a paz, de modo a impedir novos tumultos e quiçá, até mesmo uma nova guerra civil. Buscou no início assim, defender o clero, que o ajudara a chegar ao trono, impedindo os ataques dos nobres leigos feudais a seus mosteiros e igrejas e buscou reformular também, vários cargos governamentais ligados à máquina pública. É em sua época de fato, que surgem os meirinhos e meirinhos-mores, que ajudavam a execução da justiça e se espalharam rapidamente por todo o território, fazendo aplicar a jurisdição suprema do rei. Em seu reinado também, surgem os almoxarifes régios, responsáveis por abastecer o rei das rendas dos julgados, que por sua vez, eram recolhidas pelos mordomos. Ele também estabelece pela primeira vez, os alcaides nos castelos dos concelhos, funcionários responsáveis pela justiça e pela polícia nas municipalidades e impedindo portanto, que eles caíssem sob a jurisdição senhorial⁷⁵.

Ao mesmo tempo que aumentava os cargos ligados à administração e à justiça, o terceiro Afonso também se demonstrava um guerreiro capaz, como fora seu bisavô e já fundador, com ares míticos, da monarquia, D. Afonso Henriques e

⁷⁵ Para tudo isto ver, IBID, págs . 688- 693

seu avô, D. Sancho I. Em 1249 o rei conseguiu completar a reconquista do Algarve, definitivamente, e assim, expulsou os últimos maometanos do extremo oeste da península. Acabava assim também, 110 anos depois de Ourique, a Reconquista portuguesa., o que também ajudou sem dúvida alguma, o reforço administrativo e da função real que marcou o reinado deste rei. Ao mesmo tempo, Afonso III começou a tratar Lisboa, ao invés de Coimbra, como a principal cidade do reino, talvez como prêmio por sua lealdade, já que na guerra contra seu irmão ela fora a primeira cidade a lhe dar suporte e havia até mesmo lhe facilitado o desembarque e tomou uma atitude fundamental, ao convocar as primeiras cortes, ou assembleias portuguesas registradas, na qual estiveram presentes os três Estados, Clero, Nobreza e o bom povo das cidades em 1254⁷⁶.

Apesar de tão numerosos sucessos, D. Afonso III, talvez por justamente recuperar a noção do rei como função pública, como seu pai havia introduzido no reino e por ter muito provavelmente contato com as mais novas teorias de poder real que se desenvolviam no exterior, devido aos numerosos anos que viveu no reino francês e em estreita companhia de seu primo, São Luís IX, ele próprio um dos grandes monarcas de seu tempo, acabou por entrar em rota de colisão com a própria Igreja ducentista⁷⁷. Embora os clérigos reconhecessem sua capacidade governativa, se sentiam ultrajados por ele enviar seus funcionários para impor a jurisdição régia no que lhe tocava, em seus domínios, sobretudo no norte, onde ele relançou as inquirições. O resultado foi, começando por volta de 1266, uma constante briga entre a realeza e os bispos até o fim do reinado de D. Afonso III. Mais uma vez, o que estava em jogo era portanto, até onde ia a justiça real, que se queria geral e capaz de atingir todos os cantos do reino, sobretudo para coibir os crimes graves, e a justiça da Igreja, que possuía ela também durante toda a época medieval características senhoriais, o que obstaculizava a real, sobretudo na área criminal, considerada a mais importante para o incipiente Estado.

O resultado prático foi uma constante animosidade entre o hábil monarca e seus clérigos, mas, devido ao próprio caráter conciliatório da cúria papal, não geraram os mesmos resultados graves de 1245. Somente em 1277, o papa optou por

⁷⁶ Para um breve histórico dessas primeiras cortes portuguesas, ver IBID. (págs. 673-676)

⁷⁷ Para as relações entre D. Afonso III e o clero ver, IBID (págs. 731-733)

excomungar o rei, mas este, já muito doente e após uma vida bastante movimentada, chamou toda a clerezia à Alcobaça, mosteiro fundado por seu bisavô e onde pretendia ser enterrado e prometeu que assinaria ele, ou seu sucessor, um compromisso com os eclesiásticos de modo a resolver definitivamente as pendências entre coroa e clero. Frente a isto, sua excomunhão foi levantada e o rei pode morrer como bom cristão.

D. Afonso III, rei fundamental para o reino português, por ter retomado o processo de construção de um Estado iniciado por seu pai, porém, não muito lembrado, legou a coroa e o reino a seu filho, D. Dinis. O último rei da primeira metade de uma idade média propriamente dita portuguesa, e com um reinado bastante longo (1279-1325) D. Dinis lançou as últimas bases necessárias para estabelecer o Estado em sua versão feudal, que duraria no país até as vésperas da descoberta / chegada ao Brasil⁷⁸.

Homem inteligente e culto, D. Dinis basicamente agiu de modo a, a partir das bases deixadas por seu pai, fortalecer ainda mais os poderes da Coroa e consolidar definitivamente um aparelho estatal básico, que permitisse o mínimo de controle jurídico ao território e uma base ideológica através da qual esta pudesse operar de fato ou ao menos buscar operar. Assim sendo, o Rei - lavrador, como D. Dinis ficou conhecido pela historiografia oficial da coroa lusitana, buscou consolidar as fronteiras com Castela, assinando o tratado de Alcanices em 1297, que deu à Portugal suas fronteiras atuais de um modo pleno, fundou o Estudo Geral, embrião da futura Universidade de Coimbra, em 1288, que forneceria um grupo de advogados civis e canonistas competentes para ajudar a Coroa em suas demandas com o clero e a nobreza e procurou desenvolver tanto a agricultura quanto a própria

⁷⁸ Existe uma discussão antiga se a assim chamada revolução de Avis entre 1383 e 1385, constituiu o início do Estado Moderno ou não em Portugal. Sem dúvida alguma, os acontecimentos destes dois anos, chacoalharam o reino e lhe deu uma noção melhor de identidade, levando inclusive uma nova dinastia ao trono, comandada por D. João I, mestre de Avis e filho bastardo do rei D. Pedro I. No entanto, não há transformação social significativa no reino, nem jurídica –política, para considera-lo a partir daí, um Estado moderno. O que há, é o surgimento de novas famílias nobres e a composição de grandes ducados territoriais, mesmo que sua jurisdição e potência sejam amainados pela realeza, de modo que o Estado, continua a ser feudal. Com efeito, a escrita do código jurídico feudal português, as Ordenações Afonsinas, se dará mesmo em meados do século XV. (Cf. as obras de Oliveira Marques e a seção de Armindo de Sousa do História de Portugal, volume 2, dirigido por José Mattoso, para uma discussão dessa questão)

indústria naval, reorganizando a marinha do reino.

No entanto, é em relação à questão clerical que D. Dinis foi mais bem sucedido, pois de fato resolveu o que seu pai, nos últimos meses de sua vida, havia encaminhado. Em 1289 o rei acaba por assinar com a Igreja uma concordata. Este documento não apenas começa a delimitar em definitivo as jurisdições eclesiástica e temporal no reino de Portugal, com o rei passando a ser considerado o detentor máximo da jurisdição temporal, e estabelecendo também em definitivo, o padroado régio, segundo o qual, seriam apresentados, sempre quando uma sé vagasse, três candidatos de comum acordo necessariamente, entre o rei e o papa, de modo que estes não apresentassem grandes oposições às políticas efetivas de construção estatal. D. Dinis portanto, acaba conseguindo dar a coroa, a vitória no conflito com os eclesiásticos, que se remontava, lembremo-nos, à época de D. Afonso II.

Apesar de todas estas realizações, que incluiu também a adoção do português como língua oficial do Estado em detrimento do latim, D. Dinis enfrentou ao final da vida grandes dificuldades com os senhores do Reino. Relançando, ainda com mais força, as inquirições, fazendo-as ir a todos os cantos do reino, mas com mais força desta vez, para as terras dos senhores laicos que eclesiásticos, o rei buscou reforçar sempre sua autoridade frente a eles, e demonstrar que, se aceitava o feudalismo e suas práticas, seria ele e seus sucessores que estariam no controle, não deixando o poder nobre proliferar de modo acrítico, da mesma forma que seus antecessores haviam antes combatido com bastante vigor a proliferação acrítica do poder religioso⁷⁹.

O resultado disto, foi uma guerra civil entre o rei e os nobres, que não aceitavam de bom grado os resultados destas inquirições e esta agenda centralizadora e dirigista de D. Dinis. Isto foi agravado por dois fatos, de um lado, o rei não soube cultivar aliados importantes entre a nobreza, como fizera seu pai e o que lhe valera sempre uma relação tranquila com esta, mesmo quando este também se impunha e por outro, o rei tinha uma péssima relação com seu filho

⁷⁹ Para a relação assertiva entre o rei D. Dinis e os poderes laicos da nobreza senhorial ver, IBID. págs. (719-722)

legítimo e sucessor, o príncipe D. Afonso. Este liderou os nobres contra o pai nas guerras civis que encheram de trevas os últimos anos do reinado do sexto rei português. Tudo isto nos pode fazer questionar a enorme habilidade política, quase que sobrenatural, que a historiografia tradicionalmente lhe concedeu⁸⁰.

Finalmente concluída em 1324, a guerra Civil terminou com a entrega a D. Afonso, futuro Afonso IV, dos poderes jurídicos da monarquia enquanto que o rei, velho e doente, apenas assinaria os documentos correspondentes que saíssem da chancelaria real. Um ano depois, D. Dinis morreria legando o reino ao filho. Com D. Afonso IV a monarquia e o Estado português entrariam plenamente no século XIV e viveriam vários desdobramentos, como o Beneplácito Régio.

Apesar de parecer que a monarquia acabava a primeira metade da Idade Média portuguesa derrotada em seus objetivos políticos amplos, isto não foi verdade. D. Afonso IV manteve as prerrogativas do pai, mas soube melhor se relacionar com os nobres e demais estados do reino e, ele e seus sucessores, como creio já ter demonstrado em ponto anterior, procurariam aprofundar muitas destas instâncias de construção do Estado, ao mesmo tempo que lançavam outras, consolidando o Estado feudal através de um feudalismo *dirigido*. Com efeito, o Estado medieval português veria cada rei, tanto os últimos da dinastia borgonhesa, quanto os primeiros da dinastia de Avis, colocar cada qual uma nova pedra ou adicionar uma nova torre ou galeria ao seu castelo, até o início do século XVI, quando a construção do Império ultramarino e as ordenações manuelinas, fariam o reino entrar de fato na primeira modernidade e no Renascimento .

A monarquia portuguesa via o século XIV se iniciar com um Estado que tinha suas fundações já estabelecidas e com um rei que efetivamente o comandava, tendo a sua função de *Imperator* e de chefe da coisa pública como a principal. De fato, passados estavam os tempos no qual o rei se resumia ao chefe dos bandos guerreiros que, através de seu carisma, defendia e alargava o reino e exercia sua justiça apenas em seus domínios diretos, mas não nos de seus vassallos nobres, tanto

⁸⁰ A ideia de D. Dinis como um dos maiores reis de Portugal, é uma ideia repassada pela Historiografia medieval daquele país constantemente . Para uma visão mais recente que largamente reafirma isso, mas também reconhece seus erros ver : PIZARRO SOTTO MAYOR, De. José Augusto. **D. Dinis, Um gênio da Política** .Maia: Editora Círculo dos leitores; Temas e Debates, 2012.

em Portugal, quanto no resto da Europa. Resta-nos saber qual era o modelo que no século XIV orientava os esforços régios de manutenção e alargamento da função pública da monarquia e, portanto, do Estado. É isto que veremos a seguir.

O Corpo e a cabeça: Modelo da realeza em Portugal de trezentos:

Ao estudar o desenvolvimento das instituições portuguesas durante a idade média, particularmente daquelas ligadas ao Estado feudal e ao governo, o historiador Armando de Carvalho Homem diz sobre a figura do rei neste extremo ocidental da Ibéria:

“ De há muito que o simples compulsar de fontes como a canonística nos dá a ideia do rei-juiz como uma das imagens essenciais ostentadas pelos soberanos do Ocidente Medieval – de onde a conhecida máxima “ iudex id est rex” Isto é de acordo com o ideário construído em seu torno, o Rei pode ser igualmente representado, no âmbito de imagens jurídicas e em termos de função, como legislador , protector ou justiceiro; do mesmo modo que a justiça “ lato sensu” (a par da paz ou da concórdia)se configura uma circunstância de primeiro plano do exercício do ofício real”

(HOMEM CARVALHO, De. Armando Luís. Os ofícios da Justiça central régia nos finais da idade média portuguesa (1279-1521))

Ao lermos esta passagem, nos fica claro que o rei na Idade Média, ele mesmo uma instituição como já vimos numerosas vezes, era encarado, no Portugal medieval, e particularmente em seus últimos duzentos anos, no seu século XIV e XV, não só como um detentor e um dispensador da justiça no sentido legislativo, mas também no sentido de a aplicar e de a garantir a cada um o seu cada qual, e a paz e a concórdia no interior do reino, ou seja, a harmonia .

Esta percepção da função régia fara com que, segundo este historiador, os reis criem ao longo de trezentos, uma série de instituições e desenvolvam outras já criadas na época ducentista, como ele bem demonstra no resto do artigo ⁸¹. Isto para nós é bastante significativo, pois nos faz pensar duas coisas. Em primeiro lugar, nos faz lembrar a tese central do livro de Alan Harding⁸², segundo o qual, as leis e o aparato jurídico de um povo são essenciais para criar um Estado, pois lhes dá

⁸¹ HOMEM CARVALHO, De. Armando Luís. Os ofícios da Justiça central régia nos finais da idade média portuguesa (1279-1521)

⁸² IBID, ver o já mencionado prefácio

um organograma de funcionamento, e em segundo lugar, nos faz pensar que ao defender que o rei deve conceder a cada um o seu cada qual, através do garantir a justiça de modo pleno e a harmonia entre as partes que constituem o todo social, o modelo de funcionamento desta monarquia a faz se aproximar, de um modo ou de outro, do Tomismo e da ideia de monarquia corporativista – Cesárea que esta defende.

No entanto, para termos certeza disso, devemos nós mesmos ir as fontes, de modo a discernirmos por nós mesmos, até que ponto esta visão se aproxima da realidade destas ou não. Passemos então, aos trabalhos. As fontes que irei analisar são de duas naturezas, a Crônica de D. Pedro I, escrita por Fernão Lopes, cronista –mor do reino de Portugal no século XV, mas que nasceu no XIV e escreveu a história de monarcas recentes de seu país, e as atas das cortes realizadas pelos últimos reis da Dinastia de Borgonha, D. Afonso IV (1325-1357), D. Pedro I (1357-1367) e D. Fernando (1367-1383). Creio que assim, poderemos ver por um lado, como a própria realeza e o Estado se enxergavam e como as pessoas comuns deste reino, particularmente neste caso, os clérigos e os homens bons dos concelhos, ou seja, a aristocracia urbana composta por burgueses, letrados laicizados sem origem nobre feudal e cavaleiros- vilões, os enxergavam de fato.

Comecemos pela crônica. Fernão Lopes foi o primeiro historiador oficial da monarquia portuguesa e foi escolhido por Dom Duarte, o segundo rei da nova dinastia de Avis, para escrever a história dos reis seus antecessores, de modo a legitimizar a nova dinastia que surgira nos anos 80 do século XIV e demonstrar a conexão portanto, entre esta e a primeira dinastia do reino. Para tanto, Fernão Lopes resolveu focar nas vidas de D. Pedro I, pai de D. João I, mestre de Avis e posteriormente, fundador de uma nova dinastia, D. Fernando, o filho legítimo e herdeiro de Pedro e é claro, no próprio D. João, que recebeu também, a maior crônica dos três⁸³.

⁸³ Fernão Lopes, é possivelmente um dos autores mais estudados da historiografia portuguesa pré - século XIX atualmente, não só lhe são votados trabalhos próprios, como frequentemente é citado e tem seus intuídos divulgados em obras sobre história política do século XIV português, já que se deve a ele estas três crônicas que são fontes inestimáveis para o período. Dentre a bibliografia selecionada para este trabalho, ver sobretudo as biografias de D. Pedro I por Cristina Pimenta e a de D. Fernando por Rita Costa Gomes

Homem inteligente e culto, Fernão Lopes escreveu a sua crônica de D. Pedro I a pedido do novo rei em 1434 e nela vemos não só grande qualidade narrativa e de organização de informação e de crítica às outras fontes na qual se baseou, mas também, toda uma filosofia e uma teologia política, como espero demonstrar. Afora isso, não se poderia esperar mais de um expoente da Historiografia pré-Iluminista e pré-cientificista, já que nesta época, se pretendia que a História servisse de lição para os homens do presente, de modo a não cometerem os mesmos erros que no passado os seus ancestrais haviam feito, sobretudo se pensarmos que, na historiografia medieval, que de algum modo é iniciada por Santo Agostinho com sua *Cidade de Deus*, a História é entendida como progressiva no que se refere ao plano de Salvação de Deus para os homens, mas cíclica no que se refere apenas à história dos *regna* e dos *reges*, ou seja, em sua versão secular, mesmo que ambas se toquem. E é, justamente, a este segundo tipo de História que Lopes está se dedicando⁸⁴.

Vejamos como o historiador Fernão Lopes, começa a sua crônica do rei D. Pedro I, em seu prólogo:

“Leixados os modos e diffinções da justiça que per desvairadas guisas muitos em seus livros escrevem somente daquela pera que o rreal poderio foi estabelecido, que he por seerem os maaos castigados e os bõs viverem em paz, he nossa entençom neste prologo muito curtamente fallar , nom come buscador de novas rrazões, per própria invençom achadas, mas come ajuntado em huu breve moolho dos ditos dalguus que nos prouguerom(...) E porquanto el-rrei Dom Pedro, cujo rregando se segue husou da Justiça-de que a Deus mais praz que cousa boa que o rrei possa fazer, segundo os santos escrevem-e alguus desejam saber que virtude he esta, e pois he necessária ao rrei, se o he assi ao poboo, nós naquele stillo que o simprezemente apanhámos o podees leer por esta maneira . Justiça he huua virtude que he chamada toda virtude, assi que qualquer que he justo , este compre toda a virtude, porque a Justiça, assi como lei de Deus, defende que nom fornigues nem sejas gargantom , e isto guardando se cumpre a virtude da castidade e da temperança ; e assi podees entender dos outros vícios e virtudes. Essa virtude he mui necessária ao rrei e isso mesmo aos seus sogeitos , porque aveendo no rrei virtude de justiça, fará leis per que todos vivam dereitamente e em paz e os seus sogeitos sendo justos comprirám as leis que ell poser , e comprindo-as nom faram cousa injusta contra nehoo.”

(LOPES, Fernão. Cronica de D. Pedro I. Págs. 3-4)

Ao analisarmos a passagem acima, algumas coisas ficam, a meu ver, bem

⁸⁴ Para uma visão sobre a visão de história na Idade Média, ver o livro já citado de Baschet. IBID, págs. (326-339)

esclarecidas. Em primeiro lugar, vemos que o cronista e historiador defende, talvez com o aval de D. Duarte, sem dúvida nenhuma este também homem muito culto e o único dos reis portugueses que escreveu suas próprias reflexões sobre o poder e sua natureza, uma visão tomista e, portanto, em nossa interpretação, cesária da monarquia . A sua filiação ao Tomismo fica clara através de sua ideia de que a Justiça é a maior das virtudes morais, algo já defendido pelo santo, que dizia que ela era a maior das virtudes ⁸⁵ e que aquele que é justo acaba por executar não só as leis dos homens, mas também a divina, que como já vimos, é a qual todas as outras, estão submetidas. Além disso, ele afirma categoricamente que deseja no prólogo apenas adicionar, acrescentar, àquilo que já fora dito sobre a justiça anteriormente, “ ... mas come ajuntado em huu breve moolho dos ditos de alguns que nos prouguerom...”, e fala também que, a justiça é o maior presente e bem que o rei pode fazer, e diz que os próprios santos o escrevem. Ora, sabemos que Salisbury também se preocupou com a justiça real, mas nunca foi canonizado oficialmente, mas São Tomás o foi, o que nos faz pensar ainda mais que é a este santo, em particular, a quem Fernão Lopes está se referindo⁸⁶.

Por fim, temos uma clara percepção de que o cronista está pensando num modelo cesáreo, pois fala claramente que as boas leis garantirão que , “ ...todos vivam dereitamente e em paz...” , o que nos faz entender que estas leis, garantirão o Direito, ou seja, que cada um, receberá aquilo que lhe é devido segundo a sua medida e que isto garantirá ao reino a paz, a concórdia e a harmonia, de modo que estes dois efeitos da boa governança régia são complementares, como fica nítido da leitura da Suma Teológica e do “ Governo dos Príncipes ao rei de Cipro”. Ao mesmo tempo, vemos que esta visão não é apenas cesárea, mas também corporativista, pois o autor também diz que não é apenas importante que o rei seja justo, mas também o povo que ele governa, o que demonstra a interdependência entre as várias partes da sociedade e que, de algum modo, umas dependem das outras para o bem funcionamento do todo, como fica claro em : “...pois he

⁸⁵ Ver a edição crítica dos trabalhos de São Tomás já citados . IBID. (pág. 190-192)

⁸⁶ Como vimos, São Tomás dá grande importância também a capacidade de o rei fazer leis e ser justo, pois assim, estaria garantindo o Direito, que é garantir a cada um aquilo que lhe é devido e esta, seria a base de toda a harmonização e de guia, para a prosperidade e a felicidade , fim intermédio pelo qual o rei é responsável e eventualmente, para a salvação, fim último pela qual a Igreja é responsável. Como veremos mais a frente

necessária ao rei, se o he assi ao pobo”.

A visão Tomista da monarquia é apresentada por Fernão Lopes em outras passagens, como quando defende que grandes serão os prêmios daqueles que governarem através da Justiça para fazer o bem aos seus povos, algo também já postulado por São Tomás, em seu *Ad Regimen Principem*⁸⁷, ainda no próprio Prólogo ou em um capítulo bem interessante sobre como era realizada a fiscalidade no reino nessa época, como vemos abaixo:

“ Já vós ouvistes bem quanto os reis antigos fizeram por encurtar nas despesas suas e do reino poendo hordenações em ssi e nos seus por terem tesouros e serem abastados . Porque seendo o pobo rico, diziam elles que o rei era rico, e o rei que tesouro tinha sempre era prestes para defender seu reino e fazer guerra quando lhe cumprisse , sem agravo e damno de seu pobo, dizendo que nehuu era tam seguro de paz que podesse carecer de fortuna nom esperada. (...) E posto ali em cada huu anno aquel ouro e prata e moedas que assi ficavom e que os reis mandavom comprar, quando o rei viinha a morrer , e preegavom dell e dos bees que fezera dizendo como o reinara tantos anos e mantevera em dereito e justiça contavom-lhe mais por grande bondade e louvando-o muito diziam: “ Este rei, em tantos anos que reinou, pôs nas torres do tesouro tanto ouro e prata e moedas”

(IBID, págs. 51-53)

Vê-se neste capítulo que a natureza cesárea e corporativa da monarquia está presente não só na ideia de que a riqueza do povo era a riqueza do rei, o que demonstrava de novo a interdependência, mas que também, ao amealhar tesouros, o rei acabava por fazer um bem à população, pois assim, a estaria defendendo de inimigos e podendo garantir o seu direito e a sua justiça, a harmonizando, e garantindo assim a síntese e a manutenção da ordem no reino, como deveria também haver no mundo.

Fica claro portanto, que a Crônica de Fernão Lopes defende este ideal tomista da monarquia e baseado nas ideias de Cesarismo e de corporativismo. Isto fica ainda mais claro quando percebemos que, no resto do livro, o autor sempre traça um paralelo entre o bom reinado do Pedro Português e o mau reinado do Pedro Castelhana, seu sobrinho, que é apresentado como um tirano⁸⁸, que não respeita nem a lei, nem a ordem e que ao longo de sua trilogia acaba por ser morto

⁸⁷ IBID, Cap. 9 (págs 81-89)

⁸⁸ Com efeito, a Crônica de D. Pedro I dedica muitos capítulos a relação de ambos e às ações atrozadas do Pedro Castelhana, que viria a ser o último rei da Casa de Ivrea em Castela.

pelo seu irmão, algo que de fato ocorreu em 1368. Assim, podemos nos perguntar até que ponto, portanto, a Crônica de D. Pedro não pode ser considerada ela também, um *speculum principii*.

A monarquia portuguesa dos últimos duzentos anos da Idade Média se via portanto, a partir do testemunho de Fernão Lopes, como um compósito corporativista- cesáreo altamente influenciado pelo Tomismo Político. Mas, como ela era vista, pelos homens bons e pelos clérigos, que iam às Cortes, expressão máxima do corporativismo e como a própria monarquia expressava essa visão, no século anterior a escritura da crônica? É chegada portanto, a hora de analisarmos as cortes em si.

Fundadas como já vimos mais acima, em 1254, pelo rei D. Afonso III, as Cortes eram assembleias na qual o rei, escutava a petição dos três estados da monarquia, Clero, Nobres e Povo, que se dirigiam em conjunto para alguma cidade pré-determinada pelo rei e lá faziam suas demandas junto à coroa. Essas petições se entenda entretanto, não se limitavam a pedidos, mas muitas vezes, também incluíam agravos, denúncias contra oficiais da coroa e queixas contra a própria atitude do rei, quando achavam que este, não estava governando a contento. O rei, mesmo que se não concordasse com todas as petições, agravos ou queixas, respeitava o direito dos peticionários de as enumerar e após isto, deliberava junto com seus advogados da corte, cada uma destas, as respondendo em seguida de um modo afirmativo, negativo ou em termos de um (parcialmente) ou outro.

Símbolo máximo do corporativismo do Estado Medieval Português, as Cortes no entanto, é bom que se diga, não representavam apenas uma instituição peculiar desta monarquia. Pelo resto da Europa medieval, na qual a noção de corporativismo era muito forte desde os escritos de Salisbury pelo menos, estes tipos de assembleias, eram comuns. Assim, a primeira delas, surgiu na Ibéria mesmo, no Reino de Leão, em 1188, pelo rei Afonso IX, também com o nome de Cortes e rapidamente se espalharam. Na Inglaterra, como bem sabemos, o Parlamento, que começou justamente como um tipo de assembleia medieval, surgiu no ano de 1215 e na França, os Estados Gerais, surgiram em 1304, por iniciativa

de Filipe IV, o Belo.

No entanto, fato é que a monarquia Portuguesa, como a inglesa, deu grande importância a estas assembleias, no seu caso, as cortes, e elas foram reunidas com alguma frequência, entre o século XIII e o século XVII, com a última delas, sendo convocada em 1698⁸⁹. Elas são particularmente importantes, para os estudiosos da Idade Média Tardia, como é o meu caso, de modo que o historiador Oliveira Marques, no volume que dedicou ao tema em Portugal, disse que os séculos XIV e XV, teriam sido a Idade de Ouro, desta instituição⁹⁰.

Na época que nos interessa para este estudo em específico, todos os três monarcas que nele reinaram, convocaram cortes e com a exceção de D. Pedro I, com relativa assiduidade. Começamos então, pelas cortes de D. Afonso IV, que as convocou em Évora, em 1325, em Santarém em 1331, em Santarém, novamente, em 1340 e em Lisboa em 1352. Monarca decidido, D. Afonso IV, manteve muito da construção do Estado lançada pelo seus antecessores, e até mesmo, as refinou, com a criação de novos encargos, como os juízes de fora, a consolidação do cargo dos corregedores criados, já na época de seu pai, e a criação dos besteiros do conto, uma importante força profissional composta por homens da classe média, os peões, dentro da hoste feudal do rei português⁹¹. Nas Cortes, ele sempre buscou reforçar as autoridades e prerrogativas do poder régio, mas as usou também, como um modo de demonstrar o caráter corporativo do Estado, ao as usar como espaço inclusive, de confecção de leis, a partir dos agravos de seus súditos. Assim, delas surgem as leis Pragmáticas, de 1340, que procuravam, já num certo contexto de crise, limitar as vestimentas possíveis de serem usadas e os gastos suntuários dos estados do reino, de modo não só a impedir danos à economia, mas também me parece, impedir que as iras do Céu e de Deus caíssem sobre os portugueses, devido a seus pecados ligados à preguiça e à vaidade, à ostentação desnecessária do luxo⁹².

O exemplo desta pragmática é bem significativo, pois demonstra claramente

⁸⁹ É desta instituição, destas cortes, que as Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, que se reuniram entre 1821 e 1824, herdaram o nome. Mesmo que seu quadro de trabalho fosse não a Teologia Política, mas sim o Liberalismo.

⁹⁰ Para uma análise mais aprofundada, ver a já citada obra deste historiador. IBID, págs. 292-295

⁹¹ Para outras realizações deste rei, ver a já citada biografia de Bernardo Vasconcelos e Sousa

⁹² Para isto, ver OLIVEIRA MARQUES. **Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)**. Lisboa : Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. Págs. 103 - 113

uma tentativa, por sinal bem sucedida, do rei de coordenar este corpo que é todo o reino, em direção a um bem maior, qual seja, o bem comum de todos, se usando de sua função pública para o garantir portanto, e de dar a cada um, aquilo que é justo, ou seja, a sua medida, garantindo portanto o Direito a todos e a harmonia. De modo a coordenar o todo social tanto para o objetivo intermediário, o de felicidade nesta Terra e a Concórdia, quanto auxiliar para o objetivo final, que seria a salvação das almas. É um sinal claro portanto, do Tomismo e do ideal político Corporativista-Cesáreo. Pelo resto das determinações e das falas do rei pelas Cortes, vemos que esta visão se mantém, nos Prólogos, que correspondem à fala de abertura realizada ou pelo próprio rei ou pelo seu procurador, como por exemplo na de 1340 em que este diz que realizou cortes em Santarém e nelas deu muitas graças e mercês a, “(...) todolos de as terra segundo adeante se segue(..)”, o que também não deixa de ser uma influência do Tomismo, já que muitas vezes, a Graça implicava num caso de descumprimento da lei escrita por parte do soberano, mas com o objetivo de garantir justamente o bem comum, o que era não só defendido por São Tomás, mas estava de acordo com o ideal de que o Rei era *Lex Animata*, como o próprio Kantorowicz, demonstrara que era um raciocínio comum entre os pensadores do continente, ao qual São Tomás era filiado⁹³.

No entanto., e como já falamos numerosas vezes neste trabalho, não só do rei era composto o reino de Portugal e na verdade, nenhum dos demais que existiam então. Assim, era possível que por vezes, outros grupos sociais importantes, tivessem uma visão diferente da de como o Estado Feudal e portanto a monarquia, deviam ser regidos. As Cortes, também eram um local para estes demonstrarem estas visões. Assim, em 1331, os povos reclamam:

“ [art.17] Jtem dizem que muytas Vilas na per foro e per priuilegio que nom seiam dadas em prestamo nem em doaçom a ricomem nem a Caualeiro nem a ordin nem a eygreja nem a outra pessoa . mays que seiam senpre del rey e com este preyto foy obrada a terra e dizem que depouys lhis foy britado este foroe este priuilegio pelos reys. E foram dado aas eygreias e as ordijs e A Rico homeens e a caualeiros e aoutros muytos e que em esto foram e som mujto agrauados.”

Este artigo das cortes, trazido pelos homens bons dos concelhos, ou seja, dos municípios, e portanto, membros do terceiro Estado, é interessantíssimo, pois

⁹³ Para isto tudo ver, a versão crítica dos escritos de São Tomás, editados por DYSON (IBID, pág.138) e Kantorowicz. (IBID, pág. 97-143)

demonstra que se por um lado, estes estão de acordo com alguns ideais da monarquia Cesárea, como defendida pelo Tomismo e pelos outros pensadores do continente, ao defenderem a noção de privilégio, por exemplo, eles também trazem em si, ecos do pensamento contratual, pois defendem que estes privilégios, não podem ser revogados e se demonstram particularmente irritados, com o caso de vilas que tinham foros, ou seja, leis fundamentais que lhes garantiam certa autonomia, e que estavam sendo desrespeitadas pelos ricos homens, ou seja, os grandes membros da nobreza feudal portuguesa e por membros menores desta, como os cavaleiros.

Fica claro portanto, que na visão dos concelhos, haveria algumas leis fundamentais positivas que o rei não poderia quebrar ou deixar que fossem quebradas, para além da prescrição tomista de que as leis humanas, não poderiam ir contra as leis divinas e as naturais apenas. O Rei, responde a este pedido de modo cauteloso, como podemos ver: “A este artigo diz El Rey que lhi mostrem os que esto ouuerom per foro ou per priuilegio. E que fara hy aquello que for derecho E os que se desto agrauam ponham o seu derecho perante el e agaurda lho há”. Assim, se por um lado, D. Afonso IV, não antagoniza os concelhos, e promete que irá lhes olhar as causas, o que de fato fez em suas inquirições, por outro lado, deixa claro que ele é o supremo vetor da Justiça, do Direito e da Ordem e que ele decidirá ao fim, se procede ou não, estas queixas, demonstrando seu compromisso com o modelo tomista e continental de uma monarquia cesárea. O mesmo se vê, no artigo 34 sobre os besteiros do Conto, em que os povos reclamam:

“[art.34] Jtem son agrauados porque mandades fazer em cada hua vila Beesteiros de conto muytos maijs que os comprem. E muytos que nom sabem hij nada. E son eijentos das peijtas e dos outros encarregos e son por eso os outros dos concelho maijs agrauados. Outrosij na muitos priuilegios e muitas honrras que se tornam aos outros em gram dano”

Mais uma vez, vemos que se por um lado, os povos aceitam o seu rei como o seu árbitro e o ordenador de seus povos, por outro lado, retornam ao ponto de que haveriam algumas leis humanas mesmo que ele não poderia quebrar, pois levariam elas próprias, à desarmonia se fossem quebradas. Vemos portanto, a mistura de diferentes teologias políticas mais uma vez, na visão dos povos. Se por um lado, aceitam vários aspectos do Cesarismo, por outro, são muito contratualistas em outros aspectos. Isto fica ainda mais evidente, se pensarmos que D. Afonso IV,

havia determinado com os concelhos, quantos destes besteiros, eles deveriam fornecer, por lei escrita integrada aos foros⁹⁴. A resposta do rei é, mais uma vez, cautelosa ele responde:

“ A este artigo diz El Rey que mandara saber quantos bestejros há cada vila e quaes son pera maijs servir e destes tomara tantos segundo os que ouer en cada huu loguar quantos conprir ao seu serviço em guisa que os concelhos nom seiam agrauados”

Se ele por um lado reafirma sua autoridade real dizendo que chamará tantos quantos forem necessários a seu serviço, por outro lado, ele afirma que o fará respeitando os foros e, chamando preferencialmente, aqueles que são mais habilitados para esta tarefa, de modo a não aumentar o número de privilegiados dentro destas municipalidades e assim, gerar graves distúrbios. Percebe-se portanto, que não era só o rei, mas também os povos e os outros grupos sociais, tinham visões de como deveria ser exercida a autoridade régia e buscaram também expressá-la. Dom Afonso IV, monarca prudente, o permitiu e buscou sempre conciliar suas visões que privilegiavam o aspecto mais de ordenador do rei com a dos povos, que se a levavam em conta, também achavam que este, tinha o dever sagrado de respeitar as leis humanas criadas por ele mesmo e seus antecessores, e tinha a obrigação de as fazer valer, mesmo quando contradissem seu desejo.

Em 1357 o rei D. Afonso IV morreu e legou a coroa a seu filho, o rei D. Pedro I (1357-1367). Tendo um reinado relativamente breve, isto não o impediu no entanto, de celebrar ele também, cortes e de ter contribuído de maneira decisiva, para a construção do Estado Feudal em Portugal. É durante seu reinado que o tema do nosso estudo, o Beneplácito Régio, é estabelecido, assim como é durante ele que se criam importantes instâncias políticas para a monarquia, como a criação da Casa da Justiça d'el-Rei, espécie de tribunal supremo da monarquia, que a partir de 1475 será a famosa Casa da Suplicação, que é tão presente nos estudos sobre Brasil Colonial e autonomizando a Casa do Cível, responsável por julgar os feitos da justiça civil do reino⁹⁵.

Em seu reinado, D. Pedro I realizou cortes em Elvas em 1361, as únicas, e

⁹⁴ Para ver isto ver, a obra já citada de Oliveira marques (IBID, págs 344-345), mesmo que seja por região no caso e o valor seja para o ano de 1422, dá uma boa noção disto.

⁹⁵ Para isto ver, a já citada parte de Armindo de Sousa em História de Portugal, Volume 2, a Monarquia Feudal (IBID, págs. 409-411; 433)

nelas, assim como o pai, ouviu a todos os estamentos do reino, o que mais uma vez, demonstra o caráter corporativista da monarquia medieval, como era o caso da Portuguesa de então. Nestas cortes vemos muitos pontos semelhantes com as de seu pai, o que não só explicita a continuidade de um modelo de governo e uma verdadeira política de Estado, que vinha ininterrupta desde seu bisavô D. Afonso III, como também, a situação de crise que se mantinha e talvez até tenha se agravado, nestes anos de meados do século XIV.

Com efeito, não é só um desejo do rei, de ver sua autoridade aumentada, mas também dos povos, de ver um fim para suas aflições e problemas. O que ajudou a aumentar a identificação entre rei, coroa e Estado, típicas dos últimos duzentos anos da sociedade cristã medieval⁹⁶, que fazem com que este tenha uma atitude ainda mais assertiva do que seu pai, D. Afonso IV. As demandas dos povos, são também mais fortes, sem dúvida devido a esta dupla relação entre as dificuldades dos tempos e seus conflitos com outros grupos sociais, como podemos ver abaixo:

“Primeiramente ao primeiro Artigo em que dezião que foi mandado por el Rey Dom Affonso nosso Padre a que deos perdoe em Cortes que os Meestres Bispos Priores e abades do nosso Senhorio reefezessem as casas que tinham nas cidades e Villas para se arredarem os dampnos contehudos no Artigo que sobre isto foi dado para os concelhos nom curaraom de as refazer pero lhes foi requerido por os concelhos como no artigo he contehudo mostrando cartas d’espacos contra o dicto Artigo Nem ercuraram de as refazerem se outro scarmento nom ouverem e que fosse nossa merce que lhis déssemos tempo a que as fizessem se nom que fossem para os Concelhos hu as tevessem assi”

(Artigo 1, Cortes D’ Elvas, 1361, retiradas do site :www.governodosoutros.ics.ul.pt)

Neste artigo vemos que o povo claramente reclama junto ao rei que o clero está abusando de suas prerrogativas, ao não reconstruírem suas casas e outras construções que possuem dentro das cidades e vilas, neste caso tomadas como sinônimos para Concelhos, espaço da autoridade municipal, e que portanto, exigem que os clérigos as reconstruam. Vemos portanto que, o povo mais uma vez, clama pelo rei ordenador, cesáreo, que ajeitará os rumos do reino e que dará a cada um, o Direito, a justa medida, segundo lhe é devido. D. Pedro, responde ao artigo, da seguinte forma:

“A este artigo respondemos e mandamos que se aguarde o que per o dicto nosso padre foi mandado sobre esta razom e por os sobredictos nom seerem negligentes em fazer esso que lhis per nosso Padre foi mandado damos lhis tempo a que as façam de guisa que sejam adubadas como compre ata o outro anno logo seguinte e se o assi nom fezerem

⁹⁶ Para tudo isto, ver Kantorowicz, (IBID, págs. 336-383)

Mandamos que as nossas Justiças de cada huum logar hu essas casas terem filhem logo tanto das rendas dos sobredictos que em cada huum desses logares ouverem perque se façam e corregam e as façam por essas rendas correger como sempre “

(IBID)

O rei portanto, responde a altura do pedido de seus súditos. Com isto, ele não apenas age de maneira a proteger os mais vulneráveis, de algum modo, como também, reforça o seu próprio poder e a sua autoridade, sujeitando o clero, este grupo social contra cujo os poderes políticos e jurisdicionais seus ancestrais tanto lutaram, a sua total dependência em termos civis . Com isto, nos parece que ele se aproxima do modelo cesáreo ao mesmo tempo que vê o povo se rejubilar, pois vê a autoridade régia cumprindo parte de seu papel. Assim, de algum modo, é como se os dois, o Estado, representado pelo rei e as camadas populares, que estavam se sentindo de algum modo oprimidas, saíssem no lucro da situação.

Vemos novamente, uma situação semelhante no artigo décimo nono, em que o povo, mais uma vez, reclama da intromissão dos clérigos, desta vez através da seguinte denúncia:

“ Item ao que dizem no décimo nono Artigo que foi mandado por nosso Padre que nenhuu que fosse ordinhado d’ordees meores, posto que fosse casado nom fosse juiz nem Vereador nem procurador do Cionselho nem almotacee nem Rendeiro das rendas dos Concelhos nem nossa nem outros ofícios que em esse mandado som contehudos porque lhis nom podíamos por direito dar pea por os erros que hi faziam e que esto se nom guardava e taees como estas faziam em alghuus logares muito por aver estes ofícios porque se atreviam a nom padecer pea posto que em elles errassem. E que fosse nossa merce que mandássemos aguardar o dicto madado e ordinhaçom e que seria nosso serviço”

(IBID)

Neste artigo por sua vez, a tensão entre o povo e o clero permanece, mas não mais por uma questão de construção e reparo de casas, mas sim devido à questão do hábito dos clérigos de quererem se apropriar de dignidades do poder concelhio. Mais uma vez, vemos nesta passagem o caráter corporativo da monarquia, já que os membros das cidades e das vilas entendem que o Estado Clerical não deve se imiscuir nas questões que são próprias do mundo político municipal, e que o árbitro para resolver estes desentendimentos, é o Rei, ordenador

do corpo social dentro do reino por excelência. O Rei, mais uma vez se mostra favorável a esta interpretação cesárea e responde que, “ a este artigo Respondemos e que nos plaz que se guarde como por elles he pedido, pois o ham por as prol”. Ou seja, ele ordena que os clérigos aceitem, novamente, se submeter à autonomia do poder concelhio, de modo a garantir a paz dentro do reino, outra vez garantindo a sua total dependência nestes lugares para com o poder civil que, em última instância, estava tanto em Feudos, quanto em municípios, já reservado para ele próprio, o rei⁹⁷.

No entanto, se devido às crises, vemos um grande reforço do poder real de D. Pedro I, isto não significou que o oitavo monarca português e o penúltimo da Casa de Borgonha iniciada por D. Afonso Henriques tenha podido governar completamente incólume. Mais uma vez, nunca é demais lembrar, longe ainda estavam os tempos do monarca realmente absoluto que seriam somente, aqueles da segunda metade do século XVII e do século XVIII . Assim, mesmo um rei tão popular quanto ele, viu algumas das suas atitudes questionadas pelos povos do seu reino em Cortes e optou por retroceder em suas decisões, de modo a não aliená-los. Assim, podemos ver que no artigo trinta e seis o povo faz a seguinte reclamação:

“ Item ao que diziam no trigésimo sexto Artigo que Mandamos que todos Vogados e procuradores nom vogassem nem procurassem sem nossas Cartas e dantiguidade que sempre se costumou nas Cidades Villas e Julgados que os Juizes vereadores procurador e homens boos dos dictos logares ellegiam e faziam vogados e procuradores quaaes entendiam que heram pera esto sem nossas Cartas e que fosse nossa mercee que Mandassemos que daqui adeante assi se fizesse ca esto fora sempre exemptamento dos concelhos como dicto he”

O povo portanto, reclama junto ao rei, não mais a sua justiça, mas lhe pede que volte a permitir a existência dos advogados e dos juristas nas cidades e vilas,

⁹⁷ Como vimos mais acima, a monarquia Portuguesa, como aliás, também suas outras congêneres europeias, buscou fortalecer seu poder ao longo do século XIII e XIV(e o continuará também no XV) de modo a edificar um Estado. Contudo, o rei não é um tolo e sabe que apesar do seu fortalecimento, muitas vezes feito com o apoio dos povos e de alguns setores da nobreza e do próprio Clero , o universo em que vive e reina ainda é muito marcado por uma realidade fragmentária e feudal, com ele próprio se valendo disso, como já vimos, para construir o aparato Estatal. Por consequência, eles tiveram a tendência, ao menos em Portugal, de reconhecer tanto os direitos jurisdicionais da nobreza quanto dos municípios, reservando para si contudo, o julgamento dos crimes mais graves, como o homicídio e as instâncias de apelação. Por isso, podemos dizer que sim, em última análise a justiça civil, aqui tomada como diferente da eclesiástica, tinha por juiz supremo ele próprio.

de modo que as justiças possam a funcionar a contento. É como se o rei, numa atitude arbitrária, tivesse decidido impedir que estas cidades pudessem ter seus próprios profissionais da Justiça, sem o seu consentimento, de modo a garantir que ele próprio julgasse todos os crimes e a garantir que todas as pessoas, estivessem sob a sua direção suprema, acabando com as antigas realidades do reino e sua concepção corporativa de si mesmo. Os povos se ressentem disso e acusam, no ambiente de cortes, o seu rei, por mais que este fosse popular, deste agravo. O rei responde então:

“ A este artigoo Respondemos que nos plaz de lhis fazer mercee em esto que nos pedem e ellegam e confirmem seus procuradores e vogados e façam taaes que sejam entendidos e ydoneos pera o officio e que nom dampnem nem speytem os da Terra e que sabham leer e screver se esto ouverem por sa prol”

Ora, o Rei portanto, busca por um lado sim, reafirmar sua autoridade como o ordenador da sociedade, como a alma no corpo e luz no mundo, como diria São Tomás, e por isso, diz que é por Graça que retorna aos concelhos este direito imemorial porém, pelo simples fato de ter enfrentado tão forte oposição e por ter tido de retornar em sua decisão, vemos que entre o desejo, por vezes autoritário deste rei, de afirmar a coroa e suas prerrogativas, o que o faz buscar a solução de São Tomás e antigas concepções já há muito instaladas entre os membros do reino, estas últimas, parecem ainda muito fortes, para serem completamente quebradas.

Na época do rei D. Pedro portanto, a Monarquia Portuguesa pode ser mais assertiva do que na época do seu pai, mesmo que na época deste já o fosse bastante, e para isto, sem dúvida a situação de crise generalizada, já testemunhada nos últimos anos de D. Afonso IV , contribuiu, pois os povos viram no monarca, um defensor que fazia de tudo o possível para garantir o governo do reino e sua existência, em meio as pestes e as guerras que nesta época, eram endêmicas no resto da península ibérica. Isto levou sem dúvida, a um reforço do Cesarismo e de suas características aliadas ao Corporativismo. Contudo, e apesar disso, o povo não havia se esquecido das antigas concepções contratuais e continuava a acha-las

importantes. Assim sendo, tudo aquilo que aviltava muito forte a realidade dos antigos costumes e leis imemoriais, como os foros⁹⁸, acabavam por provocar fortes reações e levava a revisões e reconsiderações do monarca.

Em 1367, morria o rei D. Pedro e lhe sucedia seu filho legítimo, D. Fernando. Este rei, o último da casa de Borgonha, teve um agitado reinado de quinze anos (1367-1383) e tradicionalmente, costuma ser muito mal visto pela Historiografia portuguesa, pois em seu tempo, a crise se agudizou e isto se deveu de fato, não apenas a fatores exteriores, mas também à própria política fernandina, que buscou sempre confrontar em guerras, Castela, tanto pelo controle do estreito de Gibraltar, que se fosse controlado pelo rei português, lhe daria mais dividendos, quanto pelo próprio controle da coroa castelhana, já que neste reino, o rei Henrique II, iniciador da Dinastia de Trastámara, era na verdade um bastardo, e não filho legítimo do último monarca da casa de Ivrea, Afonso XI. Assim sendo, D. Fernando, se tornava no último representante legítimo desta extinta casa e logo, rei por direito para aqueles que não aceitavam a nova dinastia⁹⁹. Isto certamente, despertou a ambição do rei português, o que o fez se lançar em guerras contra o vizinho, que nunca foram resolvidas a contento.

Não obstante tudo isso, hoje em dia a historiografia é mais simpática a este rei e, se muito embora, seu reinado tenha tido sérios problemas, isto não o impediu de ter ele também, adicionado algumas pedras ao edifício do Estado monárquico e feudal português com sucesso. Em seus 15 anos de reinado, ele promulgou as leis das sesmarias, tão fundamentais para a futura colonização do Brasil e para reocupar o território português assolado pela crise, recuperou as muralhas de cidades e castelos, regulamentou as sisas primeiro imposto oficial da coroa portuguesa e fundou a companhia das naus do porto, que pretendia dar seguro de vida e proteção

⁹⁸ Com efeito, os foros, eram leis fundamentais entre o rei e os municípios, que lhes dava uma série de direitos ao mesmo tempo que estes, aceitavam a supremacia real. Até o fim do século XV, isto lhes deu muita liberdade interna para gerirem os seus próprios assuntos políticos, com a autoridade do rei só se envolvendo em questões de crimes graves ou quando havia tamanhas revoltas que pudessem comprometer a lei e a ordem interna. Sobre isto, ver a já citada obra de José Mattoso, **Identificação de um País** (IBID, págs. 498-511)

⁹⁹ A história da ascensão da Dinastia de Trastámara (1368-1516) ao trono castelhano é uma bem rica e cheia de intrigas, mas não é meu objetivo entrar em pormenores sobre ela aqui. Pode-se encontrar um resumo breve sobre ela, devido à sua importância para a história de toda a Hispânia, nas biografias de D. Pedro I (ibid) e D. Fernando (Ibid), já citadas...

aos mercadores desta cidade, que iam comercializar em variados pontos da Europa. Também foi de sua autoria a primeira aliança oficial entre Portugal e Inglaterra, que como sabemos estaria destinada a ser a mais antiga aliança militar até hoje em vigor no mundo¹⁰⁰.

Rei portanto complexo e contraditório, péssimo guerreiro, mas bom administrador e criador de políticas que a dinastia sua sucessora, os Avis, consolidariam. Em seu reinado, D. Fernando convocou as cortes com grande regularidade as chamando em 1367, 1371, 1372, 1374, 1375, 1376, 1380 e 1383¹⁰¹. E nestas convocações, podemos constatar, tanto da parte do povo, quanto da parte da realeza consolidações e cristalizações de posições que já vinham se anunciando desde o primeiro monarca que analisamos, D. Afonso IV.

De sua parte, o rei D. Fernando, continuou a expressar o poder da coroa de um modo cesarista e de vez em quando, como já ocorrera com seu pai, teve a ajuda dos próprios povos para isto. Afinal de contas, eram tempos difíceis, e a tradição e o costume, aliados à forte teorização da monarquia e da teologia política que como vimos, vinha sendo empreendida desde o século XII, fazia com que o povo visse em seu rei um aliado e um médico, para suas mazelas, de modo a manter a ordem e a harmonia para, como dissera São Tomás, e não o cansamos de repetir, “ ser como alma no corpo e Deus no mundo”. Isto fica bem claro, no seguinte artigo, das cortes realizadas em Lisboa em 1371:

“ [art. 71] Ao que djzem aos IXX e huu artigos que huã das majs nobres cousas que no mundo o Rej pode auer per que majs prol uem aa sua terra ssij he auer em ela homeens letrados e entendudos E que porem os reis que ante nos fforom oolhando como lhjs esto era muj necessário trabalharem se de auer em esto rreijno estudo geeral de que os homens podessem Aprender ciênciã / pero per ella seer sua terra mais nobre E foij lhis outorgado per el papa com çertas rendas que pera os encargos do dicto estudo derom as quaees rendas sempre foram em mão dos Reijs que ante nos foram para eles pagarem os lentes e os outros que conpriam ao dicto estudo E que eram ora na nossa E que o dicto estudo nom era ora reformado de lentes como lhj conuinha e fazia mester por a qual rrazom muitos da nossa terra se hjam fora dela a aprender o que nom era nosso serviço nem onrra ca mjlor ficaria na nossa terra o que eles leuam que o leuarem fora dela des hj o nosso Rejno aueria per hj mjlor fama.

E pedijam nos por merçee que quiséssemos esto olhar e ffezesenos refromar o dicto

¹⁰⁰ Para tudo isto, ver a já citada obra conjunta de Armindo de Sousa e José Mattoso. IBID, pág. 413

¹⁰¹ Para tudo isto, ver a obra já citada de Oliveira Marques. (IBID, pág. 294)

estudo de boons lentes em cada ciência quanta lhj faz mester”

O povo portanto, clama neste artigo a ajuda do rei, para que ele reforme o seu estudo geral, ou seja, sua universidade, de modo que o prestígio do reino aumente e que o reino possa se encher de homens letrados e “entendudos” que o possam ajudar em sua administração, em sua ordenação e harmonização do reino, para o bem comum. O rei, se mostra interessado no pedido dos povos e promete realizar as reformas, como podemos ver abaixo:

“ A este arrtigo Respondemos e djzemos que noso talante he d aver lentes em no estudo cada que o podermos auer taaes com que os escolares posam perfeijtar e pera esto nunca negamos as rrendas das egreias que som emneijxas pera el e do nosso quando comprir assij o entendemos de fazer cada que entendermos que compre.”

Observando a resposta do rei podemos ver que, portanto, ele assegura aos povos que tem os recursos necessários para realizar a reforma, e que a realizará, pois entende que isto não apenas garantirá o bem público, função social da monarquia, como também reforçará a visão cesarista da mesma, o que é agradável a si, já que esta é repitamo-lo, a visão institucional que a coroa e o rei possuem dela. Com efeito, D. Fernando buscou ajudar dentro do possível a universidade, e dentro de suas possibilidades, foi mais generoso com ela do que seu pai e seu avô, segundo José Mattoso¹⁰².

Esta atitude do rei, que se usa dos agravos dos povos ainda com mais força do que seus antecessores, e de modo ainda mais sistematizado em cortes para fazer valer o seu poder, se vê em outros artigos e capítulos destas, ligadas aos povos, em especial quando estas se tratam de confrontos e brigas entre os diferentes estados sociais, como o artigo referido abaixo:

“ [art. 6] Ao que djzem ao seisto arrtigo que som agrauados dos Jfantes nossos hjrmaãos e duques e de todos os da nossa merçeee que fazem muitos dapnos na nossa Terra e filham os Algos dos moradores deal e constringem as filhas dos homens boons E as mulheres vjuuas E outras que casem a força contra ssuas uontades com alguus da sua merçee e ssom com elas a força E esto he porque nom ham corriçom nenhuã

E pedjam nos que fosse nossa merçee que taaes males quiséssemos estranhar e adeante ordjnharos que se nom aiam de fazer.”

Mais uma vez, o próprio povo pede ao rei que intervenha e que ponha um

¹⁰² Ver para isso, MATTOSO, José. “O Suporte social da Universidade de Lisboa- Coimbra(1290-1537)” In: **Naquele Tempo: Ensaios de História medieval**. Lisboa: Temas e Debates/ Círculo de Leitores , 2014. P. (383-409)

fim a estes abusos, de modo que venha a ordenar e harmonizar o corpo social, e a garantir a cada um o seu cada qual. A resposta de D. Fernando, não poderia ser mais clara, e mais afinada com os ideais cesaristas, que buscava sempre reforçar ao mesmo tempo que governava os seus povos. O rei assim responde a seus súditos:

“ A este arrtigo rrespondemos e djzemos que esto nunca nos foij querelado pero se alguus rreceberem taaes emJurias uenham a nos E nos lhas mandaremos correger e estranhar pela guisa que a nos cabe ca noso talente nom he de o eles fazerem muito meijos nom o deuemos de consentir a outrem que o faça de qualquer condjçom que seseiam.”

D. Fernando portanto chama para si, ou seja, para a Coroa e portanto o Estado a responsabilidade de responder e corrigir, ou seja, punir, as infrações e crimes do estado Nobre e garantir assim a cada um, aquilo que lhe é devido, a ordem e a harmonia e o Direito portanto. Age assim de acordo pleno com o Tomismo que como vimos, através da sua teoria das leis e de seu sistema de Direito, integrados na síntese teológica do mundo feita por ele, foi o melhor suporte para este modelo Monárquico, dirigista.

O rei portanto, reforça seu poder e sua força, dentro de linhas tomistas e cesárias com o reinado de D. Fernando, mas isto não significa que por vezes, os povos não achem que este lhe deva algum tipo de explicação de como gere o seu poder. De fato, apesar de apelarem para a autoridade real e para seu caráter ordenador, estes continuam a ter muito forte em suas mentes, o ideal contratualista, e isto fica esboçado de modo claro e certo, no seguinte artigo:

“[art.1] Ao que dizem no primeiro arrtigo que daqui en deante non fezesemos guerra nem moeda nem outros autos nehuus de que se posa seguir dapno aa nosa Terra Saluo com conselho dos nossos cidadãos e naturaes E que em rrazom da moeda guardasemos aquilo que pelos Rejs dante nos foj outorgado e prometudo por sij e por os seus soçesores de se guardar E porque estas moedas que ataa aqui per nos foram factas fezerom se a nossa prol e dapno e Agrauo do nosso poboo E aguizado parece que aquel que sente a prol da cousa deve soster o encargo dela que daqui en deante nom fezesemos mais as dictas moedas nem cada hua delas E pera emendarmos aquilo em que os agruamos que Reçebesemos as dictas moedas que per nos foram factas per aquel preço em que as demos ao poboo pagando lhis primeiro aquilo em que elas montar da moeda dos dinheiros q eu ante andauam E que se moeda mais quiséssemos fazer que a fezesemos segundo aquilo que pelos Reys dante nos foj ordjnhado.”

Este artigo é altamente interessante e marcante, pois representa nada mais nada menos, do que o interesse dos povos, de participarem de modo mais próximo das decisões reais, sobretudo daquelas que eles creem, são muito importantes para

o seu bem comum e que eles identificam como sendo, a cunhagem da moeda, e a realização ou não de futuras guerras. Ora, em 1371, terminava a Primeira Guerra Fernandina contra Castela, e se muito embora esta tivesse terminado mais como um empate do que como uma derrota, nem por isso os comuns, o povo, não havia deixado de sentir seus efeitos¹⁰³. Com esta fala, o povo deixava claro que se por um lado, concordava com a visão oficial de que a monarquia e seu representante máximo, o rei tinha o dever e o direito de os ordenar para o bem comum, por outro lado, isto não significava nem um governo arbitrário, nem que ele poderia abalar leis fundamentais, como a alteração da moeda, sozinho. Mostra portanto que para o povo, o caráter cesarista, devia ser mitigado pelo contratual, e que o povo deveria ter uma voz, sobretudo em casos graves.

O rei D. Fernando, embora não aceite plenamente o desejo manifestado pelo artigo, tampouco censura seus povos por ela, buscando responder de um modo críptico que, “ A este artigo dizemos queremos aver acordo conosco sob resto”. De certo, o último monarca da Casa de Borgonha diz que quer haver acordo com eles sobre estes assuntos, mas o que isto significa, e o que remete a este acordo? Não o sabemos. Seria só à questão monetária, ou à questão guerreira, ou as duas? Fato é que o rei D. Fernando, nunca fez conselhos com representantes do povo para declarar guerras futuras e nem para decidir políticas monetárias. Se limitou à ouvir suas queixas e demandas em cortes, como fizeram já seus antecessores e fariam seus sucessores até o fim do século XVII¹⁰⁴.

Vemos que portanto, se a monarquia Portuguesa continuava a traçar para si com este rei uma visão cesária de governo, ela também não impedia, nos lugares apropriados, a vocalização de opiniões que poderiam ser –lhes contrárias, e que inclusive quisessem institucionalizar estas opiniões, no local daquela que já vinha sendo praticada desde D. Afonso III. Mais a frente, vemos um outro artigo que mostra bem isso:

“ [art. 95] Ao que dizem Aos noventa e cinco artigos que dos maesque o poboo Recebe nom ham tempo em que ao sseu rreij com aguisado possam pedir emmenda também come em cortes quando as ffezer E por que outrossy os Reijs dante nos acostumaram de

¹⁰³ Para isto, ver a já citada obra de Armindo de Sousa/ José Mattoso (IBID, pág. 412)

¹⁰⁴ Fernão Lopes até mesmo parece acreditar que o rei seria figura de receber poucos conselhos, como podemos ver no apêndice de sua Biografia por Rita Costa Gomes (IBID, pág.289-292)

ffazer ssuas cortes muj tarde em tarde o que he aazo de ueerem a emmenda do mal fecto muj tarde E os que mal padecem lazeram a spera de quando aueram corregimento do nosso Reijno

E pedijam nos por merçee que ordjnhassemos nossas cortes de três em três anos e per hj poderiam os maaes que sse na nossa terra fazem sseer mjlhor escarmentados”

Assim, neste artigo, que demonstra mais uma vez este conflito de opiniões entre rei e povo, apesar de ninguém por em causa o regime monárquico em si, vemos os povos pedindo claramente que haja uma periodicidade acordada das reuniões de cortes, de modo a garantir um governo mais eficiente e no qual se pudesse realizar melhor a função de ser do rei e da realeza, qual seja, o zelar pelo bem comum. Confrontado com esta resposta, o rei mais uma vez, opta por uma resposta de compromisso, embora nesta reforce, o seu desejo de não abrir mão de seu poder de convocar cortes quando achar melhor, ele diz: “ A este arrtigo Respondemos e djzemos que nos as entendemos de fazer cada que conprir ao nosso seruiço E ao bem da nossa terra”.

Portanto, se por um lado ele aceita que as cortes são necessárias e diz que as continuará fazendo, o que de fato fez, ele reafirma o seu caráter diretivo necessário e que no final ele convoca as cortes, quando bem achar melhor. Busca assim, satisfazer os súditos e demonstrar que se preocupa com o bem comum de fato, mas que nem por isso, abrirá mão do seu poder. Poder que sem dúvida, ele busca usar muitas vezes justamente pra isso de modo concreto e que não poderia jamais ser super dividido, para uma monarquia que bebe do tomismo político para alicerçar seu poder corporativo-cesáreo.

Em 1383 , D. Fernando, tuberculoso, morria, ainda jovem aos 37 anos de idade. Legava um reino sem dúvida com problemas e que ainda não havia superado a crise do trezentos , mas deixava a seu sucessor, que no final não seria, devido a

uma série de fatores que não vamos enumerar aqui¹⁰⁵, a sua única filha legítima, mas sim seu meio-irmão bastardo, D. João I, mestre de Avis e fundador da Dinastia de mesmo nome, Os Avis. Uma monarquia que havia institucionalizado claramente, em seu discurso governativo, a sua busca por garantir o Direito e o bem comum e portanto, “o que era devido a cada um”, em termos legais e sociais e que para tanto, se valia de um aparato corporativista –cesáreo. Podemos ver isto, por exemplo, na insistência que as respostas do rei fazem nas cortes de que é seu dever garantir este bem e aplicar as leis e que inclusive, isto é o “talante”, o talento do seu governo. Ao mesmo tempo, se o povo em muitos aspectos concorda com isto, não acha que o rei possa agir sempre como *lex animata* como defendiam como já vimos acima, os teóricos da monarquia cesárea e que haveriam leis fundamentais do reino, ao qual este deveria acatar e decisões que afetariam muito o bem público, para serem tomadas sozinho. Demonstravam assim que, embora de fato desde o início do século a visão oficial não deixasse de se refinar e se fortalecer no reino, os ideais contratuais nunca eram abandonados completamente pelos governados e que os próprios reis, ao que parece, nem esperavam isto dele, basta se ver a capacidade e a manobra de negociação das quais sempre se tentavam usar para alcançar um resultado que os agradasse, mas não comprometesse muito o seu poder institucionalizado.

É portanto, uma monarquia Corporativa- cesárea com pressões contratuais aquela que vigorou no Portugal dos últimos borgonhões e que continuaria a vigorar pelo último século da idade média. Com efeito, como demonstrou Armindo de Sousa, o século XV seria marcado em muitos momentos,

¹⁰⁵ Muitos foram os fatos que levaram a não continuidade da monarquia portuguesa na pessoa de D. Beatriz, filha de D. Fernando, e sim na de seu meio-irmão, o mestre de Avis. A mais importante me parece, foi o nascimento e a infiltração em Portugal, da ideia de Pro Patria Mori, segundo a qual, já que os reinos, constituídos como aeuuns e Universais, teriam eles próprios uma identidade desejada por Deus, como já vimos acima o que justificaria o surgimento da noção de que seria justo morrer para o defender e para manter a sua independência, se possível. As soluções inesperadas e sem precedentes que os portugueses adotaram entre 1383 e 1385, frente à possibilidade de constituírem uma monarquia dual com Castela, já que Dona Beatriz estava prometida ao rei castelhano, João I, na qual um bastardo foi elevado à condição régia, parecem indicar este tipo de sentimento, entre largos setores da população. Tanto Nobres quanto populares.

por verdadeiros quebras de braço entre o rei e as cortes, na busca da delimitação do poder de cada um¹⁰⁶. Resta-nos saber qual era a relação desta monarquia com a Igreja e porque, isto levou ao Beneplácito.

¹⁰⁶ IBID, págs. (426-431)

Capítulo V: A Coroa e a Mitra Romana, O Beneplácito

Como ficou claro nos últimos dois capítulos, a Monarquia foi, e cada vez mais o seria, entre os séculos XII e XV, não só ou não principalmente, o apanágio do mais importante feudatário de uma determinada região territorial que era encarado como o mais importante nobre da região e por isso merecia o título do rei, como uma certa historiografia quis crer, mas sim principalmente, a base de um poder público que buscava alcançar todas as áreas dessa região larga e as conformar para uma determinada ideia de bem comum, qual fosse, a busca da felicidade na Terra e da salvação das almas, ao lado da Igreja. Nascia assim, o Estado na Europa Ocidental em sua versão feudal e medieval. Tal processo, também ficou claro, não se limitou apenas a uma ou outra região, mas foi relativamente geral em toda a Europa que fica à margem oeste do Reno, e à norte do Canal da Mancha, o que inclui Portugal, que também nesta época, também se constituiu como Estado feudal.

No entanto, nem sempre as relações entre o regente do Estado, no caso o rei, e as partes que o constituíam, era harmoniosa. Tanto mais, em época tão cheia de altos e baixos e de tantas dificuldades, como foi o século XIV. Neste capítulo, teremos por objetivo observar as relações entre a coroa e a Igreja, no Reino De Portugal, o que teria levado à composição do Beneplácito Régio. Para tanto, analisaremos os argumentos de Salisbury e São Tomás, de como o Estado e a Igreja

deviam relacionar-se , e como de fato o foram, nessa época trecentista, a partir das atas das cortes de D. Pedro I e de D. Fernando sobretudo e da contextualização destas ações na época sob análise.

Pensar a Igreja e o Estado, a clerezia e sua relação com a coroa e o Corpo :

Conforme também já procurei demonstrar ao longo desse trabalho monográfico, no mundo medieval, o Cristianismo e sua simbologia a tudo envolvia e embebia , de modo a servir de base para se pensar a maior parte da realidade circundante o que incluía, a Política, como vimos no capítulo III. Ora, também é verdade que este Cristianismo era representado, ao longo de toda a Idade Média pela instituição oficial da Igreja Católica que tendo como sede Roma , então cidade principal dos Estados Papais , procurava influir e de fato influía nos destinos dos povos e dos reinos da Europa.

Assim sendo, nada mais natural do que os teólogos políticos da Idade Média, tanto os que estão sendo contemplados por nosso estudo quanto tantos outros, terem pensado em como se deveriam processar as relações entre o Estado, entre a Coroa e a Igreja. Escrevendo no século XII, Salisbury, já havia pensado ele mesmo, nessas correlações e havia afirmado, de modo bastante claro, que o rei, cabeça da Res Publica, não deveria ser submisso a nada, a não ser à Deus e àqueles que representavam a Ele na Terra , da mesma forma que a cabeça era submissa à alma¹⁰⁷. Dentro do imaginário e das instituições medievais portanto, ele claramente estava advogando não apenas a cooperação entre o Rei e a Igreja, que seriam estes representantes de Deus, mas também à subserviência deste mesmo rei a ela. Para um pensador que identificava, como já ficou claro, o mundo como um lugar de luta entre o Bem e o Mal, no qual o Bem era representado por Deus, Cristo e sua Igreja e o Mal pelo Demônio e seus asseclas infernais, que queriam perder os homens e que entendia o monarca como detentor de um poder público que deveria garantir o bem comum nesta Terra, nada mais natural do que ele dever ser também, um auxiliar de Deus e sua Igreja nessa luta, e portanto, ser de algum modo, reverente e fiel vassalo dela. O pensamento de Salisbury portanto, em linhas gerais ia de acordo a um certo equilíbrio entre os poderes da Igreja e do Rei, mesmo que no final, este

¹⁰⁷ Para a citação , ver a página 23

equilíbrio fosse de algum modo, mais favorável a esta instituição do que à Coroa nascente.

No entanto, como vimos também mais a cima em relação a sua atitude em relação ao rei, Salisbury era no entanto um homem bastante atento à natureza humana e a seus desvios e alguém que acreditava que mesmo revestido com o mais alto ofício, por vezes os governantes e os homens podiam se corromper e se tornarem servos do Inimigo ao invés de Deus. O mesmo poderia acontecer segundo ele, a medida que sua reflexão avança no Polícrático, não com a Igreja em si¹⁰⁸, já que esta fora estabelecida pelo próprio Cristo e portanto tinha de ser incorruptível e sagrada, mas com membros dentro desta Igreja. Com bispos, presbíteros e abades que tivessem se deixado corromper pelos privilégios de seus estado e que portanto, não agiam mais para o bem público dos fiéis e por vezes dos seus súditos¹⁰⁹, já que como sabemos, a figura do príncipe eclesiástico, ou seja, um feudatário ou até mesmo chefe de Estado que seria não um senhor laico, mas sim um ligado diretamente à clerezia da Igreja, seria relativamente comum na Europa até o fim da Idade Moderna, mas sim para o próprio engrandecimento. Surgia assim, no pensamento do bispo de Chartres a figura do tirano eclesiástico, e a problemática de como lidar com ele. O nosso bispo defende também neste caso, o Tiranocídio, como podemos ver abaixo:

“ This opens up an immense task and extends the route for my pen; but I pause refraining from the articulation of matters which already have been brought into public view. If anyone falsely accuses me of saying anything too callous he will readily bestow his forgiveness upon me if he reads those things which were said by the fathers. For if in human and divine law the tyrant is to be slain, who supposes that the tyrant in the priesthood is to be loved and esteemed? If this seems bitter I call in my defence on one who would not speak anything except true and sweet words : Blessed Gregory, who persecuted these crimes more bitterly still. And, so that I might otherwise keep still, everyone is familiar with his remark to the effect that the prelates ought to know that, when they themselves transgress, they are deserving of as many deaths as there are the examples of perdition they transmit to their subjects”

(IBID, pág. 201)

Salisbury portanto, se mantém fiel a sua visão geral de que o tirano é uma perversão do poder público e da ordem natural e portanto boa, das coisas, fruto da corrupção ele deve ser, não importando se laico ou membro do clero extirpado pela

¹⁰⁸ IBID, págs. 198-199

¹⁰⁹ Salisbury faz uma apaixonada invectiva sobre os membros corruptos da Igreja e sobre a possibilidade real disto ocorrer, entre as páginas 194 e 197

espada e seu ofício e dignidade passado a outro digno. O autor do século XII portanto é um firme defensor do bom governo sempre e em primeiro lugar, mesmo quando isto pode acarretar num perigo para um membro de sua própria ordem. Assim, se o seu trabalho, defendia uma visão política corporal e contratual na qual a ênfase final do poder, num sentido moral e de obediência acabava por estar na Igreja Romana, nem por isso ele deixava de apresentar brechas para que esta ênfase pudesse ser invertida, no caso de um surgimento de um tirano eclesiástico. Afinal, segundo o que o próprio autor escreve, o Rei como cabeça do corpo místico não poderia ele por exemplo, mandar prender ou executar um bispo tirânico por exemplo em nome do bem público e da manutenção da boa ordem das coisas? Sem dúvida alguma, isto foi usado algumas vezes como pretexto, ainda no próprio século XII, para que o rei pudesse aumentar seu poder às expensas do eclesiástico, como o próprio amigo de Salisbury, o bispo de Cantuária, São Tomás Beckett, testemunharia no próprio ano de 1170¹¹⁰.

Este é portanto, o pensamento de Salisbury sobre a relação entre Estado e Igreja. Se é fundamental a cooperação entre ambos, e a Igreja é até mesmo superior ao Estado como instituição, isto não significa que a tirania e a má ação de eclesiásticos não possam ou não devam ser condenadas, inclusive pelo próprio poder público do rei. Vejamos agora, como São Tomás de Aquino, enxergava a mesma questão da relação entre as duas prerrogativas.

Dotado de uma mente mais estruturalizante e sistêmica do que Salisbury, São Tomás como vimos também, realizou ao longo da vida a busca incessante por uma conciliação entre o Aristotelismo e a mensagem bíblica criando um sistema-mundo na qual ambos convergem e que chamamos de Tomismo. Dentro deste tomismo, e de suas discussões sobre o poder, São Tomás também propôs ele, um modelo de como pensar as relações entre a Igreja e o Estado. Nesta relação, se torna menos importante a questão salisburiana da luta do Bem contra Mal para se tornar

¹¹⁰ Acusado pelo rei Henrique II de ser desleal a ele e de ser contra a promulgação de leis que seriam favoráveis ao Reino, mas que limitavam os poderes da Igreja, as quebrando em seguida, o que poderia ser considerado dentro deste pensamento salisburiano como um sinal de tirania, por parte de um oficial público, já que como bispo, sua autoridade também era pública, São Tomás foi assassinado em sua sé na Cantuária nos últimos dias de 1170, por cavaleiros leais a este rei e possivelmente sob suas ordens.

mais importante a manutenção de uma determinada ordem sagrada pela qual, o equilíbrio entre as duas seria fundamental. Assim, São Tomás diz:

“Spiritual and secular power are both derived from the Divine power , and so secular power is subject to spiritual power insofar as this is ordered by God :that is in those things which pertain to the salvation of the soul. In such matters , then, the spiritual power is to be obeyed before the secular . But in those things which pertain to the civil good , the secular power should be obeyed before the spiritual, according to Matthew 22:21:” Render to Caesar the things that are Cesar’s”. Unless perhaps the spiritual and secular powers are conjoined , as in the pope, who holds the summit of both powers : that is, the spiritual and the secular through the disposition of Him who is both priest and King, a priest for ever according to the order of Melchizedek, the King of kings and Lord of lords , whose power shall not fail , and whose kingdom shall not pass away for ever ande ver. Amem”

(IBID, p.278)

Portanto, como podemos ver, São Tomás não se preocupa nem com a ideia de uma Tirania dos Clérigos nem com uma suposta corrupção desses, mas busca estabelecer, de modo ainda mais claro do que Salisbury, a relação ideal entre estes dois poderes, assim defende que o poder secular, deve se preocupar com as coisas seculares, ou seja, com o bom governo das coisas dos homens aqui neste mundo, da mesma forma que o poder espiritual, deve se preocupar com a salvação das almas. São Tomás assim sendo, faz à princípio, como é consistente com outras partes de sua obra, uma *distinctio* entre os dons da Igreja e do mundo espiritual e aqueles do Século e do mundo natural, embora entenda que estes, devem estar na mais perfeita harmonia, pois ambos, teriam sido instituídos por Deus¹¹¹.

No entanto, tal com o que houve com Salisbury, a teoria Tomista rapidamente se viu como foco de discussões e de usos múltiplos, por parte de diferentes agentes políticos, desejando diferentes objetivos, sobretudo na época de nosso estudo, o século XIV. Enquanto que os papalistas fizeram a partir da afirmação tomista de que por vezes, o poder temporal e espiritual estava reunido numa só pessoa , como o papa , e que este representaria , por ser vigário de Cristo na Terra o ápice do poder espiritual e temporal , um indicativo de que na verdade, “ o Doutor Angélico” estava defendendo o poder pleno e absoluto do papa como fez Bonifacio VIII em sua Unam Sanctam, os proponentes da realeza e da construção contínua do Estado em seu aspecto feudal , entenderam que isto , não passava de um elogio dispensado ao papa e à Cristo, de quem fazia a representação,

¹¹¹ Para tudo isto, ver o que já foi discutido sobre São Tomás no Capítulo III (págs. 40-48)

mas não uma necessária submissão e vassalagem absoluta dos reis da Cristandade ao sucessor de Pedro¹¹². Se encontrava armado assim, o palco para a disputa ideológica entre uns e outros, do qual, como já demonstrei em outros capítulos, não levou a um rompimento da medievalidade em si, mas sim à uma reorganização de forças, na qual o rei viu seu poder mais reforçado frente ao papa.

Seria dentro destas disputas, que o Beneplácito Régio germinaria e com ele, outras políticas também, de tentativa de controle do poder papal por outras monarquias, como a Inglaterra¹¹³ e a França¹¹⁴ nesta época tumultuada que fora o trezentos.

O Reino e a Santa Sé em águas turbulentas, Portugal e a Igreja de 1325 à 1361 :

Como vimos no capítulo anterior, as relações entre a Igreja e a monarquia portuguesa, nunca foram exatamente simples e muitas vezes, resultaram em verdadeiros diferendos e conflitos ao longo do século XIII, particularmente nos reinados de D. Afonso II, D. Sancho II e D. Afonso III. Com D. Dinis, as coisas conseguiram encontrar uma relativa calma e harmonia, após a assinatura da concordata e a regularização do Padroado Régio, o que garantiu que, pelo resto do século XIII e pelo início do século XIV, as relações entre a mitra romana e a coroa portuguesa fossem harmoniosas.

No entanto, a crise geral que já se anunciava na década de dez deste século, tanto no meio político quanto no meio social, com o advento do papado de Avignon, as fomes, guerras e eventualmente, a peste, também gerou novas rugas, entre o papado e a realeza em Portugal. E foi no meio destas, que se chegou ao ano de 1361 e ao estabelecimento do Beneplácito Régio. Vejamos, como foram.

Mario Farelo, num excelente estudo publicado em 2010 na revista eletrônica

¹¹² Dyson, também demonstra em seu livro, que também os historiadores se viram intrigados em discutir qual das duas teorias estaria correta. Ao fim e ao cabo, ele acaba por concordar com a interpretação dada pelos pensadores mais alinhados com a coroa do que com a mitra. Em minha opinião, me parece também está ser a interpretação mais acertada. Ainda mais, se pensarmos que é aquela que mais estaria de acordo, com o conjunto da obra do frade dominicano.

¹¹³ Ver os já citados Statutes of Provisors e Praenemorie

¹¹⁴ Para isto, ver as discussões sobre o Galicanismo em: GUILLOT, Olivier. RIGAUDIÈRE, Albert. Sassier, Yves. "Le Roi de France face à la Papauté" In: **Pouvoirs et institutions dans la France Médiévale**. Vol.2 **Des temps féodaux aux temps de l'État**. Paris: Armand Colin, 2003. P. (94-105)

Anuário de estudos medievais¹¹⁵, procurou demonstrar como se davam as relações entre a dinastia de Borgonha em seus últimos reis e o papado neste século turbulento e rico. A conclusão, se mostra bem interessante, no sentido de que, se por um lado, realmente a concordata e o padroado haviam aumentado os poderes da coroa e com isso, havia realmente melhorado a relação entre ambas as dimensões do poder, por outro lado, isso não impediu que continuassem a haver áreas de jurisdição no qual por vezes os interesses tanto do pontífice quanto do rei, diretamente falando, pudessem se chocar, o que levava à manutenção de certas tensões. Com efeito, ao fim e ao cabo, entre 1307 e 1377, para ficarmos apenas no período de Avignon, os reis de Portugal fizeram 48 embaixadas ao papa e destas embaixadas, na qual situações diversas foram discutidas, 56 delas estavam ligadas à situações diretas às relações entre o clero e a realeza de alguma forma, 13 estavam ligadas ao pedido de concessão de dízimas à coroa e as outras 31 estavam ligadas à outras situações não ligadas a estas questões. Se pensarmos que as situações de dízima, também não deixam de estar ligadas a um tipo de jurisdição, visto que era um imposto, podemos dizer que a franca maioria dos pedidos e questões discutidas, 69 no total, estavam ligadas a este quesito¹¹⁶.

Vê-se portanto, que o papado de Avignon, como já vimos no capítulo 2, estava longe de ser uma sombra do papado romano, no que se concerne à administração, à burocracia e a capacidade de fazer sentir sua vontade em todas as partes da Cristandade. Com efeito, pode-se dizer que justamente foi a fortificação desses objetivos, mesmo que paradoxalmente estivesse sob grande influência da França, que fez com que as monarquias, desenvolvessem ainda mais nesse século, fortes mecanismos e justificativas, para conter os objetivos hierocráticos, ou seja, de total domínio do poder espiritual sobre o temporal, de muitos destes pontífices¹¹⁷.

Assim sendo, em Portugal não foi diferente e no longo e importante reinado de D. Afonso IV, podemos já ver o retorno de conflitos com a Igreja. Este rei, que como vimos, se mostrou tão cesáreo na prática quanto o pai após ter se sentado no trono em 1325, buscou se apoiar mais nos nobres como o avô e menos nos prelados,

¹¹⁵ FARIELO, Mário. «La représentation de la couronne portugaise à Avignon (1305-1377)», *Anuario de Estudios Medievales*, 40/2 (julio-diciembre 2010), p. 723-76

¹¹⁶ Vide o anexo no artigo (tableau I)

¹¹⁷ Para isto ver a já citada obra de Falkeid na nota 8

e combateu, como pôde, influências que achava desnecessárias do poder espiritual no temporal . Assim, entre 1339 e 1350, o rei buscava retirar o controle jurídico da cidade do Porto, de seu bispo, com o auxílio da aristocracia da cidade, e mesmo que não tenha obtido um sucesso pleno, conseguiu tornar obrigatória a visita do seu corregedor anualmente à mesma para julgar os fatos crimes e obteve acesso à todas as rendas que vinham do movimentado comércio marítimo desta cidade. Também nos anos 1330 e 1340, quando o poder deste rei estava no auge , ele também entrou em conflito com o bispo de Silves, Álvaro Pais, no caso, porque este se recusava aceitar a guerra que travou contra Castela pela honra da filha, ou pelo menos, é o que dizem as crônicas e os historiadores medievais e renascentistas portugueses, e arranhou sérios problemas também, com a ordem de Santiago , na época, em Portugal já totalmente ligada à coroa e com o próprio poder municipal de sua diocese. Se no caso do bispo do Porto, a conclusão foi uma conciliação, no caso de Silves, o resultado final foi a expulsão de D. Álvaro do reino e sua morte em terras castelhanas em 1349¹¹⁸.

A tentativa de disciplina que o rei português buscou impor ao clero, no sentido de o impedir de exercer jurisdições ligadas ao reino e de demonstrar que a coroa também tinha sobre eles poder jurídico, e não só o papado, se viu também em cortes, aonde publicou, para o bem público do reino e de seus povos, uma lei em 1352 na qual definia que castigos os clérigos poderiam suportar e o Estado lhes infligir e a entregava ao bispo da cidade de Coimbra, demonstrando assim, seu claro objetivo de conduzir e ordenar também, a ordem clerical, para o bom governo do reino¹¹⁹.

Portanto, vemos que ao longo de 32 anos de reinado, D. Afonso IV teve de lidar e por vezes, terá sido até mesmo o instigador, de sérios conflitos com a sua clerezia senão de todo o reino, ao menos de alguns bispados pontuais, e durante todos eles, se por um lado teve o apoio de seus legistas e oficiais e até mesmo de outros bispos que lhe eram mais favoráveis, como o de Lisboa, por outro, teve sempre o não suporte dos papas em Avignon que sempre procuraram ficar ao lado

¹¹⁸ Para tudo isto, ver a já citada biografia de D. Afonso IV (IBID, págs. 160-164)

¹¹⁹ Para tudo isto ver, a já citada organização das Cortes do reinado de D. Afonso IV por Oliveira Marques. (IBID, págs. 150-156)

dos bispos em conflito com a autoridade régia, mesmo que não tenha levado estes conflitos, à excomunhão do rei, como ocorrera com D. Afonso II e III . Com efeito, ao julgar pelo estudo de Mario Fareló, a política de D. Afonso IV não era muito bem vista pelos papas, o que pode explicar porque a maioria dos seus pedidos a estes nas embaixadas que realizou foram negadas, sobretudo àquelas anteriores a batalha do Salado¹²⁰.

Em 1357, como já vimos, D. Afonso IV morreu e foi sucedido por D. Pedro I . Este D. Pedro foi também como já referi acima, o grande estabelecedor do Beneplácito régio¹²¹, o que o torna a figura mais importante dos três reis que este estudo abarca. Assim sendo, podemos nos perguntar quais foram as relações, que este rei estabeleceu com seus clérigos e como este, enxergava o ofício sacerdotal, antes de ter consagrado o beneplácito, nas cortes deste ano de 1361. Para isso, não temos outras alternativas, senão nos recorreremos àqueles que o biografaram, em primeiro lugar, o historiador –cronista Fernão Lopes, e em segundo, seus biógrafos historiográficos modernos, Cristina Pimenta e Maria José Santos Azevedo.

Fernão Lopes, que como já vimos também, escreveu ao longo do século XV três crônicas sobre os reis portugueses, os dois últimos borgonheses, D. Pedro I e D. Fernando, e o primeiro de Avis, D. João I , procurou em seus escritos, traçar não apenas uma determinada visão de monarquia, como vimos no capítulo IV, mas também, o quadro psicológico, dentro do possível, dos personagens chaves de cada uma delas, de modo à compor uma única narrativa que fizesse sentido, sobre a história recente do reino e que demonstrasse, ao fim e ao cabo, a importância do reinado de D. João e sua condição de rei legítimo e de continuador do pai e do meio-irmão, como também já relatei acima¹²².

Assim sendo, ele buscou traçar de D. Pedro I, um perfil de rei justo, não apenas para servir como *Specula Principi* , mas também, para indicar uma suposta era dourada, na qual tudo no reino corria bem e que seria posta em xeque, durante o reinado de D. Fernando, não tanto pela sua tirania e incapacidade particular, mas sim pelo seu hábito de ouvir conselheiros maus, a começar pela própria esposa, e

¹²⁰ Vide os já citados anexos.

¹²¹ Vide página 70

¹²² Vide página 62

que seria restaurada, justamente por D. João I, que traria consigo novamente, a justiça, a ordem e o equilíbrio e por isso mesmo, poderia reinar. O D. Pedro I de Fernão Lopes, portanto, é um rei justo que mesmo que se dado a ataques de ira ou de crueldade por vezes, tem o respeito de todos e o amor dos povos e que não hesita em exercer a justiça de modo imparcial, mesmo contra aqueles que criou, como no caso dos criados que manda executar por terem matado um judeu, povo protegido da coroa portuguesa desde D. Afonso Henriques¹²³. Uma imparcialidade que às vezes beira a crueldade que também pode ser vista no seu tratamento dos clérigos infratores como o mesmo Fernão Lopes, demonstra no capítulo sete, quando narra um caso em que o rei, teria querido chicotear pessoalmente o bispo do Porto por este estar quebrando o voto de castidade e estar dormindo com mulheres casadas da cidade, do que é impedido graças à ação de seus conselheiros e guardas, que o acalmam e o chamam à razão de que isto traria muito más impressões ao Papa, podendo gerar um impasse diplomático¹²⁴.

Fernão nos apresenta portanto, um rei D. Pedro zeloso da sua ação régia como dispensador das leis e estruturador de uma certa ordem através da Justiça e do Direito que não teme ninguém e nem mesmo os clérigos a quem é francamente hostil devido à vida desregrada que viviam, apesar de nem por isso, deixar de ser bom cristão. Mas, seria essa imagem verdadeira? É difícil para os historiadores da Idade Média portuguesa, dizerem isso com 100 % de certeza, não só porque há poucos documentos que nos deixam entrever a personalidade deste rei, como cartas, ou escritos próprios na prosa ou na poesia, como acontece com seu avô D. Dinis e seu neto D. Duarte, ambos homens famosos pela cultura e erudição, como também, a crônica deste cronista-historiador, é a primeira e também a mais antiga, a tratar sobre ele, não havendo outra, como por exemplo dos próprios anos 1350 e 60 quando ele esteve ativo, que possamos usar à crítica de comparação. Resta-nos apenas portanto observar o que os documentos de chancelaria e de cortes, nos mostram, a partir das ações concretas do monarca. Ao julgar por elas, ele realmente era um homem bastante preocupado com a justiça e seu funcionamento e realmente

¹²³ LOPES, Fernão. Crónica de D. Pedro. Roma: Editora Imprensa Nacional da Casa da moeda, 2007. P.27-31

¹²⁴ Idem, p. 31-35

era hostil ou ao menos , desconfiado do clero. Tanto Cristina Pimenta, quanto Maria José, concordam com isto em suas respectivas biografias , nas seções que dedicam aos clérigos¹²⁵.

Portanto, temos uma primeira impressão relativamente consistente do rei e que pode explicar suas ações para os clérigos antes mesmo do ano de 1361, quando convocou as cortes de Elvas, inclusive, o episódio do bispo do Porto, quer seja puramente anedótico, quer tenha algo de verdadeiro. Quanto à seus ataques de ira e crueldade , misturados a outros de euforia, o que explica as suas sentenças quase sempre draconianas e ao mesmo tempo, o ar fogoso que possuía, sendo amante das mulheres, das festas, da caça e da música , parecem indicar que o rei possuía algum desequilíbrio psicológico. Não sabemos novamente dizer, qual era, mas é quase certo que os havia. Outro indicador de sua relação tensa com a igreja no reino, pode ser retirado do trabalho de Mário Farelo, já que nele, podemos ver que o rei não teve nem o seu casamento com sua amante morta ainda em vida de seu pai, Inês de Castro, reconhecido pelo papa, nem a concessão de dízimas à coroa , permitida pelo sumo pontífice em Avignon e é bem sabido, que no geral os papas concediam estas aos monarcas com os quais tinham ou uma boa relação ou com os quais não tinham muita chance de enfrentar¹²⁶

Portanto, o clero e a realeza chegavam ao ano de 1361 , numa situação de tensão constante, que se por um lado, não levava à um rompimento e à uma intransigência do papado através de uma bula de excomunhão, por outro também indicava que as disputas entre a dimensão espiritual e temporal do poder, tanto neste reino quanto nos demais da Cristandade estava longe de acabar ao longo dos idos

¹²⁵ Vide para isso, PIMENTA, Cristina. "D. Pedro I". Col: Reis de Portugal. Casais de Mem Martins: Editora Círculo de Leitores; Temas e Debates, 2007. p. 165-174 e SANTOS AZEVEDO, Maria José. "D. Pedro I, O Justiciero(1357-1367)"In: MENDONÇA, Manuela (Coord.). "História dos Reis de Portugal". Vol I. "Da Fundação à perda da Independência". Matosinhos.: QuidNovi, 2010. p.(357-358)

¹²⁶ Como o próprio Mário Farelo afirma, Portugal era um reino periférico ao longo do século XIV, que não tinha grandes capacidades para competir com os outros Estados feudais e nem tinha grande importância para o papado, à exceção de sua condição de baluarte da Reconquista contra o mouro, ao lado de seus vizinhos ibéricos, Castela e Aragão. (páginas 724 e 725)

de 1300. Estas tensões, desembocariam, no Beneplácito.

1361, As Cortes d' Elvas e o estabelecimento do Beneplácito :

Foi nesse ano portanto, que o rei de Portugal, D. Pedro I, convocou cortes para a cidade de Elvas. Como vimos no capítulo anterior, estas foram marcadas por um reforço do poder do monarca, conforme os povos ao mesmo tempo que restringiam seu poder, tentavam se apoiar nele, para ver seus problemas resolvidos. No entanto, nem só destes se fazia o Reino de Portugal, com capítulos dos nobres do reino e do clero, também presentes nestas cortes que, por feliz destino, se conservaram ao longo das areias do Tempo intactas. Como o tema de nosso estudo é o Beneplácito, mecanismo de poder e de direito que regulava relações entre o rei e a Sé Apostólica, entendo que é fundamental, analisarmos como este se relacionou com o clero e vice-versa ao longo dessas Cortes, de modo que seja compreensível o estabelecimento da mesma. Vejamos.

Basicamente, ao observar os capítulos do clero dessas cortes, o que fica claro é um certo ar de hostilidade por parte destes, para com o rei. Eles se queixam de muitos agravos que teriam sofrido nas mãos de nobres e de membros poderosos das cidades do Reino e até mesmo de oficiais régios esperam que o Rei defenda o seu estado, no sentido de condição social, e suas prerrogativas, dos infratores, como vemos abaixo:

“[art.1] Primeiramente dizem os os [sic] dictos arcebispos e bispos e outros prelados e cleriguos da dicta nossa terra que os nossos corregedores e justiças constrangiam hos cleriguos e pessoas// das Jgrejas e os llavadores das erdades das dictas Jgrejas que paguasem Com hos byguos em talhas em fontes para refazimento dos muros e pera outras cousas o que era comtra a liberdade da Jgreja e comtra a lley del rrey Dom Affonso nosso vysavoo e comtra ho artigo Jurado que amtre nos e a Jgreja”

(Capítulos do Clero, artigo primeiro, IN OLIVEIRA MARQUES, de. A.H. Cortes Portuguesas : Reinado de D. Pedro I (1357- 1367). Instituto Nacional de Investigação científica, 1986. Capítulos transcritos em visita ao Real Gabinete Português de leitura no dia 26/02/2018 e do site www1.ci.uc.pt/ihti/proj./afonsinas/. Acessado em 19/10/2018)

Assim, vemos que os clérigos, se queixam ao rei de que eram obrigados pelas suas justiças, ou seja pelos officias régios, à construir as muralhas das cidades, com o pagamento da talha feito por eles e pelos lavradores dos senhorios eclesiásticos do país. A isto, eles acusam de ser ilegal, dizendo que ia contra as

liberdades da Igreja e contra uma lei do Bisavô, D. Afonso III, de D. Pedro I.

A resposta de D. Pedro é afirmativa em relação às queixas do clero de modo que ele promete que irá respeitar as leis feitas pelo seu bisavô e as liberdades da Igreja, como vemos abaixo:

“A este artigo Respondemos que sempre nossa vontade ffoy que oss djreitos e liberdades da Jgreja ssejam guardados como devem e sobre aquellas cousas que sam conehudas no dicto artigo mandamos que se guarde e usse sobre ello pella guysa que se sempre viaran até a morte del rrey nosso padre a que deus perdoe e depois ate guora..”

Parece-nos portanto, contraditório que D. Pedro I , dito um monarca tão irascível e tão desconfiado do clero, tenha decidido apoiar-lo e dito que iria manter seus privilégios. Isso parece ainda mais, quando ele diz nos capítulos dos povos, como analisamos mais acima , que os clérigos tinham o dever de reconstruir suas próprias casas dentro das cidades e concelhos do reino¹²⁷. Seria portanto, mera demagogia o que o rei dissera nos capítulos dos povos? Certamente que não, lembremos que a monarquia portuguesa, é ela também, como todas as monarquias medievais e também as de Antigo Regime pelo menos até o triunfo definitivo do Absolutismo na segunda metade do século XVII e no início do XVIII , uma monarquia corporativa, na qual cada membro deste corpo, deve ser protegido e ter seus direitos e privilégios assegurados. Além disso, ela é uma monarquia que se fundamenta na ideia de Direito segundo o Tomismo que diz que cada um deve receber aquilo que lhe é devido, o que reforça por sua vez seu corporativismo. Isso faz com que, ela tenha de lidar também espacialmente, com muitas realidades jurídicas diferentes, e com que a vida no concelho, na qual o poder municipal está delegada na aristocracia local, em geral relativamente igualitária entre si¹²⁸, seja muito diferente daquela que ocorre nos senhorios e nos feudos, sejam laicos ou eclesiásticos. Assim, no fundo no fundo, o rei estaria apenas realizando em cada caso diferente, o seu dever como monarca e como ordenador, e defendendo, o clero como parte do reino, apesar de suas desavenças com ele.

Vemos este dever e este feito por parte do rei D. Pedro, em outras partes dos artigos celebrados entre ele e o clero do reino, deste ano de 1361. No artigo

¹²⁷ Vide páginas 71-72

¹²⁸ Em Identificação de um país, José Mattoso expôs brilhantemente estas duas sociedades. Vide sua parte 1, oposição.

doze, vemos novamente a reclamação do clero contra agravos que são feitos a ele, neste caso, em relação à maneira como membros da família real e dos oficiais se comportam quando passam pelos mosteiros e pelas igrejas senhoriais, sobretudo as mais pobres, como podemos ver abaixo :

“ [art.12] Ao que dizem no doze artigos que quando chegamos algus llugares nam benefiçados em que am sseus ssyleugos de pam e vinho, e outras ssuas Remdas os nossos hoffiçiaes e dos Ymffantes nossos filhos e de outros poderossos tynham por aguyssado de tomar pam e bymho e as outras coussas que elles em nos seus cabydos e a outra clerezia tynham pera sseu mantymmento avendo avamdamento dessas coussas// em esses llugares, pellos moradores, delles E que esto era comtra o artigo Jurado amtre nos e a Jgreja”

Dessa vez portanto, os membros do clero se queixam que a atitude desses nobres e infantas, os impedem de se alimentar e de se manterem de modo adequado, o que só poderia ser um grave feito ao corpo do reino e ao bem público, já que no ideal de mundo teológico e religioso da idade média, não poderia haver, mesmo nos momentos de crise e de redefinição, sociedade e ainda mais reino, sem os membros ordenados da Igreja cristã, que faziam o contato com Deus e pediam pela salvação dos homens, dos reinos e dos reis.

A resposta de D. Pedro, é mais uma vez clara e parte do pressuposto mais uma vez, de dar a cada um o seu direito, como vemos transcrito abaixo:

“ A este artigo Respondemos e Mamdamos que sse nos dictos llugares , ouver avomdas mumto qual cumpryr das dictas coussas que lhe nam sseJam as suas filhadas que elles mester ouverem e nam poderem escusar pera sseu mantymemto ssegundo as pessoas fforem . E esto vejam hos nossos hoffiçiaes e as outras Justiças de guysa que sse faça sem outro engano e como devem com aguyssado...”

O rei portanto, agindo como coroa, diz que nunca, se deve usar dos alimentos destes homens do clero para a alimentação de seus pares nobres, quando houverem alimentos em outros lugares próximos, de modo a manter a harmonia social e o bem comum, já que da mesma maneira que os nobres precisariam de alimento físico, também precisariam do espiritual, e este só os padres e monges e freis, poderiam lhes dar.

Contudo, se no que concerne à manutenção do equilíbrio entre as ordens e a harmonia, o rei era relativamente pródigo em atender as demandas clericais, quando se envolvia o mundo político no meio e a questão da divisão do poder entre o espiritual e o temporal, e a maior importância de um ou outro, a coisa mudava de figura. Neste quesito, o rei se usou de diferentes estratégias, se por um lado por

vezes aceitava as visões do clero sobre o tema, muitas vezes baseadas elas também, num certo contratualismo no qual o rei era obrigado a seguir as leis já acordadas entre seus antecessores e a Igreja, e reafirmava sua autoridade cesárea apenas no discurso, por vezes em outras, demonstrava e afirmava claramente seu poder, quando sentia que elementos importantes do poder temporal, poderiam vir a serem usurpados pelos clérigos, principalmente se estes estivessem representando o papa. É deste último tipo que compõe o artigo do Beneplácito régio, e aquele ligado às dízimas, vejamos cada um deles e de como representaram, um clara estabelecimento e reforço do poder real.

Começemos por aquele no qual os sacerdotes, reclamam que os oficiais régios, estariam usurpando e tomando as dízimas das igrejas, que em tese, deveriam ir diretamente para a cúria papal neste caso, localizada em Avignon. Os advogados e procuradores eclesiásticos, afirmam:

“[art. 33] Outrossy no que dizem no trinta e três artigos que o papa outorguasa as dizimas a el rrey Dom Affonso nosso padre a que Deus perdoe a sua câmara por quatro anos e acabado os dois anos que se morreo o dicto senhor rrey nosso padre e que depois de ssua morte que se nom estamdo mais a dicta graça que lho o papa fizera das dictas dizimas ssenam a elle tamssomente e muytos benefícios por constrangimento que lhe foram fectos paguaram as dizimas dos dictos dous anos seguintes. E os outros que nam paguaram constrangem nos as nossas Justiças que paguem o que deviyam que Reçebiam agravamento e pediam // presença que mamdasemos que num ffosem constrangidos do que pelo papa fosse declarando sse as devjam de pagar se tynham custo que nom de Razom nem de Direito nem eram tehudos de pagar”

Os clérigos portanto, consideravam que não tinham mais o dever de pagar as dízimas à coroa, já que o rei pessoal a quem o papa as havia outorgado, D. Afonso IV, havia já morrido, de modo que resistiam às tentativas dos oficias régios, de as coletar para os cofres da coroa mesmo assim. A resposta de D. Pedro I, no entanto, é clara e audaciosa, diz ele :

“ A este arrtigo Respondemos e mamdamos que os nossos corregdores e Justiças dejan as cartas mas que os perllados e cleriguos ouverem dele e as cumpram como em ella for contehudo se nam que nos lho estranharemos nos corpos e averes como aquelles que nam guardam mandado de sseu rrey e senhor.”

Ora, o rei afirma em sua resposta portanto, de um modo bem claro, que aceitará que não se pague as dízimas, mas somente, se os clérigos e bispos, possuírem cartas que lhes isenta de pagar as dízimas. Se não, eles terão que sim, as pagar ao fisco real. O rei portanto, com esta resposta, afronta o ideal hierático de

muitos dos membros da Igreja que julgam o rei como submisso ao papa e decide claramente que, dentro de uma perspectiva tomista e cesárea, as dízimas pertencem, à priori, a coroa, pois são impostos e os impostos, fazem parte do aspecto temporal do poder e não do religioso. Vemos portanto, um claro uso em favor da monarquia, destas teorias. É um poder monárquico e Estatal que portanto, vai se afirmando, com esta decisão, na manutenção de um lento desenvolvimento, que como vimos, vem desde a época de D. Afonso II e que continuará até mesmo, para além da época borgonhã.

Neste quesito, o beneplácito Régio, largamente acaba por reforçar este esforço, inclusive no tocante às dízimas e aos impostos, que como vimos, só começarão a ser claramente regulados pela coroa em Portugal, com esta inclusive criando os seus próprios, com D. Fernando. O fato de os clérigos já reclamarem deste dispositivo em 1361, faz com que quase a totalidade dos historiadores, concordem que este., já vinha sendo praticado pela coroa em Portugal desde antes deste ano, muito provavelmente, a partir do momento em que D. Pedro, assumiu as funções régias ligadas à justiça, após a guerra civil de 1355, mas como é durante estas cortes que ele é primeiro mencionado, se tornou um marco de fundação, ao menos do ponto de vista escrito e institucional do mesmo. Vejamos, como os clérigos se queixam dele:

“ Outrossy ao que dizem no trinta e dous artigos que hordenamos que sendo nos presente a petiçam de alguus que por comprirem ssuas vontades par que poderem ter benefiçios que tynham ocupado enm dirieto e nos demoverom ao fazer que nehu nam fosse tam ousado pubricar letras do papa quaisquer que fossem ssem nosso mamdado pella qual Razom diziam que o Papa estava agravado contra hos perllados de nosso ssenhorjo temdo que pelo sservizoo sse embargavam e embargam ssuas leteras que sse nam proujem como desejam como sse fazia em todollos outros Regnos. E pidiam nos per merçee que quiséssemos revogar a dicta ordenaçom que nom era nosso serviço nem prol do nosso Regno que tiraríamos suos perlados do nosso senhorjo de culpa que lhe o papa [por] por esta razom”

Os clérigos e bispos portanto, dizem que esta política, já vinha de fato sendo feita à algum tempo pelo monarca português e que isto, se tornava razão de grande agravo, para o papa, que se intrestecia com esta ousadia e até mesmo, se irava contra o rei português, por o realizar em seu reino. Tentavam portanto, convencer o rei D. Pedro I a não fazê-lo mais através da ameaça de o papa, poder vir a aplicar sanções fortes contra ele quem sabe até mesmo, a temida excomunhão e reforçavam o erro dessa prática, ao menos em teoria, ao dizer que apenas Portugal o executava, de modo que não seria algo nem bom e nem natural. A resposta de D. Pedro, é lacônica,

ele diz: “ A este arrtigo Respondemos que nos mostrem estes rrescriptos e letras e ve llas emos e mandaremos que se pruyquem pella guysa que devem//” . Pareceria portanto, que o rei está aceitando eliminar esta política, se não fosse por uma palavra-chave, “guysa”. Ora, guysa, é uma forma antiga de guisa, palavra portuguesa que significa “à maneira de “¹²⁹. Logo, percebemos que o que o rei quis dizer foi que eles publicariam estas cartas e bulas e encíclicas, à maneira que deviam. Se criava portanto, uma armadilha interpretativa, alguns , poderiam dizer que o rei queria dizer que as publicariam sim à todas elas mas outros, que só o faria, após uma longa deliberação, com seus conselheiros e oficiais, afinal, as publicaria à guysa que devem. Ou seja, se houvesse algo que pudesse interferir na autoridade real, seria retirado destes documentos antes da publicação, ou ainda, não o publicariam de qualquer modo.

O tempo e as sucessivas sessões de cortes e pedidos da Santa Sé nos séculos seguintes, provaram que esta segunda acepção, era a correta. A coroa portuguesa, como Estado constituído, entendia que o poder papal podia ser uma interferência no sue governo , e que assim, não deveria deixar a priori, que todas as bulas do sumo pontífice fossem publicadas em seu território. Afinal, em um mundo no qual tantas vezes a religião e a política se confundiam, pré Estado Laico, o papa podia muito bem, vir a tratar de assuntos seculares em suas bulas, como já havia feito antes, basta pensar na própria bula com a qual abrimos este trabalho, a Unam Sanctam, e isto não podia ser tolerado , nem para fins práticos, nem para fins doutrinários afinal, não fora o próprio Doutor angélico que dissera que, “[...] Mas nessas coisas que pertencem ao bem civil , o poder secular deveria ser obedecido antes do espiritual, de acordo com Mateus 22:21” Dai à César o que é de César.” ? Portanto, se usando de uma teologia política de forte influência tomista e cesarista, o rei português D. Pedro I e a coroa portuguesa, no século XIV e XV , e também em todos os demais até a proclamação da República neste país em 1910, conseguiram limitar o real poder do papa em seu território, o Beneplácito Régio, foi uma arma de reforço do poder real, como já assevera Bernardo Vasconcelos e Sousa, e não de mera conciliação entre rei e papa, como quis Maria José dos Santos e um capítulo que, embora não muito estudado, nem por isso deixa de ser importante, na construção do Estado em seu formato feudal e para além, em Portugal, nessa época de crise e realizações, que foi o Trezentos, tanto no extremo ocidental da Europa quanto em toda a Cristandade

¹²⁹ Vide //houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-3/html/index.php#1

Conclusão: Coroa e báculo

Ao fim deste trabalho, podemos recapitular algumas coisas. Em primeiro lugar, vimos que o penúltimo século da Idade Média, o XIV, longe de ser uma época apenas de crises e desespero, foi também uma época de criação, inovação, continuidade em meio a este cenário inicialmente desolador. Assim sendo, os homens e mulheres que viveram na Cristandade de Trezentos, fosse na França, na Inglaterra, na Alemanha, nos Estados Italianos, na península Ibérica ou em qualquer outro local, souberam reencontrar a esperança e adquirir a força para manter sua sociedade, demonstrando mais uma vez, a plasticidade que o mundo medieval possuía, ao invés de ser possuidor de apatia e de calcificação, como muitas vezes, se julga que ele era.

Vimos também, que entre as realizações deste século XIV, está a continuação da construção do Estado, que iniciada no século XII, se manteve nestes tempos turbulentos. Vimos também, que o Estado, ao contrário do que uma Historiografia mais antiga diz, não surgiu apenas no século XVI ou mesmo no XIX, mas que sim, já começa a surgir neste período medieval, pois é durante ele, que se estabelece os primórdios do seu aparelho e se constrói já algumas instituições, que

tem por objetivo garantir o bem comum e o controle de um vasto território sob uma fôrma jurídica, particularmente, através da herança do Direito Romano e Canônico. Vimos também, que para o Estado existir, ele não precisa destruir o Feudalismo, já que muitas vezes, se usou de elementos dele para se afirmar e se reforçar e que a força principal nesta construção, foi o Rei e o sistema monárquico.

Sabendo que o Estado já existia então, e que seu vetor era o rei através do modelo monárquico, e que fundamental para a ação dos indivíduos é o pensamento, nos propusemos a analisar que modelos de monarquia eram defendidos por dois expoentes do pensamento político, dentro da tradição Teológica, John de Salisbury e São Tomás de Aquino. Percebemos portanto, que John de Salisbury defendia uma monarquia corporativista – contratualista, na qual apesar do poder do rei, este não podia desrespeitar certas leis e na qual cada membro da sociedade, como um corpo, contribuía para o bom funcionamento do Reino e devia ser respeitado. Já quanto à São Tomás, ficou claro que ele defendia um modelo monárquico Corporativista – Cesáreo, no qual se por um lado, a metáfora do corpo se mantinha, por outro, se esperava que o rei tivesse muito mais poder para poder revogar leis e reger o seu reino, em nome do bem comum, de modo que ele pudesse agir, tal qual alma no corpo e Deus no mundo.

Cientes portanto destas duas interpretações, buscamos verificar qual delas estava presente em Portugal e com qual delas a Coroa portuguesa efetivamente se espelhava, para realizar sua ação de construção e de gerência do Estado. Ficou identificado que ambas existiam, mas que enquanto o modelo tomista era mais praticado pela Coroa, os membros da sociedade portuguesa de então, povos e clérigos, que foram os que nominalmente analisei, advogavam mais, consciente ou inconscientemente, um modelo próximo ao de Salisbury e o rei, acabava por assim, negociar com eles sua autoridade na prática, de modo que por vezes, conseguia impor o seu modelo e por outros, tinha de aceitar os dos membros constituídos do Reino.

Assim, chegamos ao Beneplácito Régio, e de como ele no final, foi um exemplo da vitória do modelo da Coroa sobre o modelo destas partes constituídas e também, e principalmente, uma vitória sobre o papado e suas pretensões

hierocráticas ,que tentava nesta época garantir um verdadeiro domínio, e não uma espécie de harmonia com ênfase no poder do papa, como tentara nos séculos XII e XIII, sobre os poderes temporais dos Estados em afirmação. O resultado prático foi no final portanto, o fortalecimento da monarquia e sua contínua afirmação, mas sem ser o suficiente, para eliminar este equilíbrio relativo entre a Igreja e o Estado. O que houve foi sim, uma mudança de ênfases, se antes a ênfase maior estava no papa e nos bispos, com os sumos pontífices podendo excomunhar e lançar interditos de fato sobre reinos inteiros , caso os reis tomassem atitudes que os desdissessem ou os incomodasse, a ênfase maior estava agora de fato, com a coroa de cada país que conseguia até mesmo controlar dentro do possível, os poderes da Igreja dentro de si próprios, invertendo de ordem o jogo de elementos que compunha o mundo político da Cristandade. Se antes ele era formado por um composto entre o báculo, representando o poder espiritual e a coroa, representando o poder secular, agora a coroa ganhara de modo definitivo precedência sobre o primeiro, de modo que passou a ser composto pela Coroa e o Báculo. Com o tempo, as outras monarquias, como a inglesa, a castelhana e a francesa, criariam elas também, mecanismos de controle da Igreja dentro de suas fronteiras, como vimos no capítulo II¹³⁰. A própria monarquia portuguesa inclusive, continuaria a criar ela mesmo novos mecanismos, mesmo para além da Idade Média.

O Beneplácito no entanto, foi considerado parte angular deste processo, junto com a concordata de D. Dinis , passando a compor as Ordenações Afonsinas, primeiro código jurídico da monarquia portuguesa, promulgado em 1445 , através do registro dos capítulos do Clero por elas referentes às Cortes de Elvas de 1361 , e chegando até mesmo, à monarquia brasileira, já que também na nossa constituição de 1824, houve também um artigo consagrado ao Beneplácito Régio¹³¹ e ele viria a estar inclusive, no centro das questões religiosas da década de 1870, que serviriam para abalar o Império dos Trópicos e contribuiriam com o contínuo desgaste de nosso imperador D. Pedro II, levando à sua queda em 1889 e o estabelecimento da República Brasileira. Nota-se portanto, que as questões opondo Igreja e Estado, chegariam até o auge da modernidade, nos séculos XIX e XX e não estariam de

¹³⁰ Vide página 23

¹³¹ Cáp. II, Art. 102 Inciso XIV, Constituição Política do Império do Brasil acessada em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm

todo, resolvidas até hoje, de modo que estudar a História Medieval, se torna fundamental também para entender tanto a História conjunta do Ocidente, em suas várias esferas , quanto a de nosso país, o Brasil, que através da colonização portuguesa, recebeu influências deste importante, porém frequentemente menosprezado, período histórico.

- Referências Bibliográficas-

I- Livros:

BASCHET, Jérôme. Primeira Parte : Formação e desenvolvimento da Crisandade Feudal, “ Da Europa Medieval à América Colonial” p. (.247-274) *In:* **A Civilização Feudal: Do ano mil à colonização da América**. São Paulo : Editora Globo, 2005.

BENASSAR, Bartolomé. “La théorie de la monarchie dans l’Espagne du siècle d’Or et son adaptation au système du’valido’” *In:* ROY LADURIE, Emmanuel le (dir.) **Les Monarchies**. Paris: Puf, 1986. p.(63-73)

DE SOUSA, Armindo. “1325-1480”*In:*MATTOSO, José.(Dir). **História de Portugal**. Vol2. **A Monarquia Feudal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997. p. (263-457)

DUBY, Georges. **Guerreiros e Camponeses : Os primórdios do crescimento econômico europeu: séc. VII –XII**.Lisboa: Editorail Estampa, 1978.p. 55-56

E SOUSA VASCONCELOS, Bernardo.**D. Afonso IV**. Col: Reis de Portugal. Casais de Mem Martins: Editora Círculo de Leitores; Temas e Debates , 2009. p. (9-355)

FALKEID, Unn. **The Avignon Papacy contested: an intellectual History from Dante to Catherine of Siena.** Cambridge: Massachussets; Harvard, 2017

GOMES COSTA, Rita. **D. Fernando.** Col: Reis de Portugal. Casais de Mem Martins; Editora Círculo de Leitores; Temas e Debates, 2009. p.(7-331)

GREEN, Judith. **The Government of England under Henry I .** Cambridge: Cambridge University Press, 1989

GRUZINSKI, Serge. **Virando séculos. Vol2. A Passagem do século (1480-1520).** São Paulo: Companhia das Letras, 2008

GUILLOT,Olivier.RIGAUDIÈRE, Albert. SASSIER, Yves. **Pouvoirs et institutions dans la France Médiévale. Vol2. Des temps féodaux aux temps de L'État.** Paris: Armand Colin, 2003.

HARDING, Alan. **Medieval Law and the foundation of the state.** New York: Oxford University Press, 2002.

HUIZINGA. Johan.” a Imagem da Morte” **In: O Outono da Idade Média.** São Paulo: Cosacnaify, 2005.

KANTOROWICZ, Ernst H. **The King's two bodies: A Study in Medieval Political Theology.** Princeton: Princeton University Press, 2010.p. (7-568)

LE GOFF, Jacques. “ Rei” *In:* LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude (orgs.) **Dicionário Analítico do Ocidente Medieval.vol.2.**São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 441-461

MATTOSO, José. “O Suporte social da Universidade de Lisboa- Coimbra(1290-1537)” *In:* **Naquele Tempo: Ensaios de História medieval.** Lisboa: Temas e Debates/ Círculo de Leitores , 2014. P. (383-409)

MATTOSO, José. **D. Afonso Henriques.**Col: Reis de Portugal. Editora Círculo de Leitores.: Temas e Debates , 2014

MATTOSO, José. **Identificação de um país.** Lisboa: Círculo de Leitores. 2015

OLIVEIRA MARQUES, de A.H. “ O Estado e as Relações Diplomáticas” *In:* OLIVEIRA MARQUES, de A. H. e SERRÃO, Joel (Dir.). **Nova História de**

Portugal. Vol. IV. “ Portugal na crise dos séculos XIV e XV”.Lisboa: Editorial Presença, 1986. p.(279-334)

PIMENTA, Cristina.**D. Pedro I**. Col: Reis de Portugal. Casais de Mem Martins: Editora Círculo de Leitores; Temas e Debates, 2007. p. (9-291)

PIZARRO SOTTO MAYOR, De. José Augusto. **D. Dinis, Um gênio da Política**.Maia: Editora Círculo dos leitores; Temas e Debates, 2012.

RUCQUOI, Adeline. **História Medieval da Península Ibérica**. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, pág.235

RUDDICK, Andrea. **English Identity and political culture in the Fourteenth Century**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017

SANTOS AZEVEDO, Maria José. “ D. Pedro I, O Justiceiro(1357-1367)”*In*: MENDONÇA, Manuela (Coord.). **História dos Reis de Portugal**. Vol I. **Da Fundação à perda da Independência**. Matosinhos.: QuidNovi, 2010. p.(341-391)

VOEGELIN, Eric.**Idade Média Tardia In: História das Ideias Políticas**. Vol.3.São Paulo: É Realizações, 2013. p. (45-313)

II- Artigos e teses:

FARIELO, Mário. «La représentation de la couronne portugaise à Avignon (1305-1377)», *Anuario de Estudios Medievales*, 40/2 (julio-diciembre 2010), p. 723-76

HOMEM, Luís Armando de Carvalho. ”Os oficiais de Justiça central régia nos finais da Idade Média Portuguesa(ca. 1279-ca.1521)”.*Medievalista*,n.6.2009. p. (1-18)

PRATA PINA MARTINS MATOS, de. Jorge. “ A Jursidicionalização do Poder: D. Afonso IV e o Chamamento Geral “. Centro de História da sociedade e da Cultura ou URL: URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/39386>

III- Fontes e documentos:

AQUINO, de. São Tomás. **Do Governo dos Príncipes ao Rei de Cipro**. São Paulo: EDIPRO, 2013.

DYSON, R.W. **Aquinas: Political Writings**, Cambridge Texts in the History of Political Thought. New York: Cambridge University Press, 2018

LOPES, Fernão. **Crónica de D. Pedro I**. Roma: Imprensa Nacional – casa da Moeda, 2007

NEDERMAN J., Cary.. **Policraticus**. Cambridge Texts in the History of Political Thought. New York: Cambridge University Press, 2007.

OLIVEIRA MARQUES, de. A.H. **Cortes Portuguesas : Reinado de D. Pedro I (1357- 1367)**. Lisboa : Instituto Nacional de Investigação científica, 1986

OLIVEIRA MARQUES, de. A.H.. **Cortes Portuguesas, Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)** .Lisboa : Insitituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

OLIVEIRA MARQUES, de. A.H. **Cortes Portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367-1383). Vol.1** Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990

Site: www1.ci.uc.pt/ihti/proj./afonsinas/.

Site: www.governodosoutros.ics.ul.pt

Site: [//houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-3/html/index.php#1](http://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-3/html/index.php#1)

Site: www.Montfort.Org.br

Site: www.Permanência.org.br:

